



27-1-12



353.98162
R 282

ESTADO DO PARANÁ

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque

Presidente do Estado do Paraná

Pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda

ENGENHEIRO CIVIL

Arthur Martins Franco

Em 31 de Dezembro de 1914

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1913—1914



CORITIBA
Impressora Paranaense
1915

19635 0.11 22/11/48

INDICE



	PAGINAS
Introdução.	5
Decreto N.º 458.	11
Imposto de industria e profissão	18
Pareceres da Procuradoria Fiscal	34
Relatorio do Inspector das Rendas	59
Leis sancionadas	71
Decretos	76
Circulares	91
Isenções	98
Mappas do Contencioso	—
Balanços das Repartições arrecadadoras	—





Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado

Capital

Em cumprimento ás disposições constitucionaes, tenho a honra de, mais uma vez, apresentar a V. Excia. o relatorio dos negocios referentes a Secretaria que superintendo.

Não me anima, porem, a mesma satisfação experimentada por ocasião de relatar os dois ultimos exercicios financeiros que antecederam ao que ora me refiro e nos quaes ficou demonstrado que a receita arrecadada excedera, em ambos esses exercicios, á consignada nas respectivas leis orçamentarias, — porque, infelizmente, vem de ser confirmadas as apprehensões manifestadas no ultimo dos relatorios mencionados, com referencia ao decrescimento das rendas publicas, denunciado pela arrecadação no primeiro semestre do exercicio de 1913—1914.

Na phase difficil que o Paiz atravessa, phase de angustias e prenhes de difficuldades para todas as classes laboriosas, não é de extranhar este phenomeno que ora se apresenta na nossa vida financeira, depois de mais de uma década de prospera e folgada situação -- taes e tão estreitos são os laços que prendem os interesses da publica administração á vida e aos interesses collectivos dessas classes.

Dentre as diversas causas determinantes da crise geral é que ocioso seria enumeral-as, pois são ellas do dominio publico, citarei apenas a escassez do meio circulante como aquella que mais de perto interessa o organismo economico — financeiro do Estado.

A brusca retracção do credito, levada a effeito, logo nos primeiros mezes da Guerra Européa, pelos Bancos estrangeiros que funcçionam no Paiz e que antes, tão prodigos se haviam manifestado em alargal-o e cujas relações com o nosso commercio eram positivamente as mais amplas, e a consequente redução do numerario em circulação, resultante de medidas postas em pratica por esses mesmos Bancos, vieram occasionar,

como era natural, um profundo desequilíbrio no movimento commercial e industrial do Paiz. Os effeitos desse desequilíbrio, estão se fazendo sentir na notavel diminuição da receita publica.

Alem dessas causas, o Estado do Paraná soffreu ainda as consequencias advindas da situação anormal em que se tem mantido uma vasta e rica porção do seu territorio, subtrahido á acção do trabalho proficuo.

A receita ordinaria orçada para o exercicio de 1913—1914 em Rs. 6.977:394\$495, não foi attingida pela effectiva arrecadação total das rendas subordinadas as respectivas rubricas orçamentarias.

A arrecadação correspondente attingio apenas a Rs..... 5.975:066\$158, tendo havido, portanto, uma differença para menos de Rs. 1.002:328\$337.

Addicionada a essa receita ordinaria arrecadada a não classificada e a extraordinaria, constantes do quadro anexo ao presente relatorio e que sommam Rs. 3.416:171\$692, a arrecadação total do exercicio attinge a Rs. 9.391:237\$850.

Do confronto dessa arrecadação total com a previsão orçamentaria, verifica-se um excesso de Rs. 2.413:843\$355, desta para aquella.

Entretanto, convem notar que nesse total figuram supprimentos do caixa do exercicio corrente para o do exercicio a que alludo, supprimentos esses especificados no respectivo quadro. Diversas rubricas, porem, excederam á previsão respectiva; foram ellas as seguintes:

Imposto Predial	129:352\$211
Patente Commercial	94:861\$157
Beneficio de Loterias	89:825\$884
Taxa das Barreiras	32:763\$886
Exportações diversas	29:119\$560
Divida Colonial	20:383\$101
Divida Activa	19:568\$303
Imposto sobre animaes	17:352\$232
Liquidos espirituosos	9:292\$250
Taxa Escolar	8:973\$999
„ Judicialia	8:033\$880
„ Sanitaria	6:351\$157
Gado para consumo	4:476\$630
Arrematações Judiciaes	2:981\$668
Industrias e Profissões	1:601\$890
Polvora e armas de fogo	269\$224

TOTAL 475:207\$032

Os excessos de arrecadação accusados, por algumas dellas, provem da applicação de medidas de ordem fiscal, devidamente autorizadas, como as que se referem aos impostos de «Patente Commercial» e da «Taxa Escolar» e outras são provenientes da regularisação de recebimentos em atrazo. Tal é o excesso accusado pela rubrica «Beneficio de Loterias».

As rubricas, cujas receitas arrecadadas não attingiram ao previsto na lei de meios, foram as seguintes:

Receita Eventual	464:912\$306
Transmissão de Propriedades.	405:191\$398
Exportação de herva mate.	308:752\$425
Sellos, inclusive legitimação de terras	87:607\$891
Imposto Territorial	67:746\$582
Fretes e Passagens	67:054\$706
Imposto de sal para consumo.	32:251\$253
Imposto de Propaganda.	17:830\$958
Imposto sobre gado exportado	14:225\$132
Adicional de 10% sobre diversos	5:799\$443
Concessões e privilegios	3:499\$850
Sobre invernadas e aforamentos	1:407\$348
Montepio dos Magistrados	1:155\$857
Divida activa do imposto predial	<u>100\$220</u>
TOTAL	1.477\$535\$369

A diferença para menos entre a receita ordinaria orçada e a effectivamente arrecadada corresponde a diferença entre o total mencionado de Rs. 1.477:535\$369 das rubricas que accusaram uma depressão de receita e o total de Rs. 475:207\$032 das que accusaram um excesso, ou sejam Rs. 1.002:328\$337, conforme já referimos.

Este decrescimento de receita era esperado, como uma natural consequencia da crise mundial, cujos effeitos já se faziam sentir nos primeiros mezes deste exercicio financeiro de 1913—1914.

O augmento ou retracção das rendas dos impostos que incidem sobre a exportação, fretes e passagens e transmissões de immoveis e outros, são decorrentes necessarios do maior ou menor movimento industrial e commercial do Estado, dahi, o poder aquilatar-se, pelo exame estatistico dessas rendas, da sua situação economica.

DESPEZAS

A despesa geral ordinaria, orçada para attender aos serviços attinentes aos diversos departamentos administrativos do Estado, foi de Rs. 6.977:394\$495, assim discriminada :

Secretaria do Interior	3.599:831\$348
„ de Fazenda	2.496:466\$287
„ „ Obras Publicas ,	714:216\$860
„ „ Agricultura	<u>166:880\$000</u>
TOTAL	6.977:394\$495

Entretanto, pela defficiencia dessas verbas, o Executivo Estadual teve necessidade de abrir os creditos supplementares das quantias abaixo mencionadas:

Secretaria do Interior	898:539\$751
„ de Fazenda.	384:524\$104
„ „ Obras Publicas	206:510\$354
„ „ Agricultura	<u>2:700\$000</u>
TOTAL	1,492:274\$209

Addicionadas essas duas sommas, temos para despeza ordinaria geral effectivamente realisada neste exercicio a quantia de Rs. 8.469:668\$704.

A esse total é necessario ainda addicionar a quantia de Rs. 830:792\$161 de despezas especiaes e extraordinarias effectuadas de accordo com os respectivos creditos abertos e cuja distribuição pelas diversas Secretarias foi a seguinte :

Secretaria do Interior	271:646\$510
„ de Fazenda	250:912\$490
„ „ Obras Publicas	233:362\$472
„ „ Agricultura	74:870\$700
TOTAL	830:792\$172

que eleva a despeza geral realisada a Rs. 9.300:460\$865.

Comparada essa despeza geral com a receita total a que já alludimos, verifica-se um saldo de Rs. 90:776\$985.

Esse saldo, porem, provem, como já disse por occasião de tratar da receita, dos supprimentos do caixa do exercicio financeiro vigente que, por sua vez, foi supprido pelo caixa do Empréstimo de 1913 para attender ás despezas effectuadas, e para as quaes era insufficiente o producto da arrecadação ordinaria, dado o decrescimento das rendas que já no primeiro semestre accusavam uma differença para menos da arrecadação em egual periodo do exercicio anterior de Rs. 813:989\$771.

EMPRESTIMO EXTERNO

O saldo accusado em 31 de Dezembro de 1913, a favor do Estado e resultante desta operação, foi de Rs. 3.885:566\$359.

Addicionados a este saldo os juros vencidos posteriormente áquella data e que montam a Rs. 44:912\$500, eleva-se o saldo a 3.930:478\$859.

A applicação desse saldo foi a seguinte :

Secretaria de Obras Publicas

Pagamentos effectuados conforme requisições 1.414:318\$151

Secretaria do Interior

Pagamentos effectuados conforme requisições 111:291\$685

Secretaria de Agricultura

Pagamentos effectuados conforme requisições 7:975\$790

Secretaria de Fazenda

Supprimento á receita ordinaria decrescida em virtude da crise geral (Exercicio 1913—1914) 905:131\$560

Importancia transferida para a conta corrente da Secretaria com o London and Brazilian Bank Limited, para consolidação da divida fluctuante 1.491:761\$673

TOTAL 3.930:478\$859

Para fazermos uma idéa exacta da applicação que tiveram os saldos resultantes desta operação de credito damos a seguir um balanço geral, que poderá servir para esclarecer duvidas que por acaso possam surgir sobre a maneira como o Executivo Estadual procedeu quanto á verdadeira applicação desses saldos.

Valor nominal do Emprestimo L 2.200.000.

Despezas de publicidade, commissão, confecção de titulos, direitos fiscaes francezes, hollandezes e belgas (Art. do cont.)	L 132.000
Importancia destinada a retirar da circulação as obrigações do emprestimo de 1905 (Art. XIII do contracto)	L 800.000
Liquido recebido pelo Estado em quatro prestações (Aft. do contracto)	<u>L 1.114.000</u>
TOTAL	L 2.046.000

Quantia creditada ao Estado de accordo com o artigo XII do respectivo contracto representante do valor do emprestimo ao typo de 92% L 2.046.000

O saldo liquido de L 1.114.000, recebido pelo Estado e que reduzido a moéda nacional ao cambio de 16 d, equivale a Rs. 16.710:000\$000, elevou-se a 17.024:594\$954, com a addição das seguintes parcellas :

Saldo liquido de L 1.114.000 ao cambio de 16 d	16.710:000\$000
Diferença de cambio por occasião do recebimento das prestações alludidas.	80:248\$354
Juros vencidos	<u>234:346\$600</u>
TOTAL	17.024:594\$954

A applicação que teve esta somma foi a seguinte :

Emprestimo ás Municipalidades de Curytiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Antonina e Castro — Liquido	7.668:000\$000
Auxilio á Universidade do Paraná	80:000\$000
DESPEZA : Secretaria do Interior, conforme requisições	521:069\$144
Secretaria de Obras Publicas, conforme requisições	3.196:318\$298
Secretaria de Agricultura, conforme requisições	69:152\$827
Secretaria de Fazenda, resgate da divida com o Banco União de S. Paulo	424:651\$030
Resgate de bonus.	907:747\$298
1. ^a prestação de juros e amortisação de accordo com o art. do respectivo contracto	<u>1.760:763\$124</u>
A transportar	14.627:701\$721

Transporte	14.627:701\$721
Supprimento á receita ordinaria, de- crescida em virtude da crise geral (Exercicio 1913—1914)	905:131\$560
Importancia transferida para a c/c da Secretaria com o London and Bra- zilian Bank Limited, para conso- lidação da divida fluctuante	<u>1.491:761\$673</u>
TOTAL Rs.	17.024:594\$954

No relatorio anterior ficou demonstrado que do total liquido recebido pelo Estado de L 1.114.000 ou sejam 16.710:000\$000, apenas a quantia de Rs. 5.868:838\$548, teve este á sua disposição para attender aos serviços que lhe são directamente affectos, deduzidas as parcellas mencionadas em dito relatorio.

Devemos, porem, a esse saldo, adicionar a quantia de Rs. 80:248\$354 proveniente de differença de cambio a favor do Estado e mais a quantia de Rs. 234:346\$600 de juros vencidos, parcellas estas a que já alludimos e que eleva este saldo a Rs. 6.183:433\$502 e cuja distribuição pelos diversos departamentos administrativos, já citada, aqui reproduzimos, para maior clareza:

Secretaria do Interior, conforme requisições	521:069\$144
„ de Obras Publicas, conforme requisições	3.196:318\$298
Secretaria de Agricultura	69:152\$827
„ de Fazenda:	
Supprimento á receita ordinaria	905:131\$560
Importancia transferida para a conta cor- rente com o London and Brazilian Bank Limited	<u>1.491:761\$673</u>
TOTAL Rs.	6.183:433\$502

IMPOSTOS

A arrecadação das rendas tem sido feita com a possível regularidade, pelas repartições fiscaes do Estado.

Logo após a emancipação da Colonia Militar da Fóz do Iguassú, foi denunciado pelo Governo do Estado o convenio existente entre este e o da União para arrecadação dos impostos de exportação pela Meza de Rendas Federal daquella zona e installada allí uma Collectoria do Estado.

Pelo relatorio annexo, do funcionario encarregado de dirigir aquella repartição, se poderá constatar o seu movimento no ultimo semestre do exercicio que findou.

Os impostos de «Industrias e Profissões» continuam a ser cobrados de accordo com o Regulamento antigo, e cujo lançamento tem por base o valor locativo dos predios.

Entretanto, o Congresso Legislativo do Estado approvou, pela lei numero 1.458 de 11 de Maio de 1914, a nova tabella organisaada para os lançamentos futuros, dos quaes foi excluido esse coefficiente anachronico do valor locativo.

A modificação do lançamento desses impostos sob uma novã

base mais estavel do que a primeira, vem por a coberto de surpresas os interesses do commercio e os do proprio Estado.

Por Decreto n. 458 de primeiro de Julho de 1914, o Executivo Estadual mandou observar o Regulamento abaixo, que vigorará d'ora avante para a cobrança desses impostos, de accordo com a lei citada.



DECRETO N. 458

O Presidente do Estado de Paraná, para execução do art. 10 da lei n. 1.458, de 11 de Maio de 1914, manda que, para a cobrança do imposto de Industrias e Profissões, se observe o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1.º de Julho de 1914; 26º da Republica.

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ARTHUR MARTINS FRANCO



Regulamento para a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões do Estado do Paraná, a que se refere o Decreto acima.

CAPITULO I

Do imposto e suas taxas

Art. 1.º O imposto de Industrias e Profissões pertence ao Estado, conforme a lei n. 4, de 12 de Maio e art. 7.º da lei n. 29, de 30 de Junho de 1892, e é devido por todos que individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial exercerem nelle industria ou profissão, arte ou officio; exceptuados unicamente, aquelles que por este regulamento forem isentos.

Art. 2.º O imposto compõe-se de taxas fixas ou moveis.

§ 1.º As taxas fixas têm por base a natureza das industrias e profissões e a importancia commercial de cada uma dellas e, quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção.

§ 2.º As taxas moveis têm por base a natureza das mercadorias postas á venda.

Art. 3.º Aquelle que exercer industria ou profissão, sem estabelecimento, em cidade ou villa, satisfará a taxa fixa que lhe fôr applicavel, ainda que tenha em outro logar a sua residencia.

Art. 4.º As taxas fixas e moveis serão cobradas de conformidade com a tabella annexa.

CAPITULO II

Isenções de imposto

Art. 5.º São isentos :

§ 1.º Os concessionarios de minas de qualquer natureza.

§ 2.º Os lavradores e possuidores de fabricas e engenhos, quanto á renda e beneficiamento dos productos das mesmas fabricas, quer pertençam á sua propria lavoura, quer á dos seus rendeiros ; comprehendidos o fabrico de assucar, de aguardente e dos vinhos naturaes e outros quaesquer trabalhos que, sendo simples dependencia dos estabelecimentos ruraes, não constituem industria especial.

§ 3.º O pessoal das tripolações, os jornaleiros e operarios.

§ 4.º As Caixas Economicas, ds Benefencia dos Funcionarios Publicos do Estado e Monte-Pios ou quaesquer outros estabelecimentos para fins humanitarios, e as Sociedades de Colonisação.

§ 5.º Os pescadores e as emprezas e estabelecimentos de pesca.

§ 6.º As casas de quitandas.

§ 7.º Os que exercerem o magisterio e os directores de collegios e estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria.

§ 8.º As fabricas de ferro.

§ 9.º Os estaleiros.

§ 10.º Os estabelecimentos tolegraphicos e telephonicos.

Art. 6.º São tambem isentos, sómente quando aos respectivos cargos :

Os agentes consulares estrangeiros e os empregados publicos estadoaes, municipaes e federaes ; não se comprehendendo neste numero os serventuarios de officio de justiça.

CAPITULO III

Lançamento e cobrança do imposto

Art. 7.º O lançamento e cobrança dos impostos de industrias e profissões, serão feitos, d'ora avante, em todo o Estado, de accôrdo com a tábella que acompanha o presente regulamento.

Art. 8.º A natureza e o sortimento do estabelecimento assim eomo o seu movimento commercial, servirão de base para lançamento e para a sua classificação.

Art. 9.º O lançadar deverá, ao fazer o lançamento, avaliar, não só o movimento do estabelecimento, como o sortimento e a natureza das mercadorias.

Art. 10. Fica creada a taxa de «Estatística» para as casas commerciaes que, pela insignificancia de seu estabelecimento e de suas transacções, não possam ser classificadas na ultima classe (6ª) da tabella annexa.

§ Unico. A taxa de estatística, de que trata este artigo, será tixada, sobre o estabelecimento, com o abatimento de 50% sobre a taxa correspondente á 6ª classe.

Art. 11. A taxa movel, constante da tabella, poderá ser

modificada pelo Poder Executivo, quando este julgar conveniente a sua alteração.

Art. 12. Dos impostos de indústrias e profissões, ficam excluídas a taxa adicional de 10% e a taxa sobre o valor locativo.

Art. 13. Os impostos sobre líquidos espirituosos, pólvora e armas de fogo, serão cobrados de accôrdo com a tabella annexa ao presente regulamento, ficando revógadas as disposições do art. 1.º e seus paragraphos das Disposições Permanentes da lei n. 433, de 3 de Março de 1902.

Art. 14. O lançamento e a classificação, de que trata a lei n. 1.458, de 11 de Março de 1914, serão feitos, para os municípios do Estado, de accôrdo com as disposições dos artigos anteriores e, nos pontos applicaveis, serão baseados em igual serviço feito na Capital, o qual servirá assim de referencia.

§ 1.º Para isso o lançamento da Capital será feito com a necessaria antecedencia, em relação ao dos outros municípios, e, por elle, serão determinados o valor do sortimento e a classificação correspondente a cada estabelecimento, sujeito ao imposto.

§ 2.º Terminado o lançamento da Capital, será o mesmo publicado pelo DIARIO OFFICIAL, devendo o Governo remetter para cada agencia ou collectoria do Estado, um exemplar assim impresso.

§ 3.º Para os effeitos do paragrapho anterior, o lançamento da Capital deverá ser iniciado nos primeiros dias do mez de Março de cada anno e nas localidades do littoral e interior, logo que as repartições fiscaes tenham recebido o DIARIO OFFICIAL a que se refere o paragrapho citado, devendo, porém, esse lançamento ter inicio a 15 de Abril de cada anno,

Art. 15. Quem tiver no mesmo municipio diversos estabelecimentos da mesma industria ou industria differente, pagará uma de per si.

§ Unico. As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um de seus estabelecimentos.

Art. 16. Quem exercer differentes indústrias no mesmo estabelecimento pagará a taxa referente a cada uma de per si.

§ 1.º Quando o mesmo individuo ou firma commercial exercer diversas indústrias e profissões em varias dependencias de um predio, serão consideradas todas como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma unica administração e tenham a mesma escripturação, classificadas, porém, cada uma de per si, para os effeitos do lançamento.

§ 2.º Não estão comprehendidas no paragrapho anterior as indústrias e profissões de: banqueiros, agentes, directores ou gerentes de bancos ou sociedade bancaria, ou de outra companhia ou sociedade anonyma, os correctores e seus agentes, os agentes e consignatarios de navios, os leiloeiros, os emprezarios de casas de penhor, trapicheiros, despachantes e seus ajudantes e emprezarios hypodromo:—os quaes pagarão as taxas que lhes forem correspondentes.

Art. 17. Todas as repartições e autoridades do Estado fornecerão aos encarregados do lançamento, quando lhes forem pedidas, informações e relações authênticas de quaesquer individuos, estabelecimentos, sociedades ou companhias que constarem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 18. Os proprietarios de estabelecimentos com operarios sujeitos á taxa respectiva, manifestarão no acto do lançamento por meio de declaração datada e assignada, o numero delles e de quaesquer objectos que possam servir de base á fixação do imposto.

Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie não comprehendidas na isenção do artigo 5.º n. 2, manifestarão mais, na mesma fórmula acima, a quantidade de litros da produção annual dos seus estabelecimentos.

§ Unico. A recusa ou a inexactidão de qualquer destas informações sujeitará o proprietario do estabelecimento ao pagamento do imposto por meio do arbitramento, e á multa de 150\$000 até 300\$000.

Art. 19. No arbitramento da quantidade de litros produzidos pelas fabricas de cerveja e de destillação ou de bebidas alcoolicas, para pagamento do imposto, dever-se-á entender a todas as circumstancias que possam influir na mesma produção, servindo de base:

1.º As declarações do contribuinte, na fórmula do art. 18.

2.º A capacidade, importancia e localidade do estabelecimento.

Art. 20. Para o calculo da produção annual das bebidas alcoolicas, de que trata o artigo antecedente, tomar-se-á a medida da produção dos ultimos tres annos, comprovada do mesmo modo que para o arbitramento.

§ Unico. Quando aos novos estabelecimentos, o calculo será feito: no primeiro anno, por arbitramento; no segundo, pela produção effectiva do primeiro; e no terceiro, pela média dos dous annos anteriores.

Art. 21. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de produção nunca será inferior á quantidade de 500 litros em um anno.

Art. 22. Os encarregados do lançamento e mais funcionarios que intervierem neste serviço, terão a equidade compativel com os interesses do fisco, sempre que se tratar de arbitramento.

Art. 23. Os arbitramentos deverão ser communicados ao contribuinte em nota datada e assignada, em duplicata, em um de cujos exemplares o lançador procurará obter a declaração de—SCIENTE—assignada pelo collectado, para ser entregue á repartição competente, onde ficará archivada.

No caso de não se conformar com o arbitramento, poderá o contribuinte reclamar para o chefe da repartição, no prazo de 10 dias, a partir da data da alludida nota.

Art. 24. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes authenticados e escripturados, na fórmula da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 25. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados um aviso no qual declarem: a taxa a que o contribuinte fica sujeito; o prazo dentro do qual poderá reclamar ao chefe da repartição arrecadadora contra o lançamento se não o achar justo; o tempo em que deverá realizar o pagamento, e as multas a que ficará sujeito se o não fizer.

Art. 26. Eecerrado o lançamento, os chefes das repartições arrecadoras farão constar esse facto por editaes publicados

nellas e nos jornaes de maior circulação, onde os houver, e que a data do aviso de que trata o artigo antecedente conta-se o prazo de 10 dias, dentro do qual poderão os contribuintes dirigir suas reclamações aos mesmos chefes, quando se julgarem prejudicados.

Art. 27. Ninguem poderá exercer industria ou profissão, sujeita ao imposto, sem que previamente o declara á respectiva estação arrecadadora, afim de ser inscripto no lançamento.

§ 1.º Encerrado o lançamento, os que de novo se estabelecerem inscrever-se-ão para pagarem a quota a que forem obrigados, desde o primeiro dia do mez em que começarem a exercer a industria ou profissão, procedendo-se, para esse fim, aos necessarios exames.

§ 2.º Os infractores desta disposição incorrerão em multa de valor igual á quota de um semestre, comtanto que não exceda de 200\$000.

Art. 28. Toda e qualquer falta que prejudique a arrecadação, póde ser denunciada ás autoridades administrativas, cabendo aos denunciantes metade da multa que fôr applicada.

Art. 29. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que a repartição competente o exija.

Art. 30. Quando o lançador encontrar uma profissão ou industria nova não incluída na tabella, indicará em relatorio os seus característicos e fins, a sua importancia, a maneira como é exercida, e se póde ser assemelhada a alguma das já tributadas, relatorio este que apresentará ao chefe da competente repartição, que o remetterá logo, com sua informação, á Secretaria de Fazenda.

Art. 31. Em vista do relatorio a que se refere o artigo antecedente, e de qualquer outro esclarecimento que obtiver, a Secretaria de Fazenda dedicará se a industria ou profissão está designada na tabella ou se deve ser assemelhada a alguma das que já tiverem taxas

§ Unico. No caso de ser a industria ou profissão inteiramente nova, fixará a taxa a que deve ficar sujeita, nunca excedendo ao maximo marcado na tabella, na qual deverá ser incluída.

Art. 32. A decisão que assemelhar ou tributar uma nova industria ou profissão, será mandada executar em todas as estações arrecadadoras.

CAPITULO IV

Tempo e modo da cobrança

Art. 33. A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada pela estação competente, precedendo annuncios por editaes nos logares do costume e pela imprensa, se a houver.

1.º Em duas prestações iguaes aos mezes de Agosto (1.º semestre) e Fevereiro (2.º semestre).

2.º Antes dos prazos marcados, se os collectados o quizerem.

Art. 34. Terminados os prazos acima indicados, as estações arrecadadoras remetterão immediatamente as certidões das di-

vidas relacionadas á Procuradoria Fiscal, que promoverá a cobrança amigavel ou executiva com a multa de 20^o/_o.

Art. 35. A multa sómente poderá ser relevada, em caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 36. As importancias arrecadadas na fórma do artigo 34, serão escripturadas no exercicio em que forem pagas, sob o titulo DIVIDA ACTIVA—com as necessarias explicações.

CAPITULO V

Reclamações e recursos

Art. 37. Os collectados poderão reclamar contra o lançamento até 10 dias depois do aviso que lhe será entregue pelo lançador, perante as repartições arrecadadoras, as quaes não proferirão os seus despachos definitivos sem informações escriptas daquelle funcionario.

Fóra deste prazo a reclamação só poderá ser admittida por ordem da Secretaria de Fazenda, no caso de haver motivo justificado.

Art. 38. Quando o chefe da repartição arrecadadora julgar necessario, poderá mandar proceder a novo arbitramento, nomeando um perito e admittindo á parte a nomeação de outro. O parecer dos peritos, porém, valerá como simples informação.

Sempre que fôr possível observar-se-á esta disposição antes da remessa de qualquer recurso para a instancia superior.

Art. 39. E' facultado recurso para a Secretaria de Fazenda e desta para o Presidente do Estado.

1.^o Das decisões proferidas em caso de lançamento de imposto, no qual os contribuintes se julgarem indvida ou excessivamente tributados.

2.^o Das multas que os chefes das estações arrecadadoras impuzerem, qualquer que seja o valor.

Art. 40. Os chefes das repartições arrecadadoras recõrrerão *ex-officio*, das suas decisões favoraveis ás partes.

Art. 41. Os recursos serão intentados dentro do prazo de 10 dias contados da data da publicação ou imitação das decisões, não tendo, porém, effeito suspensivo.

Art. 42. A Secretaria de Fazenda, com approvação do Presidente do Estado, poderá conceder remissão total ou parcial do imposto, não só no caso de incendio ou outro facto extraordinario, como no de escassez dos renditos da industria, e a decisão produzirá effeito emquanto subsistirem as causas que a determinaram.

§ Unico. As petições para remissão do imposto, nos casos deste artigo, podem ser dirigidas em qualquer tempo á referida Secretaria de Fazenda, por intermedio das estações arrecadadoras competentes.

CAPITULO VI

Disposições Geraes

Art. 43. Fica obrigado ao imposto correspondente ao primeiro semestre quem exercer a industria ou profissão no mez

de Julho, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo esse periodo, observadas, porém, as disposições seguintes :

§ 1.º Quando o contribuinte começar a exercer a industria ou profissão depois de Julho, proceder-se-á na fórma do art. 27, § 1.º

§ 2.º Quando deixal-a de exercer antes de Janeiro, exonerado do pagamento da segunda prestação.

§ 3.º Quando se der o caso de fallencia, obito, ou fechamento da casa por ordem da autoridade competente, cobrar-se-á o imposto até o ultimo dia do mez antecedente da cessação.

§ 4.º A mudança da profissão ou industria para outra, a que forem applicaveis maiores taxas, obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1.º deste artigo.

§ 5.º A mudança do estabelecimento para casa de maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto, visto como a base do lançamento obedece apenas á natureza e o sortimento do estabelecimento.

§ 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, qualquer dos interessados poderá requerer a averbação no lançamento, para o fim de se exigir do novo dono as quotas do imposto ainda não pagas, cuja cobrança deve realizar-se posteriormente.

§ 7.º A falta de averbação tornará o transferente responsável pelo imposto em divida até o exercicio em que se houver effectuado a transferencia.

Art. 44. As Camaras Municipaes não podem dar licença para o exercicio de industrias e profissões aos que não exhibirem conhecimento do pagamento do imposto, ou não mostrarem por documento da estação arrecadadora, que estão delles isentos.

Art. 45. As companhias ou sociedades que funcionarem no Estado estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua séde em paiz estrangeiro.

Art. 46. A applicação das multas comminadas nos artigos 18 e 27 é da competencia dos chefes das estações arrecadadoras.

§ Unico. Proferida a decisão, será intimado o infractor para pagar a multa no prazo de dez dias; findo o qual, não sendo paga, promover-se-á a cobrança por meio do executivo, salvo o caso de recurso permittido no artigo 40.

Sendo negado provimento ao recurso, a cobrança effectuar-se-á depois de nova intimação com igual prazo.

Art. 47. Nenhuma acção poderá o collectado propor ou defender em juizo sobre questões relativas á sua industria ou profissão, sem exhibir o conhecimento do pagamento do imposto do ultimo exercicio.

Art. 48. As taxas referentes ás companhias de seguros e mutuas e ambulantes residentes ou não, deverão ser pagas de uma só vez por exercicio financeiro.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 1.º de Julho de 1914.

ARTHUR MARTINS FRANCO.

tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
100\$	300\$	200\$	150\$	100\$	80\$	60\$	20 ⁰ / ₀
50\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
1:000\$							20 "
1:000\$							10 "
300\$							10 "
100\$							40 "
100\$							20 "
200\$							
1:000\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	20 "
100							20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	30 "
	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	30\$	20\$	20 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30 "
100\$							20 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	40 "
100\$							20 "
	200\$	150\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	500\$	350\$	200\$	100\$	80\$	60\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
60\$							20 "
60\$							20 "
100\$							30 "
300\$							30 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	150\$	100\$	20 "
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	30\$	40 "
	500\$	300\$	150\$	100\$	60\$	30\$	40 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	30 "
100\$							30 "
	250\$	200\$	150\$	100\$	50\$	30\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	250\$	200	150\$	100\$	50\$	30\$	30 "
1:000\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
	100\$	80\$	60\$	40\$	30\$	20\$	20 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	30 "
1:000\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30 "
							30 "
500\$							30 "
	500\$	300\$	200\$	100\$	80\$	60\$	30 "
	300\$	200\$	100\$	80\$	40\$	20\$	20 "
	200\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20 "
800\$	400\$	300\$	200\$	150\$	100\$	80\$	40 "
200\$							

Tabella para lançamento de impos

Designação dos Estabelecimentos

Bonets (fabrica de)	
Bordador ou bordadeira (officina)	
Botões e pentes de osso (fabrica de)	
Botequim (inclusive os de clubs)	
Brinquedos (mercador)	
Brinquedos (fabricante)	
Cabellos (confeção de artigosde)	
Cafés	
Café (commissario ou mercador de)	
Cal (fabrica de)	
Cal (deposito ou mercador de).	
Calafate	
Calçados	
” e outros generos não classificados	
Caldeireiro (officina de)	
Calista com estabelecimentos	
Cambista (casas de cambio)	
Campainhas e aparelhos de electricidade	
Carne secca ou xarque do Estado	
” ” (mercador) ou xarque de fóra do Estado	
Carvão animal (fabrica)	
” de koke (mercador)	
Carpintarias (officinas)	
Carris de ferro (empresas)	
Carroças (alugador de) com casa especial	
Casas de banho	
” ” pensão	
” ” pasto	
” ” saude	
” ” commodos	
Casa especial de artigos de sellaria	
Cereaes (exportador)	
Chaminés (empreza de limpar)	
Chapéos	
” (officina de limpar, enformar e concertar)	
” de sol (fabricante)	
” e outros generos (Gravatas, bengalas, collarinhos, guardas-chuvas)	
Chocolate (fabrica)	
Charutarias	
Cimento (fabrica)	
” (mercador especial de)	
Cinematographo ao ar livre	
” (empresario de)	
” (com parte cantante ou artistica)	
Circo de cavallinhos	
Clubs de diversões publicas	
Cocheiras	
Cofres de ferro (fabrica)	

tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movei
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	200,	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	20%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
600\$	300,,	250,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
700,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	50,,	40,,	30,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
700,,	500,,	300,,	150,,	100,,	60,,	30,,	30,,
	700,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	100,,	100,,	100,,	50,,	50,,	50,,	20,,
1:000,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
300,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	50,,	40,,	30,,	20,,	20,,
700,,	500,,	300,,	150,,	100,,	60,,	30,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	700,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	150,,	100,,	40,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	150,,	40,,
	30,,	50,,	30,,	20,,	20,,	20,,	30,,
	3:000,,	2:500,,	2:000,,	1:500,,	1:000,,	800,,	50,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	90,,	30,,

tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movel
	1. ^a classe	2. ^a classe	3. ^a classe	4. ^a classe	5. ^a classe	6. ^a classe	
500\$	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
500,,	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	30,,
300,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20,,
100,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
500,,	300,,	200,,	150,,	100,,	60,,	40,,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
100,,	300,,	200,,	150,,	100,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	50,,	40,,	30,,
500,,	200,,	150,,	100,,	80,,	80,,	80,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	100,,	100,,	20,,
100,,	50,,	50,,	50,,	30,,	30,,	30,,	20,,
	50,,	50,,	50,,	50,,	50,,	50,,	20,,
200,,	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	80,,	80,,	20,,
500,,	300,,	150,,	80,,	60,,	40,,	20,,	40,,
	800,,	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	40,,
100,,	300,,	250,,	200,,	100,,	80,,	80,,	40,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
100,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
	500,,	300,,	150,,	90,,	70,,	35,,	20,,
200,,	500,,	300,,	150,,	90,,	70,,	35,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
200,,	20,,						20,,
	300,,	250,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,
200,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	20,,
200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	100,,	30,,
1000,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	1500,,	800,,	600,,	500,,	500,,	500,,	30,,
200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
200,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
200,,	150,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
200,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
200,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,	20,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
200,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,

tos de Industrias e Profissões



Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	200\$	150\$	100\$	80\$	40\$	30\$	20%
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	50,,	30,,	20,,	20,,
	600,,	400,,	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,	40,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	600,,	400,,	200,,	100,,	80,,	60,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	500,,	300,,	150,,	80,,	60,,	30,,	40,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
500\$	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	60,,	50,,
	800,,	600,,	400,,	200,,	100,,	80,,	40,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,

Tabella para lançamento de impos

Designação dos Estabelecimentos

Fabrica de productos chimicos, industriaes e agricolas
" " sabão
" " sabão e vellas
" " saccos de papel
" " tecidos
" " tinta de escrever
" " vassouras
" " vinagres
" " Fazendas (tecidos)
Feno, alfafa, outras forragens (mercados)
Ferraria
Ferragens (casas)
Figuras de gesso ou barro (fabrica de).
Flores artificiaes (fabricante)
Flores naturaes
Folles (fabricante de)
Fructas estrangeiras (casa de)
Fundição
Fundição a vapor
Funilario
Gado (criador de)
Gado (mercador de).
Galões (fabrica de)
Gaz para illuminação
Generos alimenticios
Garages e mais 5,000 de cada vehiculo
Gerentes de Bancos
Gravador
Hoteis
Illuminação publica (Empraza para)
Imagens e estatuetas
Instrumentos de musica (casa de)
" " " (concertador)
" " " scientificos e cirurgicos
" " " " " (concertador)
" " " " " de optica
Kerozene (deposito):
Lapidador
Lavagens de casas (empreza).
Lavanderia
Leiloeiro
Leiteria (casa especial de)
Livraria
Louças e vidros
Lustrador (Engommadeira) Empreza
Lytographia
Machinas de costura (casa do)
" " agricolas e industriaes (casas especiaes)
" " e locomoveis (fabrica de)

tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	500\$	400\$	300\$	200\$	100\$	80\$	30%
	300	150	100	80	60	40	20
	400	300	200	100	60	40	30
	200	150	100	80	40	20	30
	500	300	150	100	60	40	30
	200	150	100	80	40	30	30
	200	150	100	80	40	20	20
	100	80	60	40	30	20	20
	500	300	150	100	60	30	30
	100	80	60	40	30	20	20
	100	80	60	40	30	20	20
	500	300	150	100	60	30	30
	200	150	100	80	60	40	30
	200	150	100	80	60	40	40
	100	80	60	40	20	10	20
	200	150	100	80	60	40	20
	200	150	100	80	60	40	20
	200	150	100	80	60	40	20
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	40
	400	300	200	100	80	40	30
	100	100	60	40	20	20	20
	200	150	100	80	60	40	20
	200	150	100	80	60	80	40
1:000\$	500	400	300	200	100	50	30
	500	400	300	200	100	50	20
100,,	500	400	300	200	100	60	30
							20
1:000,,	300	200	100	80	60	40	30
1:000,,	800	600	400	300	200	100	40
	500	400	300	200	100	80	30
	300	200	100	80	60	30	20
	500	400	300	200	100	80	30
	200	100	80	60	40	20	30
	500	400	300	200	100	80	40
	200	100	80	60	40	20	30
500,,	300	200	100	80	60	40	30
	300	200	100	80	60	40	30
	300	200	100	80	60	40	30
	100	80	60	40	30	20	30
200,,	300	200	100	80	60	40	20
							30
	200	100	80	60	40	20	20
	400	300	200	100	80	40	40
	300	200	100	60	30	20	20
	100	80	60	40	30	20	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	30
	500	400	300	200	100	80	40

Tabella para lançamento de impos

Designação dos Estabelecimentos

Machinas de escrever e semelhantes	
Madeiras (mercador especial de)	
„ (deposito de)	
Manequim (fabrica)	
Manteiga (fabrica)	
Marmore (mercador)	
Marmoristo (officina)	
Marmore artificial (officina)	
Massagista	
Materiaes de construcção (casa de).	
Matte (deposito de).	
„ batbaquás ou carijos	
„ (mercador)	
Malas (fabrica de)	
Medico	
Mobílias estrangeiras	
„ nacionaes (negocios).	
„ „ (depositos de fabricas)	
Occulista (medico especialista)	
Officinas de armeiros (concertador)	
„ „ funileiros	
Olaria (a agua)	
„ vapor)	
Oleos (fabrica de)	
Oleados (fabrica de)	
Ourives (concertador e gravador	
Ourivesaria ou joalheria	
Ovos (mercador especial de)	
Padarias	
„ com vendas de outros generos)	
Pautação	
Papel pintado (mercador).	
„ „ (fabrica)	
Partidor.	
Parteira.	
Pastelaria (fabricante de doces)	
Patinação (empreza de).	
Pedra artificial (fabrica de)	
Pedras (canteiro)	
Pedreira (empresario)	
Penhor (casa de)	
Pesca (empreza de)	
Perfumarias	
Pharmacia	
„ Homeopatica	
„ „ com fabrica de productos pharmaceutico.	
„ com fabrica de productos pharmaceuticos	
Photographia	
Pintor	

tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movel
	1. ^a classe	2. ^a classe	3. ^a classe	4. ^a classe	5. ^a classe	6. ^a classe	
	500\$	400\$	300\$	280\$	100\$	80\$	40%
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
100\$							30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
300,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
100,,							20,,
	500,,	400,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	150,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,	30,,
150,,							30,,
	200,,	150,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	40,,	20,,	30,,
	400,,	300,,	150,,	120,,	80,,	50,,	20,,
	400,,	300,,	150,,	120,,	80,,	50,,	20,,
	400,,	300,,	20,,	100,,	80,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	700,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	50,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	20,,
500,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
100,,							20,,
50,,							20,,
	300,,	250,,	200,,	150,,	100,,	80,,	20,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	30,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	20,,
	600,,	500,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,
	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,
500,,	200,,	100,,	80,,	60,,	40,,	20,,	50,,
	450,,	350,,	250,,	150,,	80,,	40,,	40,,
	250,,	150,,	80,,	60,,	40,,	20,,	40,,
	350,,	250,,	150,,	80,,	60,,	40,,	40,,
	800,,	600,,	400,,	300,,	200,,	100,,	40,,
	400,,	300,,	200,,	100,,	80,,	60,,	30,,
	100,,	80,,	60,,	40,,	30,,	20,,	30,,

Tabella para lançamento de impos

Designação dos Estabelecimentos

Prado de corridas de cavallo	
Prestamista	
Quadros e molduras (fabrica)	
" " " e bijouterias (casa de)	
Queijos (fabrica) especialidade	
Rapadura (fabrica de) especialidade	
Rebocadores a vapor	
Rinhedeiro	
Roupa feita (fabrica de)	
" " (casa de)	
Salões (Sociedades ou Clubs que aluguem)	
Sal (Mercador)	
Selleiros	
Serraria a vapor	
" a agua	
Serralheiros	
Serventurios de justiça, a que se refere a lei n. 14 de 20 de Maio de 1892 e artigos 157 a 160 da lei n. 15 de 21 do mesmo mez	
Sirgueiro	
Solicitador	
Sorveteiro (fabrica)	
" (ambulante)	
Tamanqueiro	
Tonoeiro	
Tauromachia (empresa de) (por espectaculo)	
" " residente	
Theatros	
" (por espectaculo)	
Tinturria	
Tiro ao alvo (empresario)	
Torneiro	
Traductor publico	
Trapicheiro	
Tubos para encanamentos e manilhas de ferro, chumbo e barro	
Typographia	
Veterinario	
Vidraceiro	
Vimes (fabrica de objectos de)	
Vinhos naturaes (fabricante)	
" e vinagres em barris	
Xarque (mercador)	
Xarqueadas	
Zonophones, discos, etc.	

Liquidos ospirituosos, Polvora e Armas de fogo

Liquidos espirituosos, Cognacs, Wisks, Absinthos, Vermouths, etc.
 Polvora e armas de fogo

tos de Industrias e Profissões

Especialista	TAXA FIXA						Taxa Movel
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
	150\$	100\$	80\$	60\$	40\$	20\$	30%
	600	500	400	300	200	100	30
	200	150	100	80	60	40	30
	300	200	150	100	80	60	30
	300	200	150	100	80	60	20
	100	80	60	40	30	20	20
	300	200	100	80	60	50	30
	100	100	100	50	50	50	30
	500	300	200	100	80	60	30
	500	300	200	100	80	60	30
	200	100	80	60	40	20	30
	200	100	80	60	40	20	20
	400	300	200	100	80	40	30
600\$	400	300	200	100	40	40	30
600,,	400	300	200	100	80	40	20
	200	150	100	80	40	20	30
	300	250	200	150	100	80	20
	500	400	300	200	150	100	30
100,,							20
	100	80	60	40	30	20	20
60,,							20
	200	100	80	60	40	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
	30	30	30	20	20	20	30
	300	200	100	80	60	40	30
	200	100	80	60	40	20	30
	40	30	25	20	15	10	
	200	100	80	60	40	20	30
	100	80	60	40	30	20	30
200,,	100	80	60	40	30	20	20
50,,							20
	200	150	100	60	40	30	30
	500	400	300	200	100	50	20
	400	300	200	100	80	60	30
60,,							20
	100	80	60	40	30	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
	200	100	80	60	40	20	20
1:000,,	500	400	300	200	100	50	30
1:000,,	500	400	300	200	100	80	20
	500	400	300	200	100	80	20
	400	300	200	100	80	60	40
	200	150	100	80	60	30	
80,,							

MINISTERIO DA RECEITA
DO
TRIBUTOS



Exmo. Snr. Dr. Secretario de Fazenda

Capital

De accordo com o dispositivo regulamentar passo a dar conta a V. Exa. do que occorreu nesta Directoria do Contencioso durante o exercicio de 1913—1914.

A cobrança da divida activa excedeu ainda no exercicio passado á previsão orçamentaria, o que continúa a demonstrar o esforço empregado por esta Procuradoria e seus auxiliares no cumprimento da mais ardua de suas attribuições. Conforme se vê do quadro annexo sob n. 1 a divida activa do Estado attinge a 458:218\$108, avolumando-se de exercicio para exercicio, não obstante a actividade desenvolvida na cobrança.

A divida promana de 1889 para cá.

Devo dizer que a divida assim accumulada é na maior parte insolvel, conforme tenho affirmado em relatorios anteriores.

Junto por cópia alguns pareceres que demandaram de maior estudo, a respeito de assumptos diversos, relevando notar que, em regra, esta Secretaria e o Snr. Dr. Presidente do Estado têm adoptado as suas conclusões, ao ponto de recommendarem a sua fiel observancia.

Os quadros que adiante vão publicados demonstram á sociedade o movimento sempre crescente dos trabalhos do Contencioso:

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de subida estima e consideração.

Saude e Fraternidade

(a) JOAQUIM MIRÓ

Procurador Fiscal do Estado

Curitiba, 31 de Dezembro de 1914.

Pareceres do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

PARECER N.º 932

Aposentadoria

O professor publico normalista Snr. Julio Theodorico Guimarães, regente da escola «Oliveira Bello», requereu sua aposentadoria, baseado nos documentos que instruem o presente processo.

Por meio do termo de inspecção de saude de fls. provou sua invalidez, visto os medicos nelle declararem que o requerente soffre molestia, que o inhabilita para o exercicio do cargo.

Está, portanto, provado o primeiro requisito constitucional da aposentadoria — a invalidez — exigido no artigo 134 da Constituição Política do Estado.

A Directoria Geral na liquidação do tempo contou com justiça para o requerente 20 annos, 5 mezes e oito dias de effectivo serviço prestado ao Estado no magisterio publico, de accordo com a certidão de exercicio e outros documentos, tendo feito o calculo dos vencimentos de inactividade proporcionalmente ao tempo liquido.

Os bons serviços prestados ao Estado pelo aposentado estão nimamente comprovados pela larga cópia de attestados brilhantes das autoridades do ensino, que visitaram sua escola, os quaes abonam sua capacidade e applicação.

Deste modo ficou plenamente satisfeito o segundo requisito da aposentadoria — o tirocinio de mais de quinze annos de bons serviços — tambem exigido pela Constituição Estadual no citado artigo n. 134.

No calculo de vencimentos de inactividade de'xou de ser computada a gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos prevista no artigo 143 do Regulamento expedido com o Decreto n. 479 de 10 de Dezembro de 1907, porquanto os dispositivos legais reguladores da materia não prescreverem isso; o que equivale a dizer que dita gratificação foi concedida *pro labore*, como premio conferido aos bons esforços do professor, que havia preparado num decennio mais de 60 alumnos approvados em exame final.

A' vista do exposto o requerente tem inconcusso direito de ser aposentado nos termos da informação da Directoria Geral e da lei 1.107 de 18 de Março de 1912 e respectivo regulamento, para o que lhe será expedido o competente titulo.

Contencioso, 31 de Janeiro de 1914.

(a) Joaquim Miró.

Consulta

COLLECTORIA DE ANTONINA

PARECER N.º 949

Em resposta á presente consulta feita pela Collectoria de Antonina sobre si «as Collectorias Estadoaes têm obrigação de receber e depositar em seus cofres os productos em dinheiro de arrematação em hasta publica de bens de defuntos e ausentes» tenho a dizer o seguinte:

Que nos termos dos arts. 38, 45 e 73 do Regulamento expedido com o Decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859 o producto liquido, proveniente de bens de defuntos e ausentes arrematados em hasta publica será recolhida como deposito no thezouro publico, hoje Secretaria de Fazenda. Para facilitar as partes e nos termos do citado Regulamento as estações arrecadoras receberão esse dinheiro (producto liquido), mediante guia do escrivão respectivo a quem darão conhecimento em fórma.

Feito isto, recolherão o dinheiro ao Thezouro do Estado, onde ficará depositado, a espera de que se habilitem os herdeiros ou da prescripção trintenaria em favor da Fazenda Estadoal.

Em synthese: As Collectorias Estadoaes, ou por outra, as estações arrecadoras são obrigadas a receber os productos em dinheiro, provenientes de arrematações em hasta publica de bens de defuntos e ausentes, recolhendo-os aos cofres da Secretaria de Fazenda, onde serão depositados.

Tudo isto nos ensinam os mestres: Sobreira de Mello em seu commentario, á legislação brasileira sobre bens de defuntos e ausentes, Souza Bandeira e Ferdigão Malheiros em seus manuaes do Procurador dos feitos de Fazenda.

Contencioso, 11 de Fevereiro de 1914.

(a) *Joaquim Miró.*

Aposentadoria

PARECER N.º 975

Consta deste processo que o Desembargador Conrado Caetano Erichsen solicitou sua aposentadoria baseado nos documentos que instruem a sua petição.

Dois são os requisitos constitucionaes caracteristicos da aposentadoria:

- 1.º a invalidez do funcionarir publico;
- 2.º o tirocinio de mais de quinze annos de bons e reaes serviços. (Const. Pol. do Estado art.º 134).

O 1.º requisito está provado não só pela attestado medico de fls. (art. 211 da Lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899), assim como pelo termo de inspecção de saude procedido na fórma do art.º 2.º da Lei n.º 244 de 29 de Novembro de 1897, no qual

os peritos declaram soffrer o requerente de molestia, que o invalida ao serviço do Estado.

O 2.º requisito está também provado pelos documentos juntos.

Na liquidação do tempo a Directoria Geral contou para o requerente 41 annos de serviço na magistratura do Estado, fundada na certidão do tempo de exercicio extrahida por esta Secretaria, tendo calculado os vencimentos de inactividade a razão de 19:440\$000 annuaes, comprehendidas as gratificações especiaes de 5% por anno de exercicio, que exceder de 25 annos, *ex-vi* do art.º 6.º das Disp. Perm. da lei n. 1067 de 12 de Abril de 1911 e sem as restricções do art.º 4.º das Disp. Perm. da lei n.º 1237 de 2 de Maio de 1912.

Ha a salientar neste processo o seguinte:

Que o requerente foi aposentado *ex-officio* pelo Dec. n.º 26 de 8 de Maio de 1894; que se sentindo enormemente prejudicado com esse acto despotico do Poder Executivo intentou uma acção originaria contra o Estado para ser annullado por inconstitucional citado decreto, que o despojou do cargo de então Ministro do Superior Tribunal de Justiça; que, uma vez decorridos todos os tramites legais, a acção foi julgada afinal procedente pelo Superior Tribunal, que annullou o dito decreto n.º 26 por inconstitucional, assegurando ao autor todos os direitos, vantagens e garantias inherentes á effectividade de seu cargo e condemnando a Fazenda Estadoal a pagar-lhe seus vencimentos integraes, com os augmentos successivos que tiveram e os juros da mora que se vencerem até que seja effectivamente aproveitado *ou regularmente aposentado*. (Accs. n.º 1702 de 12 de Dezembro de 1911 confirmado pelo de n.º 1729 de 23 de Fevereiro de 1912).

Na conformidade dessas decisões, baseadas na jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal, e das leis reguladoras da materia foram feitas a liquidação do tempo dos bons serviços prestados pelo requerente ao Estado, devidamente comprovados pelos documentos de fls. *usque* fls., e o calculo dos seus vencimentos de inactividade.

Por conseguinte está patente a legalidade da pretensão do illustre aposentando, que tem pleno direito a que lhe seja expedido o titulo de aposentação nos termos do Regulamento expedido com o Dec. N.º 22 de 4 de Janeiro de 1913 e da informação da Directoria Geral.

Finalizando me parece que, em se tratando de um magistrado que deseja merecer o beneficio de aposentadoria, e embora a Secretaria de Fazenda se tenha previamente manifestado sobre a especie, deve ser ouvido o Snr. Dr. Procurador Geral da Justiça de Estado sobre o requerimento de fls. 2, informando o Superior Tribunal ao Presidente do Estado sobre a procedencia do pedido, ficando dest'arte satisfeita a exigencia do art.º 211, ultima parte, da lei n.º 322 de 8 de Maio de 1899, combinado com o art.º 10 do precitado regulamento de 4 de Janeiro de 1913.

E' este o meu parecer.

Contencioso, 19 de Fevereiro de 1914.

(a) *Joaquim Miró.*

Inquerito administrativo

JACARÉSINHO

PARECER N.º 2153

Consta destes autos que o Snr. Cyriaco Bittencourt, Guarda da Collectoria de Jacarésinho, deu denuncia a esta Secretaria no dia 9 do mez passado contra o respectivo Collector Edmundo Bueno, allegando que este dera passagem, sem guia, a duas porcadás de José Marques, sendo uma de 18 porcos e a outra de 52, nos dias 15 e 31 de Agosto deste anno, e a uma outra porcada de 53, pertencente a Laurindo Madureira; que tendo solicitado do Collector o livro de talões para verificar se haviam sido pagos os impostos de exportação, foi-lhe negado isso; que, á vista dessa circumstancia, o Collector removeu-o para o Porto, onde não existe casa, nem meios de subsistencia.

A fls. 6 vem um officio dirigido ao Snr. Dr. Secretario, no qual o Collector pede a remoção do guarda Cyriaco, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

A' vista do exposto o Snr. Dr. Secretario mandou proceder a um inquerito administrativo, designando para esse fim o Snr. Santiago, chefe da 3ª secção desta Secretaria.

Ouvido o Collector declarou que havia designado o guarda Cyriaco para servir nos portos Costa Junior e União; que este não deu cumprimento á essa determinação; tendo se conservado ausente da repartição durante 10 dias; que a Collectoria tem cobrado regularmente o imposto de exportação de suinos; que não facultou os livros de talões ao guarda Cyriaco, por não ter competencia para isso; terminou pedindo que se juntasse aos autos os documentos de fls.

O depoimentos do auxiliar Fuggiato, escrivão interino da Collectoria, e do guarda Anthero confirmam a declaração do Collector de que não dava passagem a suinos sem o previo pagamento do imposto.

A testemunha Laurindo Madureira disse que pagou em 21 de Setembro deste anno o imposto de exportação de 30 suinos, como prova com o documento de fls. 14; e que o guarda Cyriaco não verificou o numero de porcos embarcados.

Interrogado Cyriaco declarou que sustentava sua denuncia; que na mangueira contou o numero de porcos, ao todo 53, exportados por Laurindo Madureira, o que se poderia verificar do livro da estação da estrada de ferro «Ourinhos»; que deixou de ir para o Porto, afim de ali exercer fiscalisação, por não ter casa nesse lugar, nem comida; que os portos estão abandonados, sem fiscalisação.

O Collector de novo ouvido narra que o guarda Benjamim esteve apenas 3 dias no porto União, tendo regressado por falta de commodos; que nem por isso os portos têm deixado de ser fiscalisados por si e pelos guardas Anthero e Severino.

Afinal o Snr. Santiago limita-se a fazer um resumo do processo.

O que tudo bem visto e examinado concluo que o documento de fls. 14 consiste num conhecimento da estação da E. de Ferro «Sorocaba» e de procedencia de BOTUCATÚ, datado

de 15 de Setembro, designando 30 porcos consignados a Laurindo Madureira, ao passo que o pagamento do respectivo imposto foi escripturado no livro CAIXA em 21 de Setembro e a denuncia fala em 53 porcos, cujo numero affirma Cyriaco ter contado, podendo ser verificado no livro da estação OURINHOS, onde foram despachados. Por conseguinte o conhecimento devia ser desta estação e não da de Sorocaba, com procedencia de Botucatú, o que prova que os 30 porcos vieram de S. Paulo. Dito documento não colhe para a defesa do Collector pelos motivos acima apontados.

A denuncia articula que a exportação de 52 suínos feita por José Marques deu-se em 31 de Agosto, ao passo que a certidão de fls. 12 prova que o pagamento do respectivo imposto foi escripturado no livro CAIXA em 11 de Setembro!

Sobre a exportação de 18 suínos feita por José Marques em meados de Agosto e arguida na denuncia, nada consta destes autos.

A meu ver, comquanto os factos articulados não constituam má fé, valem por serias irregularidades, que dão logar á imposição das penas regulamentares.

Contencioso, 13 Novembro 1914.

(Assignado) *Joaquim Miró.*

Reforma

PARECER N.º 1.114

Tendo sido o presente processo de reforma do Tenente do Regimento de Segurança Cypriano Vicente dos Santos devolvido de novo a esta Secretaria, por despacho presidencial, para ser estudado, á vista da informação da Secretaria do Interior e da rectificação da fé de officio do requerente, passo a emitir novo parecer, precedido do estudo necessario.

Devo dizer que opinei para que o Governo entrasse em accordo com o requerente, por tel-o em virtude do Dec. n. 797 de 4 de Outubro do anno passado *aproveitado* nos termos da authorisação, que lhe conferiu o Poder Legislativo no § 1.º do art.º 2.º da Lei n. 1158 de 28 de Março de 1912, mandando reincluil-o no Regimento de Segurança na vaga do posto de tenente, para o que converteria a indemnisação em pensão vitalicia opportunamente submettida á approvação do Congresso Legislativo, por força do § 2.º da citada lei n. 1158; por quanto o fundamento legal, em que se estribou o alludido Dec. 797, está contido no citado § 1.º do art. 2.º da lei n. 1158, que autorisou o Poder Executivo a entrar em accordo, para o fim declarado no art. 1.º da dita lei, com os funcionarios de qualquer categoria, que houverem sido exonerados, depois de terem adquirido direito á vitaliciedade.

Ora, o requerente já havia logrado a vitaliciedade garantida pela nossa Constituição, pois contava mais de dez annos de bons serviços prestados ao Estado, quando fôra exonerado;

por conseguinte é caso do Governo, que o *aproveitou*, entrar em accordo, para o effeito da indemnisação pelo tempo decorrente entre a data de sua exoneração e a data de sua reinclusão.

Aliás o Dec. usa da palavra — *aproveitar* —, que o nosso Egregio Superior Tribunal em Accordam n. 1882 de 29 de Abril de 1913 interpretou como — *reintegrar* —, nos embargos ao accordam da acção originarla n. 395, em que é embargante o Dr. Tacito Correia e embargado o Estado do Paraná.

O accordo, a meu ver, sobre ser medida legal, evitará maiores encargos ao Thesouro, do que a victoria de uma acção judiciaria.

A não prevalecer esta minha opinião perfeitamente enquadrada na precitada lei 1158 e roborada pela primeira informação da Directoria Geral, cuja authentica consta deste processo, deve ser concedida a reforma solicitada, não só porque o requerente provou sua invalidez ao serviço activo, como tambem o tirccinio de mais de quinze annos de effectivo exercicio em sua vida militar. (Reg. de 22 de Abril de 1908).

Curitiba, 26 de Maio de 1914.

(a) *Joaquim Miró.*

Especialisação de fiança

A lotação da fiança do Collector das Rendas Estadoaes de Antonina é de dez contos de reis (10:000\$000) e no emtanto a avaliação dos immoveis designados attingiu a nove contos de reis (9:000\$000), por isso requeiro aos Meritissimo Juiz que, na fórma da lei, mande proceder á avaliação do outro immovel, se o responsavel tiver; ou caso contrario julgue a presente especialisação, reduzindo a hypotheca ao valor dos immoveis existentes, salvo o privilegio da Fazenda Estadual sobre os outros bens do devedor não susceptiveis de hypotheca, como ensina Souza Bandeira nos §§ 287 e 289 de seu precioso Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda.

(a) *Joaquim Miró.*

Medição de terras

Consta destes autos que Antonio Franco Sobrinho requeiro por compra do Governo do Estado uma area de 150 hectares de terras devolutas no logar «Riosinho». A' vista disso o Governo do Estado deferiu a petição, marcando o preço maximo para as terras de 1^a ordem, por despacho de 13 de Setembro de 1909. Depois surgiu um protesto da Companhia S. Paulo-Rio

Grande por seu advogado, allegando que tem dominio sobre as terras, a cuja compra se propôz o requerente; visto estarem ellas comprehendidas na concessão que lhe foi feita por Dec 10432 de 9 de Novembro de 1889; que ali não havia bemfeitorias ao tempo em que a Companhia mandou fazer a medição. O Snr. Commissario informa a fls. 11 que procedeu á verificação da cultura effectiva e morada habitual exercidas no terreno pelo requerente *ut* termo de fls. 12, vendo-se em seguida o registro da posse «Putinga», no quarteirão do RIOSINHO, municipio do Triumpho, feito por João Pinto de Abreu nos termos do Reg. de 8 de Abril de 1893, bem como uma escriptura de venda feita por Hortencio de Mello ao requerente de pequena parte de um terreno com hervaes, paiol, etc., no lugar RIOSINHO, districto de Iraty, com cisa paga em 30 de Junho de 1910. A então Directoria Geral da Secretaria de Obras Publicas e o respectivo Secretario foram de opinião que a Companhia não tinha direito ás terras, attendendo aos fundamentos da informação do Snr. Commissario e ao disposto no art. 3.º da lei n. 820 de 7 de Maio de 1908. A fls. 29 o requerente pediu que se procedesse á medição, de accordo com o titulo provisorio junto a fls. 32. Feita a medição e dentro do prazo regulamentar a Companhia interpôz a reclamação de fls. 40 a 43, que consiste num protesto baseado no attestado do Fiscal do Governo de que o Riosinho está comprehendido na sua concessão e no documento de fls. 44, que é uma certidão da sentença do Juiz Federal desta secção proferida nos autos da acção possessoria intentada pela reclamante, por meio da qual foi mantenida na posse das terras em questão.

Ouvida esta Procuradoria, requereu que o novo Fiscal do Governo informasse se de facto as terras estão situadas dentro da zona privilegiada da Companhia, tendo esse funcionario confirmado o attestado de seu antecessor. Afinal vê-se a formação do Snr. Chefe da Secção de Terras da Secretaria de O. Publicas favoravel á Companhia.

O que depois de tudo bem visto e examinado concluimos:

Que o requerente não tendo confiança no registro e na escriptura de fls, por não lhes conferir o direito de legitimação, solicitou por compra as terras ora medidas;

Que á vista disso, reconheceu que ditas terras são devolutas;

Que estando essas terras comprehendidas na concessão feita á Companhia por força do art. IX do Dec. Fed. 3947 de 7 de Março de 1901, como fazem certo a reclamação devidamente documentada de fls. e o attestado do Fiscal de fls. 48 v, o Estado não pode dispor das mesmas, o que equivaleria a lançar mão de coisa alheia;

Que pelos motivos expostos é caso de ser annullada a presente medição, para tornar sem effeito o titulo provisorio e devolver ao requerente a importancia paga adiantadamente, ficando a este assegurado contra a Companhia o direito pessoal de indemnisação pelas bemfeitorias. (Sentença Presidencial proferida em 18 de Setembro deste anno nos autos de medição de terras requeridas a titulo de compra por João Domingues de Souza e outro no lugar «Ricsinho»).

Contencioso, 27 de Novembro 1914.

(Assignado) *Joaquim Miró.*

Consulta

DO COLLECTOR DE CASTRO

PARECER N.º 2153

O Collector de Castro consulta á Secretaria de Fazenda «se um individuo, que arrenda uma propriedade com gado e animaes, ou sem estes, tendo o usufructo da mesma propriedade por alguns annos, obrigando-se a pagar certa e determinada quantia annual, está ou não sujeito ao imposto de transmissão de propriedade».

Em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fazenda dou sobre a consulta o seguinte parecer:

O arrendamento é um contracto de locação de immoveis a prazo certo e mediante paga, por meio d'elle o locatario usa e goza do immovel arrendado, explora-o com o seu trabalho. percebe-lhe os fructos e tira os proveitos da producção.

Em direito romano e no portuguez as locações (arrendamentos) por tempo superior a dez annos constituíam um direito real de usufructo ou de emphyteuse, isto é, continham alienação do dominio util, e portanto, a meu ver, eram sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade.

Mais tarde esse character real foi abolido e a locação (arrendamento) ficou reduzida ao seu character de direito puramente pessoal, ainda que fosse de cem annos e até colonia perpetua. A evolução do direito patrio foi sempre no sentido de considerar a locação um direito puramente pessoal. E' o que nos ensina M. I. Carvalho de Mendonça em sua obra «Contractos no Dir. Civ. Braz. tomo II n. 185» -Assim sendo, conclue-se que o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade. A consulta não determinou o prazo do arrendamento, mas disse por alguns annos, dando a entender que se trata de um arrendamento a longo prazo, a que se não oppõe o nosso direito, e tanto assim é que o não define pela fixação de um *maximum*. E o permite com logica, porque si a razão unica procedente que é invocada contra essa classe de arrendamento, é tolher a facil transmissão de propriedade, o direito patrio remove os obstaculos permittindo exactamente ao comprador que não respeite as locações feitas antes da compra e dando acção ao locatario contra o locador, que vende a propriedade arrendada. (Carv. de Mendonça, op. cit.)

O artigo 651 da Cons. das Leis Civis de T. de Freitas diz expressamente: «Pelo arrendamento posto que de dez, ou mais annos, não se transfere dominio algum para os arrendatarios.» As locações e arrendamentos nunca operam a desmembração do dominio, não engendram *jus in re*, segundo doutrina T. de Freitas em nota á citada Consolidação.

A consulta fala em usufructo, que é um direito real, cuja constituição ou cessão estão sujeitas ao imposto respectivo, confundindo-o com o arrendamento, que constitue um direito pessoal, de que não é devido o dito imposto.

O Regulamento Estadual expedido com o Decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, não enumera que do arrendamento seja devido o imposto de transmissão de propriedade. Aliás no

art. 24 manda cobrar o citado imposto da *cessão ou venda de bemfeitorias em terreno arrendado* (o que não é objecto desta consulta), exceptuada a indemnização das bemfeitorias pelo proprietario ao locatario; disposição essa transplantada do velho Reg. de 31 de Março de 1874.

Deve ser observado o dispositivo regulamentar do art. 24 do precitado Regulamento Estadual cobrando-se não o imposto de transmissão de propriedade sobre o arrendamento, mas sim o da cessão ou venda de bemfeitorias em terreno arrendado, embora T. de Freitas com bons fundamentos sustente luminosamente em nota ao art. 651 de sua Cons. que a *cessão de bemfeitorias da propriedade immovel beneficiada* assim chamada por Perdigão Malheiros no seu Man. do Proc. dos Feitos, não é mais que uma *cessão de direitos pessoas*;— que não está sujeita ao imposto de cisa, da mesma maneira que quaesquer transferencias de direitos pessoas.

Quer em face dos principios de direito acima exposto, quer em face dos preceitos de nossa legislação, o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissão de propriedade.

Assim merece solução a consulta textualmente transcripta acima.

Coritiba, 27 de Agosto de 1914.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal do Estado.

Consulta

AGENTE FISCAL DE UNIÃO DA VICTORIA

PARECER N.º 2149

Chamado pelo sr. dr. Secretario de Fazenda a intervir com meu parecer sobre a consulta do sr. Agente Fiscal de União da Victoria contida no officio n. 78 de 28 de Setembro deste anno, «se, em resumo, a constituição da emphyteuse está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade», desenvincilho-me da tarefa pelo modo seguinte:

A emphyteuse é um contracto bilateral, commutativo, de que ambos os contrahentes tiram reciprocas vantagens; o foreiro ou emphyteuta aceita o terreno para cultivar e exercer a sua industria e o senhorio assegura a recepção de uma prestação annual, do laudemio e de outros interesses, cede uma parte da propriedade para fazer valer a outra. Pertence em direito romano á classe dos contractos *bonae fidei*.

Na pratica tem sido sempre exigida a escriptura publica para prova desse contracto e muito se arriscará aquelle que prescindir dessa solemnidade. (Coelho da Rocha. Direito Civil — §§ 533, 538 e 539). O jurisconsulto patrio, Conselheiro Lafayette aconselha que se o reduza sempre á escriptura publica.

O senhorio tem direito:

a) de receber o fôro, canon, pensão ou renda, que é a prestação que o emphyteuta lhe deve satisfazer annualmente em reconhecimento do dominio directo;

b) de opção, preferencia ou prelação, em virtude da qual no caso de venda do dominio util, pode preferir *tanto por tanto* a outro qualquer pretendente; e

c) de cobrar o laudemio de 2 e meio por cento (uma quarentena) sobre o valor da alienação, o qual é considerado pelos praxistas coma a indemnisação do não-uso do direito de opção, ou o premio pelo reconhecimento do novo emphyteuta.

O foreiro deve participar ao senhorio a venda, declarando o preço que lhe dão, afim de que o senhorio use do direito de opção ou de receber o laudemio, pena de commisso. (C. da Rocha § 551).

Nessa venda paga-se, alem do laudemio, *a competente cisa*, como se vê da nota 32 ao art. 620 da Cons. das Leis Civis de Teixeira de Freitas. A obrigação de pagar o laudemio pertence ao vendedor da propriedade foreira e não ao comprador. (Art. 621 da citada Cons.)

A emphyteuse é considerada *immoovel* para todos os effeitos de direito, porque participa da qualidade dos bens em que recae. (Lafayette Dir. das Coisas § 159 *in-fine*).

Ella consiste num desmembramento do dominio; sua constituição, importando cessão de direitos, é considerada *alienação*, por si só não transfere o direito real, nem basta a tradição. O dominio util como o pleno, não pode ser opposto a terceiro, senão depois de *transcripto* no registro competente o respectivo titulo. (Lafayette op. cit.) Constituida por actos entre vivos carece de *transcripção* para valer contra terceiros e só começa a valer da data da transcripção. (Art. 631 da Cons. de Carlos de Carvalho).

A Camaras Municipaes acham-se legalmente autorizadas a conceder a emphyteuse nos immoveis pertencentes ao seu dominio privado. (Lei organica n. 20 de 30 de Maio de 1892, art. 35 a 37). Essa lei estadual permite que as Camaras Municipaes deliberem por meio de leis e posturas sobre os assumptos de administração, economia e policia municipal, como a alienação, o aforamento, a permuta e outros contractos relativos aos bens proprios do municipio, preceituando de modo taxativo que é exclusivamente municipal a renda (*laudemio e fôro*) da alienação dos ditos bens.

Feitas estas considerações de ordem juridica, aliás necessarias para destruir a confusão que em geral reina sobre assumpto tão palpitante, passo a responder a consulta da maneira seguinte :

Que da alienação do dominio util ou da constituição da emphyteuse de immoveis da Fazenda Municipal é devido o imposto de transmissão do propriedade, *ex vi* dos arts. 3.º n. 6, 17 n. 5 e 27 n. 6 do Reg. Est. expedido com o Dec. n. 34 de 18 de Novembro de 1893; que essa transmissão não se opera sem o pagamento do imposto respectivo, devendo ser feita por escriptura publica devidamente transcripta no livro do registro para valer contra terceiros; que são *nullas* as alienações de dominio util feitas sem as citadas exigencias legaes; que o particular que tiver de requerer á Municipalidade a transferencia

de um terreno foreiro em favor de outro é obrigado a pagar á mesma o laudemio e o fôro annual, para o effeito de obter della o consentimento, que é expresso por meio de alvará, hoje carta, de que se fará menção na escriptura; que os predios construidos em terrenos foreiros são accessorios destes, e por conseguinte os acompanham, computando-se-lhes o valor nos contractos de emphyteuse para o effeito do pagamento do imposto de transmissão de propriedade; que, a meu ver, não procede por attentatória da autonomia municipal a idéa suggerida pelo Agente Fiscal consultante do Governo do Estado dirigir-se aos Prefeitos, ponderando-lhes que não deviam consentir na transferencia do dominio util de terrenos municipaes sem a prova do pagamento do imposto de transmissão de propriedade; que mais racional, logico e justo seria que o Executivo Municipal exigisse para prova do dominio util a escriptura publica devidamente transcripta, que em direito é a unica prova da respectiva alienação, toda vez que lhe fosse requerido o consentimento para a transferencia do dominio util de terreno foreiro; o que pode e deve ser regulado pos lei, ficando dest'arte selvaguardados os interesses do Estado e do povo, sem ferir a autonomia dos municipios.

A tabella annexa ao Reg. de 18 de Novembro de 1893 marcava para a constituição da emphyteuse o imposto de um decimo por cento, a qual foi revogada pela lei n. 173 de 1 de Fevereiro de 1896, que o elevou a 1^o%, sendo mantido pela tabella em vigor approvada pela lei n. 236 de 25 de Outubro de 1897 e afinal elevado a 6^o% e 10^o% addicionaes pelo art. 6 das Disp. Perm. da lei n. 433 de 3 de Março de 1902, sem haver motivo que justificasse semelhante augmento.

Resalta desde logo á vista que as leis anteriores estabeleceram taxa modica para a constituição da emphyteuse, visto o respectivo contracto já se achar onerado do laudemio e do fôro.

O imposto de 8^o% e 10^o% addicionaes sobre o preço da compra e venda foi reduzido a 6^o% e o dito addicional, por força da lei n. 1257 de 10 de Março do anno passado, a qual nenhuma referencia fez ao da emphyteuse, de modo que esta ficou tambem sujeita a igual taxa desde 1.^o de Julho de 1902, data em que entrou em execução a citada lei orçamentaria n. 433, resultando o absurdo de serem igualmente taxados contractos de especie differente. Urge que se legisle a respeito, afim de ser reparado o inconveniente, de maneira que á emphyteuse seja imposta uma taxa mais suave, tornando-se assim mais facil a legalização desses contractos.

Curitiba, 7 de Novembro de 1914

Joaquim Miró, Procurador Fiscal.

Requerimento

DE RAUL F. LEITE

PARECER N.^o 2163

A lei geral n. 228 de 17 de Dezembro de 1896 interpretativa do art. 133 da Constituição Política do Estado, que veda as

accumulações de funções remuneradas, exceptuadas das substituições legaes e as commissões scientificas ou technicas, diz taxativamente no art. 3.º: «Quando se tratar de funcionario que *por expressa disposição da Lei*, ou nomeação do Governo, tiver de preencher logar vago, ou *substituir o effectivo em seu impedimento*, se lhe abonarão os vencimentos de seu cargo e mais a *gratificação de exercicio que competia ao substituido*», e no art. 4.º: «Em hypothese alguma os funcionarios do Estado poderão perceber *maie de duas* gratificações por accumulção, ainda mesmo que se trate de substituições legaes ou de commissões scientificas ou technicas».

Ora, na especie trata-se de um funcionario do Estado, 2.º official da Secretaria de Fazenda, que, por força do Regulamento das 4 Secretarias e de portaria do sr. dr. Secretario, substitue o effectivo, 1.º official, em seu impedimento, devendo ser-lhe abonados os vencimentos de seu cargo, accrescidos da gratificação de exercicio, que competia ao substituto.

Logo o requerente tem direito á percepção de seu ordenado, accrescido da gratificação de seu cargo e da do substituido; ao todo duas gratificações permittidas pela lei.

O Regulamento das Secretarias preceitua que «o funcionario que exerce a substituição terá direito a perceber os vencimentos que o effectivo deixar de perceber, comtanto que, *em caso algum* excedam os vencimentos integraes do substituido; que as substituições têm logar de cargos inferiores aos immediatamente superiores e o substituto deixará inteiramente as funções de seu cargo effectivo, que passarão ac seu immediato para occupar-se das que são proprias ao funcionario substituido; e que o substituto perderá a favor de seu immediato os vencimentos de seu cargo, correspondentes aos que perceber do funcçionaria substituido».

Admittido por hypothese, que o Regulamento tivesse força para revogar a lei, ainda neste caso o requerente perderia os seus vencimentos para receber os do funcionario substituido, ou senão os vencimentos de seu cargo, accrescidos da gratificação do substituido, comtanto que reunidos não excedam os vencimentos do cargo superior.

A portaria n. 2017 de 18 de Junho deste anno, dando uma interpretação mais conveniente aos interesses do Estado, determinou que, no caso de substituição, o funcionario que a exercer, *perderá* a gratificação de seu cargo para perceber a do substituido. Mas quer a lei, quer o Regulamento citado, não toleram outra interpretação que não seja a que dimana de seus claros textos acima transcriptos, sobre os quaes baseei a minha argumentação.

E' este o parecer que, sobre o caso, interponho com a devida venia, em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fazenda.

Contencioso, 14 de Novembro de 1914.

Joaquim Miró.

Requerimento

DE JOSÉ BALLÃO JOR.

PARECER N.º 66

Trata-se de um funcionario effectivamente nomeado para exercer o cargo de 2.º official da Secretaria de Fazenda, que na vigencia de uma licença pelo prazo de um anno, para gozo de sua saude, a qual lhe foi concedida por uma lei de autorisação emanada do Congresso Legislativo, foi dispensado até ulterior de iberação, juntamente, com outros funcionarios então em exercicio, pelo Dec. n. 530 de 6 de Agosto do anno passado, do sr. dr. 1.º Vice-Presidente em exercicio, como inedita de previsão e economia, imposta pela precaria situação financeira do Estado.

Allega o requerente que o Dec. que o dispensou não podia annullar a lei do Congresso que lhe concedera a licença; allega mais, firmado em parecer de douto advogado, que a lei de autorisação, n. 1.446, de 11 de Abril 1914 e respectivo decreto, crearam um direito definitivamente incorporado ao seu patrimonio e que o acto do Poder Executivo incide na censura do art. 125 n. 3 da Constituição Política do Estado e termina pedindo a reconsideração do acto que o privou do cargo de 2.º official e da licença.

Na especie não colhe o argumento de que um Dec. de Executivo não possa annullar uma Lei emanada do Congresso, porquanto é da attribuição constitucional do Poder Executivo, exercido pelo Presidente, nomear, suspender e *demittir* os funcionarios publicos do Estado, na forma das leis (Const. Política, art. 47, n. 11); que, assim sendo a lei do Congresso, unico competente para conceder licença excedente de seis mezes aos funcionarios, *ex-vi* do Reg. das quatro Secretarias, expedido com o Dec. n. 649 de 25 de Agosto de 1913 limitaria, cercearia a citada attribuição constitucional do Poder Executivo de *dispensar* ou *demittir* o requerente, o que constituiria um attentado á independencia dos poderes publicos, assegurada pelo art. 15 da Constituição Federal; e que sendo a licença apenas um incidente na vida do funcionario e uma consequencia da effectividade de seu cargo, é logico concluir que desaparecida a causa — a effectividade desaparece *ipso facto* o seu effeito — a licença.

Segundo ensina o conselheiro Ribas se tomarmos no sentido lato as palavras „*direitos adquiridos*“, como synonymo de direitos que possuímos, muitos delles poderão ser modificados ou abolidos pela lei nova, sem que haja retroactividade; «se as tomarmos em sentido restricto e technico, isto é, como synonymos de direitos nascidos de factos consumados ou de contractos perfeitos e acabados, na phrase da Ord., a lei não pode intentar aboli-los, ou modifical-los, sem incorrer na pecha de retroactiva e consequentemente de transgressora da Constituição.

Não milita em favor do requerente um direito adquirido no sentido restricto e technico, como acima disse Ribas, mas existia no caso vertente uma relação juridica que somente dependia da vontade do Poder Executivo, podendo ser abolida por um

novo decreto, sem que se entenda que houve effeito retroactivo.

Não se trata aqui de direitos adquiridos como sejam : a *vitaliciedade*, a aposentadoria, mas sim de uma licença, medida de character transitorio, dada a um funcionario de nomeação effectiva e demissivel *ad nutum*, cuja reintegração abrir uma excepção iniqua e odiosa em prejuizo dos seus collegas, que se achavam em exercicio por occasião da dispensa.

Pelos fundamentos expostos penso que o requerente não deve ser attendido.

Contencioso, 6 de Março de 1915.

_____ *Joaquim. Miró* Procurador Fiscal do Estado.

N. B.—O Snr Dr. Presidente do Estado exarou o seguinte despacho:
«A' vista do juridico parecer da Procuradoria Fiscal, indeferido».

Em 6-3 915.

(a) C. CAVALGANTI.



Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná — Divida activa do Estado escripturada até o exercicio de 1913- 1914.

N. de ordem	LOCALIDADES	IMPORTANCIA
1	Capital (*)	254:032.163
2	Paranaguá	28:780.209
3	Ponta Grossa	24:669.287
4	M. Mallet	13:642.764
5	Rio Negro	11:898.100
6	União da Victoria	10:766.944
7	Jacarésinho	9:701.104
8	Castro	9:355.872
9	Palmas	8:540.650
10	Tamandaré	6:409.993
11	Guarapuava	6:369.233
12	Antonina	4:892.624
13	Lapa	4:848.149
14	Iraty	4:445.069
15	S. José da Boa Vista	3:793.937
16	Colombo	3:779.989
17	Pirahy	3:605.580
18	Guarakessaba	3:543.086
19	Passo do Bormann	3:520.438
20	Jaguariahyva	3:282.600
21	S. José dos Piuhaes.	3:220.744
22	Deodoro	3:092.996
23	Entre Rios	2:588.976
24	Tibagy	2:431.078
25	Rio Branco	2:375.796
26	Itayopolis	2:286.580
27	Imbituva	2:198.754
28	Jaboticabal	1:850.220
29	Palmeira	1:800.437
30	Ipyranga	1:606.294
31	Campo Largo	1:583.208
32	Morretes	1:572.240
33	Prudentopolis	1:309.920
34	Palmyra	1:305.149
35	Thomazina	1:195.258
36	Ribeirão Claro	1:147.129
37	Clevelandia	1:022.760
38	S. João do Triumpho	905.016
39	S. Matheus	855.480
40	Campina Grande	855.108
41	Bocayuva	788.932
42	Araucaria	668.009
43	Guaratuba.	537.120
44	Conchas	473.990
45	Agudos	303.840
46	Serro Azul	233.453
47	Rio Claro.	154.050
48	Barracão	123.840
49	Ambrosios.	53.940

Somma 458:218.108

(*) Nesta somma continúa incluída a importancia de 69:000\$000, proveniente de um contracto não cumprido.—Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

PEDRO VIRIATO DE SOUZA, l.º official solicitador.



DIVIDA ACTIVA

Cobrança feita pelo Contencioso durante o exercicio de
1913—1914

1	Industrias e Profissões	39:289.040
2	Patente Commercial.	16:229.040
3	Imposto Predial	13:285.310
4	Eventuaes.	8:179.319
5	Taxa Sanitaria.	5:914.300
6	Imposto Territorial	4:619.676
7	Imposto Taxa Escolar	3:127.600
8	Aforamentos	1:635.412
9	Exportação	1:330.513
	Total cobrado	93:610.210

Secretaria de Fazenda, 31 de Dezembro de 1914.

Confere.

(a) OSCAR ESPINOLA

(a) PEDRO VIRIATO DE SOUZA

2.º official

Official solicitador

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Contractos effectuados durante o exercicio de 1913—1914

ORDEN	DATA DOS CONTRACTOS	CONTRACTANTES	OBJECTO DO CONTRACTO	PRAZO	VALOR
1	8 de Julho de 1913	Câmara Municipal de Castro	Emprestimo destinado ao resgate da divida Municipal	3 annos	12:000,000
2	30 de Agosto de 1913	Antonio Carnasciali & Cia.	Termo de môra para pagamento de impostos devidos ao Estado.	20 mezes	20:000,000
3	19 de Maio de 1914	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional	Copia do termo de accordo para supprimento de numerario a Mesa de Rendas da Fôz do Iguaassú com os saldos da Collectoria Estadual daquella Villa		
4	1.º de Junho de 1914	Gino Zanchetta & Cia.	Isenção de todos os impostos estadoaes que recai-hem sobre o Grande Hotel Moderno	6 annos	5:000,000
5	12 de Junho de 1914	Alfredo d'Oliveira Vianna	Termo de desistencia de direito de nomeação		
6	19 de Junho de 1914	Emilio Romani & Cia.	Termo de môra para pagamento de impostos devidos ao Estado	34 mezes	34:000,000

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Oscar Espinola, 2.º official.

PROC

Fianças de 1914

ORDEN	DATA DAS FIANÇAS	AFIANÇADOR	CATEGORIA	VALOR
1	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendick		1.000.000
2	23 de Agosto de 1913	Theolindo Gonçalves Ferreira		1.000.000
3	3 de Setembro de 1913	Joaquim Procopio de Souza	Passo do Emygdão	1.000.000
4	4 de Outubro de 1913	Melchior Ferreira Prestes	Itararé	1.600.000
5	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro	Leites	1.000.000
6	4 de Outubro de 1913	Joaquim Martins da Rocha	Passo dos Indios	500.000
7	6 de Outubro de 1913	José Maximiano de Faria J		1.000.000
8	9 de Outubro de 1913	Diogo Antonio de Freitas		5.000.000
9	15 de Outubro de 1913	José Felício Pereira	Passo dos Barbosas	1.000.000
10	31 de Outubro de 1913	Laurindo da Silveira Marintonina		2.000.000
11	22 de Novembro de 1913	José Pereira Ramos	Lapa	2.000.000
12	22 de Novembro de 1913	Lauro de Queiroz	Encia Fiscal de Thomazina	1.000.000
13	9 de Dezembro de 1913	Emmanuel de Brito Buqueras	ectoria de Antonina	1.000.000
14	29 de Dezembro de 1913	Socrates Schaffenberg de Quonina		2.000.000
15	29 de Dezembro de 1913	Gustavo Tenius	Encia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
16	5 de Janeiro de 1914	Porfirio Rodrigues Fortes	ectoria de Antonina	1.000.000
17	9 de Janeiro de 1914	Mithridates Allemão Kuester	Encia Fiscal de Campo Largo	1.000.000
18	9 de Janeiro de 1914	José da Cruz Machado	Encia Fiscal de Tibagy	1.000.000
19	9 de Janeiro de 1914	Elpidio Cardoso Veiga	Antonina	2.000.000
20	9 de Janeiro de 1914	Dermeval Portugal Soares	Encia Fiscal de Campo Largo	1.000.000
21	9 de Janeiro de 1914	Manoel Joaquim Pereira	Encia Fiscal de União de Victoria	1.000.000
22	10 de Janeiro de 1914	Domingos do Amaral	Guarapuava	2.000.000
23	10 de Janeiro de 1914	João Possidonio de Lima	ectoria de Ponta Grossa	1.000.000
24	10 de Janeiro de 1914	Arlindo Bessa	Encia Fiscal de S. Matheus	1.000.000
25	13 de Janeiro de 1915	Oscar Dantas Silva	ectoria de Antonina	1.000.000
26	13 de Janeiro de 1915	Agostinho Ferreira e Silva	Antonina	2.000.000
27	13 de Janeiro de 1915	Pompeu José Marques	Encia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
28	13 de Janeiro de 1915	Geraldo Euclides de Christo	" " " " "	1.000.000
29	13 de Janeiro de 1915	Alberto Foggiato	Jacarésinho	2.000.000
30	15 de Janeiro de 1915	Antonio Gonçalves Padilha	Encia Fiscal do Barracão	1.000.000
31	15 de Janeiro de 1915	Olegario de Almceida e Silva	" de Prudentopolis	1.000.000
32	19 de Janeiro de 1914	Diamiro Custodio Vatel	ectoria de Restinga Secca	1.000.000
33	27 de Janeiro de 1914	Luiz Domingos Treglia	ectoria de Antonina	1.000.000
34	29 de Janeiro de 1914	Theophilo Ferreira de Loyormann		1.000.000
35	29 de Janeiro de 1914	José Antonio de Loyola	Jacarésinho	2.500.000
36	30 de Janeiro de 1914	João Anthero de Souza	ectoria de Jacarésinho	1.000.000
37	30 de Janeiro de 1914	Henrique Canella	Encia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
38	30 de Janeiro de 1914	Acacio de Paula Xavier	Encia Fiscal de Iraty	1.000.000
39	3 de Fevereiro de 1914	João Ferreira de Miranda	Encia Fiscal de Tibagy	1.000.000
40	7 de Fevereiro de 1914	José Sovinski	Encia Fiscal de Batêas	1.000.000
41	7 de Fevereiro de 1914	Jorge Bond	ectoria da Fóz do Iguassú	1.000.000
42	7 de Fevereiro de 1914	Christiano Pessoa Cruz	ectoria de Paranaguá	1.000.000
43	7 de Fevereiro de 1914	Vislandes Alves Pereira	Encia Fiscal de Ribeirão Claro	1.000.000
44	7 de Fevereiro de 1914	José Mariano dos Santos	ectoria de Antonina	1.000.000
45	10 de Fevereiro de 1914	Francisco Avelino d'Oliveira	ectoria de Ponta Grossa	2.000.000
46	10 de Fevereiro de 1914	Argemiro Berthier	ectoria de Jacarésinho	1.000.000
47	10 de Fevereiro de 1914	Cyriaco Bittencourt	Encia Fiscal de S. José da B. Vista	1.000.000
48	11 de Fevereiro de 1914	Manoel de Camargo	Encia Fiscal de Jaguariahyva	1.000.000
49	11 de Fevereiro de 1914	Sebastião Ferreira de Mello	ectoria da Fóz do Iguassú	1.000.000
50	12 de Fevereiro de 1914	José Guilau	ectoria de Paranaguá	1.000.000
51	12 de Fevereiro de 1914	João Ricardo dos Santos	ectoria de Antonina	1.000.000
52	12 de Fevereiro de 1914	Adalberto Ricardo dos Santos	Encia Fiscal de Palmeira	1.000.000
53	13 de Fevereiro de 1914	Raul Costa	Encia Fiscal da Lapa	1.000.000
54	13 de Fevereiro de 1914	Dávid d'Oliveira Santos	ectoria de Paranaguá	2.000.000
55	13 de Fevereiro de 1914	Manoel Caetano da Silva	Encia Fiscal de Jacarésinho	1.000.000
56	13 de Fevereiro de 1914	Julio d'Oliveira Franco	Encia Fiscal de S. José dos Pinhaes	1.000.000
57	14 de Fevereiro de 1914	Affonso Alves de Brito	ectoria de Paranaguá	1.000.000
58	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Chagas de Oliveira	Encia Fiscal de Batêas	1.000.000
59	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Ferreira de Andrade	ectoria de Negro	3.000.000
60	14 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior	ectoria de Paranaguá	2.000.000
61	17 de Fevereiro de 1914	João Diamantino de Mello	Encia Fiscal do Passo do Bormann	1.000.000
62	17 de Fevereiro de 1914	Manoel Ignacio de Loyola	ectoria de Paranaguá	1.000.000
63	17 de Fevereiro de 1914	Leandro Dacheux Nascimento	ectoria do Rio Negro	1.000.000
64	18 de Fevereiro de 1914	Benedicto Therezio de Carver		

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1913-1914

Ordem	DATA DAS FIANÇAS	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALOR
1	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendick	Fiança provisoria	Agente Fiscal de Agudos	1.000.000
2	23 de Agosto de 1913	Theolindo Gonçalves Ferreira	Definitiva Caderneta C. Economica	Agente Fiscal de Araucaria	1.000.000
3	3 de Setembro de 1913	Joaquim Principio de Souza Castro	" " " "	Administrador da Barreira do Passo do Emygdão	1.000.000
4	4 de Outubro de 1913	Melchior Ferreira Prestes	" " " "	" " " " Itararé	1.600.000
5	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro	" " " "	Agente Fiscal do Passo dos Leites	1.000.000
6	4 de Outubro de 1913	Joaquim Martins da Rocha	" " " "	Administrador da Barreira do Passo dos Indios	500.000
7	6 de Outubro de 1913	José Maximiano de Faria Junior	" " " "	Agente Fiscal de Colombo	1.000.000
8	9 de Outubro de 1913	Diogo Antonio de Freitas	Fiança provisoria	Agente Fiscal de Palmeira	5.000.000
9	15 de Outubro de 1913	José Felício Pereira	Fiança defin. Caderneta C. Economica	Administrador da Barreira do Passo dos Barbosas	1.000.000
10	31 de Outubro de 1913	Laurindo da Silva Martins	Abraão Nigro	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
11	22 de Novembro de 1913	José Pereira Ramos	Geniplo Pereira Ramos	Auxiliar da Agencia Fiscal da Lapa	2.000.000
12	22 de Novembro de 1913	Lauro de Queiroz	Dr. João Carlos H. Gutierrez	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Thomazina	1.000.000
13	9 de Dezembro de 1913	Emmanuel de Brito Buquera	Joaquim José Buquera	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina	1.000.000
14	29 de Dezembro de 1913	Socrates Schuffenberg de Quadros	José Conrado de Souza	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
15	29 de Dezembro de 1913	Gustavo Tenius	Francisco Hauer	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
16	5 de Janeiro de 1914	Porfirio Rodrigues Fortes	Manoel Lopes de Mendonça	" " " " Collectoria de Antonina	1.000.000
17	9 de Janeiro de 1914	Mithridates Allemão Kuester	Antonio Carlos Kuester	" " " " Agencia Fiscal de Campo Largo	1.000.000
18	9 de Janeiro de 1914	José da Cruz Machado	Telemaco Morasini Borba	" " " " Agencia Fiscal de Tibagy	1.000.000
19	9 de Janeiro de 1914	Epidio Cardoso Veiga	Jose Leandro da Veiga	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
20	9 de Janeiro de 1914	Dermival Portugal Soares Pereira	José Soares Pereira	Guarda de 3.ª classe da Agencia Fiscal de Campo Largo	1.000.000
21	9 de Janeiro de 1914	Manoel Joaquim Pereira	H. Souza & Cia.	" " " " 1.ª classe da Agencia Fiscal de União de Victoria	1.000.000
22	10 de Janeiro de 1914	Domingos do Amaral	Olympio Alves Lisboa	Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava	2.000.000
23	10 de Janeiro de 1914	João Possidonio de Lima	Antonio Soares Gomes	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Ponta Grossa	1.000.000
24	10 de Janeiro de 1914	Arlindo Bessa	Benjamim Ferreira Leite	" " " " da Agencia Fiscal de S. Matheus	1.000.000
25	13 de Janeiro de 1915	Oscar Dantas Silva	Dr. Antonio Augusto Carvalho Chaves	" " " " da Collectoria de Antonina	1.000.000
26	13 de Janeiro de 1915	Agostinho Ferreira e Silva	David Carneiro Junior	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
27	13 de Janeiro de 1915	Pompeu José Marques	Pacifico Guimarães	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
28	13 de Janeiro de 1915	Geraldo Euclides de Christo	Dr. José Pinto Rebello Junior	" " " " " " " " " "	1.000.000
29	13 de Janeiro de 1915	Alberto Foggiate	Joaquim Severo Baptista	Auxiliar da Collectoria da Jacarésinho	2.000.000
30	15 de Janeiro de 1915	Antonio Gonçalves Padilha	Antonio Gonçalves Padilha	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal do Barracão	1.000.000
31	15 de Janeiro de 1915	Olegario de Almeida e Silva	Tobias de Almeida e Silva	" " " " " " " " de Prudentópolis	1.000.000
32	19 de Janeiro de 1914	Diamiro Custodio Vatel	José de Paiva Vidal	Guarda de 3.ª classe da Barreira de Restinga Secca	1.000.000
33	27 de Janeiro de 1914	Luiz Domingos Treglia	Dr. Heitor Soares Gomes	" " " " 1.ª classe da Collectoria de Antonina	1.000.000
34	29 de Janeiro de 1914	Theophilo Ferreira de Loyola	Fiança defin. Caderneta C. Economica	Agente Fiscal do Passo do Bormann	1.000.000
35	29 de Janeiro de 1914	José Antonio de Loyola	Fiança definitiva	Escrivão da Collectoria de Jacarésinho	2.500.000
36	30 de Janeiro de 1914	João Anthero de Souza	Fernando Augusto Moreira	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
37	30 de Janeiro de 1914	Henrique Canella	Christovam Canella	" " " " da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
38	30 de Janeiro de 1914	Acacio de Paula Xavier	H. Souza & Cia.	" " " " da Agencia Fiscal de Iraty	1.000.000
39	3 de Fevereiro de 1914	João Ferreira de Miranda Mathilde	Telemaco Marosine Borba	" " " " da Agencia Fiscal de Tibagy	1.000.000
40	7 de Fevereiro de 1914	José Sovinski	João Sovinski	" " " " 1.ª da Fiscalização de Bataés	1.000.000
41	7 de Fevereiro de 1914	Jorge Bond	Ernesto Bond	" " " " da Collectoria da Fóz do Iguassú	1.000.000
42	7 de Fevereiro de 1914	Christiano Pessôa Cruz	H. Souza & Cia	" " " " da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
43	7 de Fevereiro de 1914	Vislantes Alves Pereira	H. Souza & Cia	" " " " 2.ª da Agencia Fiscal de Ribeirão Claro	1.000.000
44	7 de Fevereiro de 1914	José Mariano dos Santos	Antonio Leandro da Veiga	" " " " 1.ª da Collectoria de Antonina	1.000.000
45	10 de Fevereiro de 1914	Francisco Avelino d'Oliveira	Jão Ferreira d'Oliveira	Auxiliar da Collectoria de Castro	2.000.000
46	10 de Fevereiro de 1914	Argemiro Berthier	Afonso Collin	Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa	2.000.000
47	10 de Fevereiro de 1914	Cyriaco Bittencourt	João Henrique Costard	Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
48	11 de Fevereiro de 1914	Manoel de Camargo	Miguel Meuta de Carvalho	Guarda de 2.ª classe da Agencia Fiscal de S. José da B. Vista	1.000.000
49	11 de Fevereiro de 1914	Sebastião Ferreira de Mello	Dr. Eurides Cunha	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Jaguariahyva	1.000.000
50	12 de Fevereiro de 1914	José Guilau	Adolpho Gilau	Guarda de " " " da Collectoria da Fóz do Iguassú	1.000.000
51	12 de Fevereiro de 1914	João Ricardo dos Santos	Virgilio R. dos Santos	Guarda de " " " da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
52	12 de Fevereiro de 1914	Adalberto Ricardo dos Santos	Virgilio R. dos Santos	Guarda de " " " da Collectoria de Antonina	1.000.000
53	13 de Fevereiro de 1914	Raul Costa	Joaquim P. Pinto Chichorro Junior	Guarda de " " " da Agencia Fiscal de Palmeira	1.000.000
54	13 de Fevereiro de 1914	David d'Oliveira Santos	Joaquim Sampaio	Guarda de 3.ª classe da Agencia Fiscal da Lapa	1.000.000
55	13 de Fevereiro de 1914	Manoel Caetano da Silva	Henrique W. Gomes Veiga	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2.000.000
56	13 de Fevereiro de 1914	Julio d'Oliveira Franco	Dr. Manoel d'Oliveira Franco	Chefe de Guardas da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
57	14 de Fevereiro de 1914	Afonso Alves de Brito	Antonio Joaquim Vieira de Sá	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhães	1.000.000
58	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Chugas de Oliveira	Alexandre Moreira	Guarda de " " " da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
59	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Ferreira de Andrade	Francisco Cassiano da Miranda	Guarda de " " " da Fiscalização de Bataés	1.000.000
60	14 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior	Luiz Antonio Xavier	Chefe da fiscalização de Rio Negro	3.000.000
61	17 de Fevereiro de 1914	João Diamantino de Mello	D. Maria Ritta de Faria	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2.000.000
62	17 de Fevereiro de 1914	Manoel Ignacio de Loyola	Tobias de Macedo & Filho	Guarda de 1.ª classe da Agencia Fiscal do Passo do Bormann	1.000.000
63	17 de Fevereiro de 1914	Leandro Dacheux Nascimento Junior	Henrique Dacheux Nascimento	Guarda de 2.ª classe da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
64	18 de Fevereiro de 1914	Benedicto Therezio de Carvalho	Alcides Therezio de Carvalho	Guarda de 2.ª classe da Collectoria do Rio Negro	1.000.000

ORDEM	DATA DAS FIANÇAS	CATEGORIA	VALOR
65	18 de Fevereiro de 1914	Mada de 1.ª classe da Collectoria de Antonina . . .	1:000.000
66	18 de " de 1914	Antia de 3.ª classe da Collectoria de Rio Negro . . .	1:000.000
67	18 de " de 1914	Adda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Marechal Mallet . .	1:000.000
68	19 de " de 1914	Freda de 1.ª classe da Fiscalisação de Batêas . . .	1:000.000
69	19 de " de 1914	Joãda de 1.ª classe da Agencia Fiscal do Passo do Bormann . .	1:000.000
70	19 de " de 1914	Josda de 1.ª classe da Collectoria pa Fóz do Iguassú . . .	1:000.000
71	20 de " de 1914	Gasta de 1.ª classe da Collectoria de Paranaguá . . .	1:000.000
72	20 de " de 1914	Joada de 1.ª classe da " " " . . .	1:000.000
73	20 de " de 1914	Antia de 1.ª classe de " " " . . .	1:000.000
74	20 de " de 1914	Gasiar da Agencia Fiscal do Passo do Bormann . . .	2:000.000
75	20 de " de 1914	Frada de 1.ª classe da Collectoria de Paranaguá . . .	1:000.000
76	20 de " de 1914	Antiar da Fiscalisação de Bateas . . .	2:000.000
77	20 de " de 1914	Joãda de 1.ª classe da Fiscalisação de Batêas . . .	1:000.000
78	20 de " de 1914	Joada de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro . . .	1:000.000
79	20 de " de 1914	Josda de 1.ª classe da Agencia Fiscal da M. Mallet . . .	1:000.000
80	21 de " de 1914	Joãda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Jaguarihyva . . .	1:000.000
81	26 de " de 1914	Antiar da Collectoria de Paranaguá . . .	2:000.000
82	26 de " de 1914	Maniar da Collectoria de Paranaguá . . .	2:000.000
83	26 de " de 1914	Alcda de 1.ª classe da Fiscalisação de Bateas . . .	1:000.000
84	26 de " de 1914	Benda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de Itararé . . .	1:000.000
85	26 de " de 1914	Frada de 1.ª classe da " " de S. Matheus . . .	1:000.000
86	27 de " de 1914	Mada de 1.ª classe da Collectoria de Rio Negro . . .	1:000.000
87	28 de " de 1914	Mada de 3.ª classe da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhaes .	1:000.000
88	2 de Março de 1914	Joaiar da Collectoria de Paranaguá . . .	2:000.000
89	3 de Março de 1914	Virga de 2.ª classe da Agencia Fiscal de Itararé . . .	1:000.000
90	3 de Março de 1914	Joada de 3.ª classe da Barreira do Passo dos Barbosas . . .	1:000.000
91	3 de Março de 1914	Heriar da Agencia Fiscal de Jaguarihyva . . .	2:000.000
92	3 de Março de 1914	Peda de Guardas da Agencia Fiscal do Passo do Bormann . .	1:000.000
93	3 de Março de 1914	Ernda de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro . . .	1:000.000
94	3 de Março de 1914	Frada de 3.ª classe da Collectoria do Rio Negro . . .	1:000.000
95	3 de Março de 1914	Arnda de 1.ª classe da Collectoria do Rio Negro . . .	1:900.000
96	4 de Março de 1914	Pedda de 1.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria . .	1:000.000
97	4 de Março de 1914	Fra " " " da Collectoria da Fóz do Iguassú . . .	1:000.000
98	4 de Março de 1914	Nice " 2.ª " da Agencia Fiscal do Pirahy . . .	1:000.000
99	11 de Março de 1914	Feri " 1.ª " da Agencia Fiscal de Ribeirão Claro . . .	1:000.000
100	16 de Março de 1914	Leo " " " da Collectoria de Antonina . . .	1:000.000
101	16 de Março de 1914	Lau " " " da Agencia Fiscal do Barracão . . .	1:000.000
102	18 de Março de 1914	Rom " " " da Collectoria de Paranaguá . . .	1:000.000
103	19 de Março de 1914	Jovi " " " da Ag. Fiscal de S. José do Christianismo . . .	1:000.000
104	21 de Março de 1914	Abi " " " da Collectoria do Rio Negro . . .	1:000.000
105	21 de Março de 1914	Lauvão da Collectoria de Castro . . .	2:500.000
106	23 de Março de 1914	Joada de 1.ª classe da Collectoria de Antonina . . .	2:000.000
107	23 de Março de 1914	Moyvão da Collectoria de Antonina . . .	1:500.000
108	23 de Março de 1914	Joada de 1.ª classe da Collectoria de Ponta Grossa . . .	1:000.000
119	25 de Março de 1914	Artiar da Agencia Fiscal de Jaguarihyva . . .	2:000.000
110	25 de Março de 1914	Frada de 1.ª classe da Collectoria de Jacarésinho . . .	1:000.000
111	25 de Março de 1914	Adda de 2.ª classe da Agencia Fiscal do Passo dos Leites . .	1:000.000
112	26 de Março de 1914	Joséiar da Agencia Fiscal de Iraty . . .	2:000.000
113	27 de Março de 1914	Ildeda de 2.ª classe da Agencia Fiscal de Imbituva . . .	1:000.000
114	2 de Abril de 1914	Am . . .	6:161.792
115	3 de Abril de 1914	Sevda de 3.ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria . .	1:000.000
116	4 de Abril de 1914	Feli " 1.ª " da Agencia " de União da Victoria . . .	1:000.000
117	8 de Abril de 1914	José " 1.ª " da Agencia " S. João do Triumpho . . .	1:000.000
118	14 de Abril de 1914	Ant " 1.ª " da Collectoria do Rio Negro . . .	1:000.000
129	14 de Abril de 1914	Oly " 2.ª " da Agencia Fiscal de Serro Azul . . .	1:000.000
120	4 de Maio de 1914	Ven " 1.ª " da Collectoria de Castro . . .	1:000.000
121	6 de Maio de 1914	The " 1.ª " da Collectoria de Jacarésinho . . .	1:000.000
122	14 de Maio de 1914	Joac " 1.ª " da Agencia Fiscal do Barracão . . .	1:000.000
123	27 de Maio de 1914	Porf " 1.ª " da Barreira do Itararé . . .	1:000.000
124	27 de Maio de 1914	Seve " 1.ª " da Agencia Fiscal de Ribeirão Claro . . .	1:000.000
125	30 de Maio de 1914	Josévão da Collectoria da Fóz do Iguassú . . .	2:807.800
126	6 de Junho de 1914	Mignistrador da Barreira do Banhado . . .	1:000.000
127	6 de Junho de 1914	Josénistrador da Barreira de Araucaria . . .	1:000.000
128	8 de Junho de 1914	Octávio da Collectoria do Rio Negro . . .	2:500.000
129	20 de Junho de 1914	Benja de 1.ª classe da Collectoria de Jacarésinho . . .	1:000.000
130	20 de Junho de 1914	Antda de 1.ª classe da Collectoria de Paranaguá . . .	1:000.000
181	20 de Junho de 1914	Moyvão da Collectoria de Antonina . . .	2:500.000
132	22 de Junho de 1914	Antda de 1.ª classe da Collectoria de Antonina . . .	1:000.000
133	29 de Junho de 1914	Franistrador dr Barreira de Mandaçaiá . . .	1:600.000

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1913-1914

Ordem	DATA DAS FIANÇAS	AFIANÇADOS	FIADORES	CATEGORIA	VALOR
1	23 de Agosto de 1913	Jorge Agner Stendick	Fiança provisoria	Agente Fiscal de Agudos	1.000.000
2	23 de Agosto de 1913	Theolindo Gonçalves Ferreira	Definitiva Caderneta C. Economica	Agente Fiscal de Araucaria	1.000.000
3	3 de Setembro de 1913	Joaquim Prncipio de Souza Castro	" " " "	Administrador da Barreira do Passo do Emygdão	1.000.000
4	4 de Outubro de 1913	Melchior Ferreira Prestes	" " " "	" " " " Itararé	1.600.000
5	4 de Outubro de 1913	Marcos Ribeiro	" " " "	Agente Fiscal do Passo dos Lettes	1.000.000
6	4 de Outubro de 1913	Joaquim Martins da Rocha	" " " "	Administrador da Barreira do Passo dos Indios	500.000
7	6 de Outubro de 1913	José Maximiano de Faria Junior	" " " "	Agente Fiscal de Colombo	1.000.000
8	9 do Outubro de 1913	Diogo Antonio de Freitas	" " " "	Agente Fiscal de Palmeira	5.000.000
9	15 de Outubro de 1913	José Felicio Pereira	Fiança provisoria	Administrador da Barreira do Passo dos Barbosas	1.000.000
10	31 de Outubro de 1913	Laurindo Ja Silveira Marins	Fiança defin. Caderneta G. Economica	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
11	22 de Novembro de 1913	José Pereira Ramos	Abraão Nigro	Auxiliar da Agencia Fiscal da Lapa	2.000.000
12	22 de Novembro de 1913	Lauro de Queiroz	Geniplo Pereira Ramos	Guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de Thomazina	1.000.000
13	9 de Dezembro de 1913	Emmanuel de Brito Buquera	Or. João Carlos H. Gutierrez	Guarda de 1ª classe da Collectoria de Antonina	1.000.000
14	29 de Dezembro de 1913	Socrates Schaffenberg de Quadros	Joaquim José Buquera	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
15	29 de Dezembro de 1913	Gustavo Tenius	José Conrado de Souza	Guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
16	5 de Janeiro de 1914	Porfirio Rodrigues Fortes	Francisco Hauer	" " " " Collectoria de Antonina	1.000.000
17	9 de Janeiro de 1914	Mithridates Allemão Kuester	Manoel Lopes de Mendonça	" " " " Agencia Fiscal de Campo Largo	1.000.000
18	9 de Janeiro de 1914	José da Cruz Machado	Antonio Carlos Kuester	" " " " Agencia Fiscal de Tibagy	1.000.000
19	9 de Janeiro de 1914	Elpidio Cardoso Veiga	Telemaco Marasim Borba	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
20	9 de Janeiro de 1914	Dermeval Portuga! Soares Pereira	José Leandro da Veiga	Guarda de 3ª classe da Agencia Fiscal de Campo Largo	1.000.000
21	9 de Janeiro de 1914	Manoel Joaquim Pereira	José Soares Pereira	" " " " 1ª classe da Agencia Fiscal de União de Victoria	1.000.000
22	10 de Janeiro de 1914	Oomingos do Amaral	H. Souza & Cia.	Auxiliar da Agencia Fiscal de Guarapuava	2.000.000
23	10 de Janeiro de 1914	João Possidonio de Lima	Olympio Alves Lisboa	Guarda de 1ª classe da Collectoria de Ponta Grossa	1.000.000
24	10 de Janeiro de 1914	Arlindo Bessa	Antonie Soares Gomes	" " " " da Agencia Fiscal de S. Matheus	1.000.000
25	13 de Janeiro de 1915	Oscar Dantas Silva	Benjamim Ferreira Leite	" " " " da Collectoria de Antonina	1.000.000
26	13 de Janeiro de 1915	Agostinho Ferreira e Silva	Or. Antonio Augusto Carvalho Chaves	Auxiliar da Collectoria de Antonina	2.000.000
27	13 de Janeiro de 1915	Pompeu José Marques	David Carneiro Junior	Guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
28	13 de Janeiro de 1915	Geraldo Euclides de Christo	Pacifico Guimarães	" " " " " " " " " " " "	1.000.000
29	13 de Janeiro de 1915	Alberto Foggiate	D. José Pinto Rebello Junior	Auxiliar da Collectoria de Jacarésinho	2.000.000
30	15 de Janeiro de 1915	Antonio Gonçalves Padilha	Joaquim Severo Baptista	Guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal Jo Barracão	1.000.000
31	15 de Janeiro de 1915	Olegario de Almeida e Silva	Antonio Gonçalves Padilha	" " " " " " " " " " " "	1.000.000
32	19 de Janeiro de 1914	Diamiro Cuatodio Vatel	Tobias de Almeida e Silva	Guarda de 3ª classe da Barreira de Restinga Secca	1.000.000
33	27 de Janeiro de 1914	Luiz Oomingos Treglia	José de Paiva Vidal	" " " " " " " " " " " "	1.000.000
34	29 de Janeiro de 1914	Theophilo Ferreira de Loyola	Or. Heitor Soares Gomes	" " " " " " " " " " " "	1.000.000
35	29 de Janeiro de 1914	José Antonio de Loyola	Fiança defin. Caderneta C. Economica	Agente Fiscal do Passo do Bormann	2.500.000
36	30 de Janeiro de 1914	João Anthero de Souza	Fiança definitiva	Escrivão da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
37	30 de Janeiro de 1914	Henrique Canella	Fernatido Augusto Moreira	Guarda de 1ª classe da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
38	30 de Janeiro de 1914	Acacio de Paula Xavier	Christovam Canella	" " " " " " da Agencia Fiscal de União da Victoria	1.000.000
39	3 de Fevereiro de 1914	João Ferreira de Miranda Mathilde	H. Souza & Cia.	" " " " " " da Agencia Fiscal de Iraty	1.000.000
40	7 de Fevereiro de 1914	José Sovinski	Telemaco Marosine Bórba	" " " " " " da Agencia Fiscal de Tibagy	1.000.000
41	7 de Fevereiro de 1914	Jorge Bond	João Sovinski	" " " " " " da Fiscalisação de Bataés	1.000.000
42	7 de Fevereiro de 1914	Christiano Pessoa Cruz	Ernesto Bond	" " " " " " da Collectoria da Fóz do Iguassú	1.000.000
43	7 de Fevereiro de 1914	Vislandes Alves Pereira	H. Souza & Cia	" " " " " " da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
44	7 de Fevereiro de 1914	José Mariano dos Santos	H. Souza & Cia	" " " " " " da Agencia Fiscal de Ribeirão Claro	1.000.000
45	10 de Fevereiro de 1914	Francisco Avelino d'Oliveira	Antonio Leandro da Veiga	" " " " " " da Collectoria de Antonina	1.000.000
46	10 de Fevereiro de 1914	Argemiro Berthier	Jão Ferreira d'Oliveira	Auxiliar da Collectoria de Gastro	2.000.000
47	10 de Fevereiro de 1914	Cyriaco Bittencourt	Afonso Collin	Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa	1.000.000
48	11 de Fevereiro de 1914	Manoel de Camargo	João Henrique Costard	Guarda de 1ª classe da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
49	11 de Fevereiro de 1914	Sebastião Ferreira de Mello	Miguel Meuta de Carvalho	Guarda de 2ª classe da Agencia Fiscal de S. José da B. Vista	1.000.000
50	12 de Fevereiro de 1914	José Gullau	Or. Eurides Cunha	Guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de Jaguarihyva	1.000.000
51	12 de Fevereiro de 1914	João Ricardo dos Santos	Adolpho Gilau	Guarda de " " " " da Collectoria da Fóz do Iguassú	1.000.000
52	12 de Fevereiro de 1914	Adalberto Ricardo dos Santos	Virgilio R. dos Santos	Guarda de " " " " da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
53	13 de Fevereiro de 1914	Raul Costa	Virgilio R. dos Santos	Guarda de " " " " da Collectoria de Antonina	1.000.000
54	13 de Fevereiro de 1914	Oavid d'Oliveira Santos	Joaquim P. Pinto Chichorro Junior	Guarda de " " " " da Agencia Fiscal de Palmeira	1.000.000
55	13 de Fevereiro de 1914	Manoel Caetano da Silva	Joaquim Sampaio	Guarda de 3ª classe da Agencia Fiscal da Lapa	1.000.000
56	13 de Fevereiro de 1914	Julio d'Oliveira Franco	Henrique W. Gomes Veiga	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	2.000.000
57	14 de Fevereiro de 1914	Afonso Alves de Brito	Or. Manoel d'Oliveira Franco	Chefe de Guardas da Collectoria de Jacarésinho	1.000.000
58	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Chagas de Oliveira	Antonio Joaquim Vieira de Sá	Guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de S. José dos Pinhães	1.000.000
59	14 de Fevereiro de 1914	Francisco Ferreira de Andrade	Alexandre Moreira	Guarda de " " " " da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
60	14 de Fevereiro de 1914	Ricardo Costa Junior	Francisco Cassiano de Miranda	Guarda de " " " " da Fiscalisação de Bataés	3.000.000
61	17 de Fevereiro de 1914	João Oramantino de Mello	Luiz Antonio Xavier	Chefe da fiscalisação de Rio Negro	2.000.000
62	17 de Fevereiro de 1914	Manuel Ignacio de Loyola	O. Maria Ritta de Faria	Auxiliar da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
63	17 de Fevereiro de 1914	Leandro Dacheux Nascimento Junior	Tobias de Macedo & Filho	Guarda de 1ª classe da Agencia fiscal do Passo do Bormann	1.000.000
64	18 de Fevereiro de 1914	Benedicto Therezio de Carvalho	Henrique Oacheux Nascimento	Guarda de 2ª classe da Collectoria de Paranaguá	1.000.000
			Alcides Therezio de Carvalho	Guarda de 2ª classe da Collectoria do Rio Negro	1.000.000

ESTADO DO PARANÁ

na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda

N. DE ORDEM	OBJECTO DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	PREÇOS
1	ollos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40:000.000
2	a Iguassú com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2:200.000
3	a Iguassú com 100 palmos de frente	Curityba	1:000.000
4	denominado «Rio Preto ou Taboãozinho»	Guarapuava	3:200.000
5	73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4:000.000
6	ro com 73 metros de frente á rua M. F. Peixoto desta Cidade	Curityba	10:000.000
7	denominado «Pinheirinhos» na Cidade de Castro	Castro	2:000.000
8	7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade	Curityba	5:699.000
9	com 119 hectares de terra «Saivo e Inhamby»	Antonina	2:000.000
10	51520 metros quadrados com frente para a margem da E de F.	Curityba	3:000.000
11	o Batel com 25 metros de frente para a rua Matto Grosso	Curityba	
12	sob os ns. 30 a 50 excluidos os ns. 42 a 49 na linha «Barra Grande»	Prudentópolis	4:000.000
13	denominada «Botuquara» e mais bemfeitorias	Ponta Grossa	12:000.000
14	denominada «Pinhaes» sita na estação do mesmo nome	S. José dos Pinhaes	3:800.000
15	1210000 metros quadrados no lugar denominado «Bacachery»	Curityba	12:000.000
16	eira e uma balsa sobre o Rio Paranapanema no Passo do Ildefonso	Jacarézinho	3:000.000
17	abrado com frente para a rua Deodoro	Paranaguá	25:000.000
18	ro com 2288 metros quadrados á rua Pedro Ivo	Curityba	10:000.000
19	33 metros e 0,99 centímetros de frente á rua Ebano Pereira	Curityba	8:000.000
20	denominada «Aguas Bellas» municipio de S. José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes	70:000.000
21	o de Alienados N. S. da Luz, no lugar denominado «Ahú»	Curityba	274:932.841
22	300.000 metros quadrados no lugar denominado «Ahú»	Curityba	11:156.940
23	48 metros de frente e 47 de fundos, á rua S. Moita	Curityba	2:750.000
24	deira que serve de morada ao balseiro do Passo do Emygdão	Ribeirão Claro	2:628.000
25	sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco	Curityba	3:000.000
26	22 metros de frente e 55 de fundos á rua Silva Jardim	Curityba	3:500.000
27	deira com 7 ms. de frente por 8 de fundos em terreno devoluto	Palmas	3:000.000
28	25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão	Curityba	2:000.000
29	80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda «Pedra Branca»	Jacarézinho	500.000
30	erra do Mar	Deodoro	3:000.000
31	100 palmos de frente e 200 de fundo á rua Graciosa	Curityba	4:000.000
32	denominada «Fazenda Nova» com campo, matto e mais bemfeitorias	Castro	17:000.000
33	olos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14:625.485
34	niol e 4 alqueires de terra destinada á séde da fiscalização de Batêas	Agudos	2:100.000
35	olos sita á Praça Carlos Gomes desta cidade	Curityba	35:000.000
36	1,325 hectares e 18 áreas com campo, matto e pinhal no lugar do «Padre José»	Castro	19.165.822
37	149.381 metros e 0,75 centímetros quadrados, á margem direita da do Portão	Curityba	50:000.000
38	408.750 metros quadrados no lugar «Fundo Grande» no dis- Deodoro	S. José dos Pinhaes	16:230.000
39	deira e respectivo terreno no lugar «Pantanal»	Morretes	2:000.000
40	deira e respectivo terreno no lugar «Barreiros»	Morretes	2:000.000
41	Carta de Data á rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Pa- cidade	Curityba	80:000.000
42	construcção á rua Jorge Xavier Silva, esquina Padre Damaso, de	Castro	10:000.000
43	rreno com 60 metros de frente e 60 de fundos	Fóz do Iguassú	14:500.000
44	le terras denominado «Taquará» nos municipios	Castro e Tibagy	50.000.000
45	olos e terreno com 30 metros de frente e 30 de fundos á rua a Silva	Iraty	7:500.000

Oscar Espinola, 2.º official.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

Relação dos próprios do Estado, cujos documentos existem na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda

N. DE ORDEM	VENDEDORES	DATA DA ESCRITURA	OBJECTO DA COMPRA	SITUAÇÃO DO IMMOVEL	PREÇOS
1	Julio Eduardo Gmeste e sua mulher	21 de Março de 1896	Uma casa de tijolos na rua Assembléa desta Cidade	Curityba	40.000.000
2	Francisco Alves Corrêa de Araujo	8 de Maio de 1896	Um terreno á rua Iguassú com 104 palmos de frente e 109 de fundos	Curityba	2.200.000
3	Mathana Baldasare e sua mulher	22 de Agosto de 1896	Um terreno á rua Iguassú com 100 palmos de frente	Curityba	1.000.000
4	Jocelym de Paula Pereira e sua mulher	7 de Janeiro de 1903	Um terreno denominado «Rio Preto ou Taboõesinho»	Guarapuava	3.200.000
5	Augusto Loureiro e sua mulher	21 de Fevereiro de 1903	Um terreno com 73200 metros quadrados no Rocio desta Cidade	Curityba	4.000.000
6	Joaquim Monteiro Carvalho e Silva e sua mulher	20 de Maio de 1903	Um terreno foreiro com 73 metros de frente a rua M. F. Peivoto desta Cidade	Curityba	10.000.000
7	Indalencio Rodrigues de Macedo	20 de Fevereiro de 1904	Um terreno denominado «Pinheirinhos» na Cidade de Castro	Castro	2.000.000
8	Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas e sua mulher	5 de Janeiro de 1905	Um terreno com 7123 metros quadrados no alto de S. Francisco desta Cidade	Curityba	5.699.000
9	Pedro Setragni e sua mulher	26 de Março de 1906	Uma fazenda com: 119 hectares de terra «Saivo e Inhamby»	Antonina	2.000.000
10	Companhia Paraná Industrial	26 de Abril de 1906	Um terreno com 51520 metros quadrados com frente para a margem da E. de F.	Curityba	3.000.000
11	Baroneza do Serro Azul	9 de Maio de 1906	Um lote n. 3 no Batel com 25 metros de frente para a rua Matto Grosso	Curityba	
12	Alfredo da Silveira e sua mulher	5 de Setembro de 1906	10 lotes de terra sob os ns. 30 a 50 excluidos os ns. 42 a 49 na linha «Barra Grande»	Prudentópolis	4.000.000
13	Jayne da Silva Muricy e sua mulher	29 de Setembro de 1906	Uma fazenda denominada «Botuquara» e mais bemfeitorias	Ponta Grossa	12.000.000
14	Adelaide do Nascimento Torres	31 de Outubro de 1906	Uma fazenda denominada «Pinhaes» sita na estação do mesmo nome	S. José dos Pinhaes	3.800.000
15	Felippe Tod e sua mulher	6 de Novembro de 1906	Um terreno com 1.210.000 metros quadrados no lugar denominado «Bacachery»	Curityba	12.000.000
16	Salvador Antunes Ferreira e sua mulher	10 de Junho de 1907	2 casas de madeira e uma balsa sobre o Rio Paranapanema no Passo do Ildefonso	Jacarezinho	3.000.000
17	Maria L. Munhoz da Rocha Carneiro	3 de Julho de 1907	Uma casa de sobrado com frente para a rua Deodoro	Paranaguá	25.000.000
18	José Inuscencio França e sua mulher	19 de Julho de 1907	Um terreno foreiro com 2288 metros quadrados á rua Pedro Ivo	Curityba	10.000.000
19	João Vello e sua mulher	10 de Agosto de 1907	Um terreno com 33 metros e 0,99 centímetros de frente á rua Ebano Pereira	Curityba	8.000.000
20	Ruberto Mueller e sua mulher	8 de Novembro de 1907	Uma fazenda denominada «Aguas Bellas» municipio de S. José dos Pinhaes	S. José dos Pinhaes	70.000.000
21	Santa Casa de Misericordia	16 de Março de 1908	Edificio do Azylo de Alienados N. S. da Luz, no lugar denominado «Ahú»	Curityba	274.932.841
22	Eugenio Ernesto Wirmond	28 de Julho de 1909	Um terreno com 300.000 metros quadrados no lugar denominado «Ahú»	Curityba	11.156.740
23	Adão Stachauski	18 de Novembro de 1909	Um terreno com 48 metros de frente e 47 de fundos, á rua S. Motta	Curityba	2.750.000
24	João Francisco Machado e sua mulher	10 de Fevereiro de 1910	Uma casa de madeira que serve da morada ao balseiro do Passo do Emygdão	Ribeirão Claro	2.628.000
25	Carlos Dietzsch e sua mulher	23 de Abril de 1910	3 lotes de terra sob os ns. 41, 42 e 43, sitas no alto de S. Francisco	Curityba	3.000.000
26	Antonio Maria Lopes Mautinho e sua mulher	25 de Abril de 1910	Um terreno com 22 metros de frente e 55 de fundos á rua Silva Jardim	Curityba	3.500.000
27	Melchior Ferreira Prestes e sua mulher	30 de Abril de 1910	Uma casa de madeira com 7 ms de frente por 8 de fundos em terreno devoluto	Palmas	3.000.000
28	Luiz Antonio Xavier e João S. Ferreira	15 de Agosto de 1910	Um terreno com 25 metros e 50 de fundos á margem direita da estrada do Portão	Curityba	2.000.000
29	Joaquim Severo Baptista e sua mulher	16 de Agosto de 1910	Um terreno com 80 metros de frente e 20 de fundos na fazenda «Pedra Branca»	Jacarezinho	500.000
30	Antonio Lisboa do Nascimento e Manoel A. dos Santos	12 de Maio de 1911	Um terreno na Serra do Mar	Deodoro	3.000.000
31	Gaspar Lamback e sua mulher	13 de Agosto de 1911	Um terreno com 100 palmos de frente e 200 de fundo á rua Graciosa	Curityba	4.000.000
32	Rufino Soares Roberto	23 de Setembro de 1911	Uma fazenda denominada «Fazenda Nova» com campo, matto e mais bemfeitorias	Castro	17.000.000
33	Herdeiros de João Rodrigues Branco	23 de Novembro de 1911	Uma casa de tijolos e terreno com 300 metros de frente e 400 de fundos	Paranaguá	14.625.485
34	D. Zelina Guerreiro Krueger	26 de Novembro de 1911	Uma casa, um paiol e 4 alqueires de terra destinada á sede da fiscalização de Batêas	Agudos	2.100.000
35	Manoel José Gonçalves e sua mulher	20 de Março de 1912	Uma caea de tijolos sita á Praça Carlos Gomes desta cidade	Curityba	35.000.000
36	Felisbino Gonçalves Pereira Bueno e sua mulher	2 de Outubro de 1912	Um terreno com 1.325 hectares e 18 áreas com campo, matto e pinhal no lugar denominado «Padre José»	Castro	19.165.822
37	Luiz Antonio Xavier e sua mulher	9 de Abril de 1913	Um terreno com 149.381 metros e 0,75 centímetros quadrados, á margem direita da estrada do Portão	Curityba	50.000.000
38	Benigno Pinheiro Lima e sua mulher	12 de Agosto de 1913	Um terreno com 408.750 metros quadrados no lugar «Fundo Grande» no districto de Deodoro	S. José dos Pinhaes	16.230.000
39	João de Deus Freitas	12 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar «Plantão»	Morretes	2.000.000
40	Antonio Moreira e Silva	23 de Agosto de 1913	Uma casa de madeira e respectivo terreno no lugar «Barroiros»	Morretes	2.000.000
41	Ernesto de Campos Lima e sua mulher	16 de Outubro de 1913	Um terreno de Carta de Data á rua Aquidaban, esquina da Voluntarios da Patria desta cidade	Curityba	60.000.000
42	Maria de Jesus Duarte	23 de Outubro de 1913	Um sobrado em construcção á rua Jorge Xavier Silva, esquina Padre Damaso, nesta cidade	Castro	10.000.000
43	Maurique U. Neiva de Lima e sua mulher	27 de Novembro de 1913	Duas casas e terreno com 60 metros de frente e 60 de fundos	Fóz do Iguassú	14.500.000
44	Octavio Novaes e outros	8 de Janeiro de 1914	1000 alqueires de terras denominado «Taquará» nos municipios	Castro e Tibagy	50.000.000
45	Moyses Brito de Miranda	8 de Janeiro de 1914	Uma casa de tijolos e terreno com 30 metros de frente e 30 de fundos á rua Xavier da Silva	Iraty	7.500.000

Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná

Pareceres emitidos durante o exercício
de 1913-1914

N. de ordem	PARECERES	N. de pareceres
1	Em requerimentos	474
2	Em autos de inventarios	114
3	Em autos de medição de terras	89
4	Em consultas	21
5	Em officios	21
6	Em inqueritos administrativos.	9
7	Em insinuações de doação	5
8	Em especializações de fiança em juizo	4
9	Em requisições.	3
10	Em tomadas de contas	2
	TOTAL	742
11	Officios expedidos	25
12	Relatorio	1

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

OSCAR ESPINOLA, 2.º official,

N B — Houve um excesso de 91 pareceres neste exercício sobre o passado.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 354

1962

PROBLEM SET 1

1. A particle of mass m moves in a potential $V(x) = \frac{1}{2}kx^2$.

(a) Find the energy levels E_n for $n = 0, 1, 2, 3$.

(b) Find the wave functions $\psi_n(x)$ for $n = 0, 1, 2, 3$.

(c) Find the expectation value $\langle x \rangle$ for $n = 0, 1, 2, 3$.

2. A particle of mass m moves in a potential $V(x) = \frac{1}{2}kx^2 + \frac{1}{4}bx^4$.

(a) Find the energy levels E_n for $n = 0, 1, 2$.

(b) Find the wave functions $\psi_n(x)$ for $n = 0, 1, 2$.

(c) Find the expectation value $\langle x \rangle$ for $n = 0, 1, 2$.

PHYSICS 354



Exmo. Sr. Dr. Arthur Martins Franco

D.D. Secretario de Fazenda

Tenho a honra de vir apresentar-vos o meu relatório, em atenção ás disposições regulamentares do importante departamento do Estado, a cuja frente acha-se V. Exa., que imprime a unidade precisa nos complexos serviços a elle inherentes, salientando-se, por seu valor pratico, a fiscalisação de que tenho dado periodicamente as devidas informações.

Infelizmente cousas diversas provenientes da depressão economica que tem avassalado o nosso Estado, seja por causas externas, seja por causas internas, entre estas, epidemias reinantes em algumas zonas e a anarchia no Contestado e entre aquellas a má situação dos mercados estrangeiros, não me permitindo um trabalho consequente de resultados satisfactorios.

E' claro que existe uma anormalidade economica latente, que vem nos atrophiando de certo tempo a esta parte, cuja causa está em nosso proprio organismo; aggravada principalmente pela luta ingente e dispendiosa que fez seccar as fontes de renda da zona em estado de guerra, com irradiações pelas zonas visinhas, ainda aggravadas pelas epidemias, que aterroradamente se manifestaram na zona do Norte, embaraçando o trabalho. entibiando a actividade do lavrador ou do fazendeiro essa anormalidade tem reduzido o commercio a proporções desanimadoras.

Tudo isto tem feito decrescer as rendas e difficultar a acção dos encarregados da arrecadação. Estes, na sua penosa tarefa, deante do exgottamento da renda e deante das febres reinantes, são óra victimas do assassinato, como succedeu ao Guarda Ozorio, assassinado pelos celebres Irias no Posto Fiscal do Laggado, no valle do Rio Negro, succedendo o mesmo a outros; e são óra victimas da febre endemica, como aconteceu ao Guarda Salvador Conçalves no Passo do Allemão; e ao Guarda João Anthero, do Posto Costa Junior, no rio Paranapanema, em

Jacarésinho, que, atacado da febre, terrivelmente reinante, vio-se forçado a mudar sua residencia, levando a familia para a cidade em busca de recursos.

Não se pode, pois, levar a redução das rendas á culpa dos encarregados da arrecadação e dos empregados da fiscalisação: todos elles esforçam-se, mais ou menos, para bem cumprirem o seu dever; mas têm de renderem-se ás circumstancias, notoria e oficialmente verificadas como causa do mal.

Dos Sub-Inspectores, um foi pelos motivos acima referidos, encarregado por V. Exa. do lançamento de impostos na zona Sul e o outro da zona Norte foi licenciado por um anno e só agora, ao terminar a licença, declarou-se apto para proseguir na tarefa que lhe foi confiada.

O Sub-Inspector Manoel Anthero de França enviou-me o relatorio do exercicio que findou, de conformidade com o regulamento, dando o resultado das inspecções realizadas em diversas Agencias, bem como dos serviços prestados como Collector em commissão em Jacarésinho.

Do mesmo periodo, a excepção do Collector da Fóz do Iguassú, Snr. João Ribeiro da Fonseca, nenhum outro Collector ou Agente Fiscal deu relatorio.

Pelos dados relatados pelo referido funcionario, cujo relatorio appenso a este meu, verifica-se que a Collectoria da Fóz do Iguassú, em boa hora installada por V. Exia., tem produzido um resultado satisfactorio, apresentando consideravel augmento de renda, sem discrepancia, desde o seu inicio. Vê-se que no exercicio de 1913 a 1914 attingio a arrecadação a importancia de 190.707\$500, demonstrando um augmento de..... Rs. 81:289\$634 sobre o exercicio anterior quando quasi todas as outras repartições congeneres têm dado resultados decrescentes sobre as arrecadações anteriores.

E' que naquella zona a acção anormal do estado de guerra, ou da endemia, não attingio, sendo pouco sensivel a depressão da anormalidade de que a principio fallei e que affecta desde ha tempo o nosso organismo economico.

V. Exa. tem tomado conhecimento de factos e circumstancias, que acima expuz. E' de crer que as medidas que têm sido tomadas tragam modificações favoraveis em seus resultados, sobre o que economicamente refere se á nossa vida e relações internas, melhorando-se a lavoura e as industrias.

Da lavoura depende a fortuna publica e a independencia economica do Estado, sem ella as industrias se atrophiarão naturalmente, porque, alem dos generos necessarios particularmente á vida, a materia prima em geral depende della, e só com ella se podem melhorar outras, como a pastoril, etc.

A crise do commercio de herva matte, de que tanto occupou-se a imprensa, parece revelar uma certa solução, em vista da tendencia de elevação de preço proveniente dos grandes pedidos.

Já tive occasião de referir a V. Exia. o resultado das minhas inspecções ás repartições da Palmeira, Ponta Grossa, Conchas, Imbituva e Prudentopolis; bem como das installações e andamento das barreiras: Arroio Paulista, Bacachery e Encruzilhada na Estrada da Graciosa, S. Lourenço, Rio Branco, Ahú, Banhado, Araucaria, Bariguy e Portão.

Infelizmente a renda destas barreiras não cobre as despesas de conservação das estradas, intuito pelo qual foram creadas.

A ponte sobre o rio Paranapanema, está com sua construção prestes a ser terminada. Ella liga o nosso ao Estado de S. Paulo e, para que atinjamos o fim almejado, parece-me urgente a construção de um predio no Porto da União, que é proximo a essa ponte e precisa ser fiscalizada e outros predios no Cahyoá, e no Porto do Gil, para evitar contrabando nesses pontos de facil passagem.

Banco de Curityba.—Sob este Banco, tomadas as providencias, que, na qualidade de Fiscal do Governo, reclamei da Directoria de accordo com V. Exia., enviou-me o Presidente desse estabelecimento de credito a tabella para as operações, que alli devem ser feitas, de accordo com os Estatutos e cujo documento e officio que o acompanhou peço permissão para juntar ao presente relatorio.

Este estabelecimento de credito tem restringido as suas operações de accordo com as condições economicas do Estado e devido a demora dos pagamentos das quantias adiantadas mediante consignações aos funcionarios federaes e estadoaes.

E' o que posso relatar a V. Exia. sobre os factos occorridos durante o exercicio findo e espero que as providencias tomadas pelo Governo e por V. Exia. tragam maior segurança para a vida economica do Estado, tão fortemente perturbada nos ultimos tempos e tanto mais que devemos confiar no grande desenvolvimento da exportação do café, e outras forças productivas ainda não bem exploradas, mas que agora os acontecimentos externos nos estimulam a exploral-as para que economicamente nos tornemos independente.

Saude e Fraternidade,

Curityba, 30 de Dezembro de 1914.

THEOPHILO SOARES GOMES
Inspector Geral das Rendas do Estado.





Fóz do Iguassú, 5 de Julho de 1914.

Exmo. Snr. C.^{el} Theophilo Soares Gomes

D. D. Inspector Geral das Rendas do Estado

Venho apresentar á V. Exa. o demonstrativo do movimento da Receita e Despeza desta Repartição, no exercicio financeiro de 1913 a 1914.

A Collectoria das Rendas Estadoaes da Fóz do Iguassú, creada por Decreto n. 760 de 27 de Setembro de 1913, foi por V. Exa. installada a 22 de Novembro proximo passado, data em que assumi o exercicio de meo cargo, juntamente com os demais auxiliares.

Até essa epocha a arrecadação dos impostos devidos ao Estado, foi feita pela Mesa de Rendas desta localidade.

Conforme dados existentes na Secretaria de Fazenda, dignamente dirigida por V. Exa. a receita arrecadada por aquella Repartição, em 1912—1913, importou em Rs. 109:417\$871.

No exercicio de 1913 a 1914, attingio á cifra de reis..... 190:707\$505, sendo: arrecadado pela Mesa de Rendas a quantia de reis 59:417\$221 e por esta Collectoria reis 131:290\$284 pre-fazendo o total acima referido, houve, portanto, um excesso verificado de Rs. 81:289\$634 sobre o exercicio anterior.

Os impostos que produziram a receita do exercicio p. findo, foram os seguintes:

Liquidos espirituosos	315.000	
Imposto sobre animaes	37.600	
Industrias e profissões	1:493.000	
Transmissão de propriedade	1:412.220	
Exportação diversa	20:474.910	
Gado para consumo	4:377.000	
10% adicional sobre os impostos acima	2:810.958	
Sello, etc.	2:715.200	
Patente Commercial	16:683.165	
Exportação de herva-matte	137:033.682	
Receita eventual.	300	
Imposto de propaganda.	3:354.470	
		<u>TOTAL Rs. 190:707.505</u>

Os impostos:

- Sobre animaes
- Exportação diversa
- 10% adicional s/ impostos
- Sello, etc.
- Exportação de herva-matte
- Receita eventual
- Imposto de propaganda,

que importaram em reis: 166:427.120 foram arrecadados de 1.º de Julho de 1913 a 30 de Junho ultimo. Os seguintes:

- Liquidos espirituosos
- Industrias e profissões
- Transmissão de propriedade
- Gado para consumo e

Patente Commercial, que produziram a renda de reis..... 24:280.385, só foram cobrados nesta localidade depois da instalação da Collectoria.

A despesa foi a seguinte:

De 1.º de Julho a 22 de Novembro de 1913

Secretaria de Fazenda:

Pago á União:

Expediente	1:000.000	
Diarias—4 guardas	1:200.000	
10% s/ as Rendas	5:941.690	8:141.690

De 22 de Novembro a 30 de Junho ultimo:

Collectoria Estadual:

Expediente	460.351	
Arrecadação das Rendas	20:864.278	21:344.629

Secretaria do Interior:

Força publica	9:653.330	
Presos pobres	24.000	9:677.330

A transportar 39:163.649

Transporte 39:163.649

Secretaria de Obras Publicas:

Pago á Commissão

Colonia Cleve 17:903.300 17:903.300

Secretaria de Agricultura:

Pago ao Fiscal da Floresta. 1:933.326 1:933.326

TOTAL Rs. 59:000.275

A receita, como já ficou dito, foi de reis: 190:707.505; a despesa importou em reis: 59:000.275, a differença entre ambas accusa um saldo de reis: 131:707;230, que foi recolhido aos cofres do Thesouro Estadual.

As Circulares expedidas pela Secretaria de Fazenda, referentes ao serviço desta Collectoria, durante o exercicio de 1913 a 1914: Circular n. 669 de 16 de Maio, digo do mez de Outubro, mandando observar, para a cobrança do imposto de Patente Commercial as taxas abaixo mencionadas:

Vinho em barris	15	reis	por	kilo
Vinho em caixa	60	"	"	"
Aguardente	40	"	"	"
Alcool	60	"	"	"

Ficando derogada, nessa parte, a tabella que acompanhou o Decreto, n. 476 de 27 de Junho do corrente anno.

N.º 676 de 17 de Outubro de 1913, mandando seja remettido mensalmente por esta Collectoria o resumo dos mappas estatisticos dos impostos denominados Patente Commercial e de Exportação diversa, juntos aos respectivos balancetes.

N.º 1038—Determinando aos Collectores e Agentes Fiscaes, que, de accordo com o Art. 14 da lei eleitoral Federal sob n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, remetam á Commissão do Alistamento eleitoral dos respectivos municipios, a lista dos quinze maiores contribuintes do imposto «Territorial», em substituição da lista dos contribuintes do imposto de Industrias e Profissões, como até aqui se fazia, em falta daquelle imposto.

N.º 1093—de 18 de Dezembro de 1913. Fazendo saber aos funcionarios dependentes da Secretaria de Fazenda, que sómente serão encaminhados os pedidos de licença, para tratamento de saude ou não, que forem solicitados em requerimentos sellados, de accordo com os Artigos 205 a 223 do regulamento das Secretarias do Estado, não sendo permittido, em caso algum, taes pedidos por telegramma.

N.º 1216, de 9 de Janeiro de 1914—Autorisando aos Collectores e Agentes Fiscaes a receberem, até 28 de Fevereiro do corrente anno, as declarações para o Lançamento do imposto «Territorial», dos contribuintes que o deixaram de fazer, sem a multa de que trata o Art. 22 do Regulamento de 28 de Junho de 1912, bem como a proceder, dentro do mencionado prazo, a

cobrança dos impostos devidos com as multas estabelecidas pelo Art. 23 do mesmo Regulamento.

N.º 1295, de 22 de Janeiro de 1914—Aos auxiliares e guardas, marcando um novo prazo de trinta dias, em prorrogação ao constante da circular n. 623 de 10 de Outubro de 1913, para apresentarem um fiador idoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam occasionar os mesmos funcionarios. Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso da Secretaria de Fazenda. Os auxiliares e guardas, que no prazo referido não tiverem satisfeito a exigencia desta Circular serão suspensos de seus cargos.

N.º 1652, de 26 de Março de 1914—Tendo havido por parte dos funcionarios da arrecadação, má interpretação com referencia ao valor de immoveis para o pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, declaro-vos que o valor venal fixado para pagamento do imposto «Territorial», a que se refere o § 3.º Art. 3.º do respectivo Regulamento não deve absolutamente servir de base para a cobrança do imposto de Transmissão de Propriedade, porquanto o valor venal fixado pelo § citado, o foi unica e exclusivamente para os effeitos do lançamento e cobrança do imposto territorial.

O valor dos immoveis para o imposto de transmissão deve ser sempre o valor venal real que tiverem adquirido os terrenos em cada localidade, e nunca o valor venal para a cobrança do Imposto territorial.

Portarias expedidas pela Secretaria de Fazenda, sobre serviços affectos á esta Collectoria:

N.º 767, de 29 de Outubro de 1913—(Communicando ter adiantado ao guarda Manoel Vianna Junior, a quantia de trezentos mil reis, para ser paga pelo mesmo, em seis prestações de 50\$000 mensaes.

N.º 768, de 29 de Outubro de 1913—Mandando pagar ao destacamento policial local, tendo o Commandante do mesmo destacamento de passar recibo no respectivo *pret*, ficando a primeira via sellada como documento appenso ao balancete mensal desta Repartição.

N.º 949, de 25 de Novembro de 1913—Mandando pagar pela rubrica «Presos Pobres», do orçamento em vigor, as diarias ao preso pobre Affonso Gonçalves, recolhido á cadeia local conforme solicitou o Snr. Dr. Secretario do Interior, em officio n. 504 de 22 do mesmo mez.

N.º 1058, de 13 de Dezembro de 1913—Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de Rs. 7:140.000, conforme requisitou o Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio n. 1361 de 6 de Dezembro corrente.

N.º 1073, de 16 de Dezembro de 1913—Mandando pagar ao guarda de primeira classe Manoel Vianna Junior, a quantia de cento e oitenta mil reis de vencimentos que o mesmo deixou de receber na Collectoria de Ponta Grossa, visto ter sido removido para esta Repartição.

N.º 1268, de 17 de Janeiro de 1914—Autorisando a despendar a quantia de trezentos mil reis para a aquisição da mobilia para a Collectoria.

N.º 1371, de 4 de Fevereiro de 1914—Autorisando a pagar

pela verba «Arrecadação das Rendas» a diaria de 5\$000 aos guardas que fizerem serviço nocturno nos portos ou a bordo dos navios.

N.º 1380, de 9 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Snr. Olympio de Sá Sottomaior Sobrinho, os vencimentos a que tiver direito, na razão de Rs. 250\$000 mensaes, como Fiscal de Floresta, Caça e Pesca, conforme requisitou o Sr. Dr. Secretario de Agricultura, em officio n. 72 de 4 do mesmo mez.

N.º 1384, de 10 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Alferes Crespo, a quantia de cincoenta mil reis, (50\$000) a fim de attender ao pagamento das despesas feitas com o funeral do soldado Manoel Joaquim de Sant'Anna, conforme solicitação da Secretaria do Interior em officio sob n. 449, de 30 de Janeiro do corrente anno.

N.º 1386, de 10 de Fevereiro de 1914—Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de cinco contos setecentos e sessenta e tres mil, trezentos reis, (5:763\$300) conforme solicitou o Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio sob n. 156 de 30 de Janeiro ultimo.

N.º 1700, de 1.º de Abril de 1914— Mandando pagar ao Snr. Coronel Luiz Daniel Cleve, a quantia de cinco contos de reis (5:000\$000) conforme requisição do Snr. Dr. Secretario de Obras Publicas, em officio n. 458 de 21 do mez de Março ultimo.

N.º 1742, de 8 de Abril de 1914— Mandando dar posse ao guarda de primeira classe, Snr. Romualdo Augusto de Moraes, mediante a apresentação do respectivo titulo de nomeação.

N.º 1910, de 22 de Maio de 1914—Autorisando a entregar ao Snr. Administrador da Mesa de Rendas, desta localidade, quando este solicitar, quantia que o mesmo precisar para attender despesas do Governo Federal aqui, em virtude de accordo lavrado na Delegacia Fiscal. Devendo essa entrega ser feita mediante guia da Collectoria na qual o Administrador passará o recibo.

Terminando esta resumida exposição, seja-me permitido congratular-me com V. Exa. pelo accrescimo da renda, desta Collectoria, no exercicio que proximo findou.

Saude e Fraternidade.

JOÃO RIBEIRO DA FONSECA.





Illm. Snr. Fiscal do Banco de Curityba,

por parte do Governo do Estado

Capital

Em additamento á minha carta de 9 de Julho do anno p. p. e satisfazendo as exigencias de V. S., contidas em officio de 4 daquelle mez, passo ás mãos de V. S. a tabella para o calculo de emprestimo a funcionarios estadoaes, organisada de accordo com os estatutos e leis por que se rege este Banco.

Como verá V. S. os juros são calculados sobre o capital realmente devido, na forma dos estatutos e de accordo com a tabella de Price, adoptada pelo Banco dos funcionarios publicos do Rio, com uma ligeira modificação quanto ao tempo, devido a praxe do Thesouro pagar os vencimentos de um dado mez, no correr do mez seguinte, — o que acarreta augmento de um mez no prazo dos emprestimos. Quanto a taxa de 1^o/₆ de expediente, funda-se, como consta da tabella, em disposições dos Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos do Rio e de decretos federaes, — disposições essas em vigor no Estado, em virtude da lei de concessão deste Banco. Para tornar mais modica essa taxa reduzimol-a a 1/12^o/₆ como V. S. verá.

Ficam assim, com essa modificações, satisfeitas as exigencias de V. S.

Sem outro assumpto, sou com apreço e consideração

De V. S.

Am.^o Att.^o Obr.^o

Pelo Banco de Curityba

CHICHORRO JUNIOR, Presidente.

BANCO DE CURITYBA

TABELLA para o calculo de emprestimos a funcionarios estadoaes para uma amortisação mensal de 100\$000. Juros de 1% ao mez; seguro de 1/2%; commissão de 1/6%. (Estatutos, art. 47 e seus §§; Dec. n. 518 de 23 de Novembro de 1911, alíneas, I e II. Garantia Especial de 1/12%, fundada nos artigos 53 e 54 dos Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos do Rio, organisados em virtude do Dec. Fed. n. 771 de 20 de Setembro de 1890 e approvados pelo Dec. Fed. n. 105 de 4 de Abril de 1891—disposições essas em inteiro vigor no Estado, em virtude do disposto no art. 6.º da Lei Estadual n. 180 de 5 de Fevereiro de 1896. Essa Garantia Especial é escripturada sob esse mesmo titulo.

Valor do emprestimo	Juros	Seguro	Commissão	Garantia Esp.	Total do desc.
300.000	9.000	6.000	2.000	1.000	18.000
400.000	14.000	10.000	3.340	1.670	29.010
500.000	20.000	15.000	5.000	2.500	42.500
600.000	27.000	18.000	7.000	3.500	56.000
700.000	35.000	23.000	9.330	4.665	71.995
800.000	44.000	28.500	12.000	6.000	90.500
900.000	54.000	35.000	15.000	7.500	111.500
1:000.000	65.000	42.500	18.340	9.170	135.010
1:100.000	77.000	51.000	22.000	11.000	161.000
1:200.000	90.000	57.500	26.000	13.000	186.500
1:300.000	104.000	65.000	30.350	15.175	214.525
1:400.000	119.000	73.500	35.000	17.500	245.000
1:500.000	135.000	83.000	40.000	20.000	278.000
1:600.000	152.000	93.500	45.350	22.675	313.525
1:700.000	170.000	105.000	51.000	25.500	351.500
1:800.000	189.000	114.500	57.000	28.500	389.000
1:900.000	209.000	125.000	63.220	31.610	428.830
2:000.000	230.000	136.500	70.000	35.000	471.500
2:100.000	252.000	149.000	77.000	38.500	516.500
2:200.000	275.000	165.000	84.320	42.160	566.480
2:300.000	299.000	177.000	92.000	46.000	614.000
2:400.000	324.000	189.500	100.000	50.000	663.500

OBSERVAÇÕES:

1.º—O calculo de um emprestimo com amortisação maior ou menor se fará por meio de uma simples proporção.

2.º—O tempo para contagem dos juros e das outras porcentagens é calculado tendo-se em vista a praxe do Thesouro do Estado, que paga os vencimentos do funcionalismo, correspondentes a um dado mez, somente no correr do mez seguinte, em regra depois do dia 10 ou 12, mais ou menos, até o dia 30; e esse facto augmenta de mais um mez o prazo para a liquidação dos emprestimos.

3.º—As despesas de expediente: sellos, procurações, reconhecimento de firma, etc., correm por conta do mutuario.

LEIS

**sanccionadas pelo Poder Executivo e referentes ao
serviço da Secretaria de Fazenda, durante o
exercício de 1913-1914**

LEI N.º 1354 de 20 de Fevereiro de 1914

Autorisando o Governo do Estado a isentar a Sociedade de Agricultura de Thomazina do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, pela escriptura de doação, no valor de cinco contos de reis, de um predio para sua séde, offerecido pelo Snr. Fellipe Miguel de Carvalho.

LEI N.º 1361 de 5 de Março de 1914

Autorisando o Governo do Estado a conceder a Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda do Estado, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

LEI N.º 1370 de 6 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a isentar dos impostos es-
taoaeos todos os materiaes destinados ás obras de abastecimento
de agua e rede de exgottos executadas pelas municipalidades,
bem assim os objectos necessarios aos hospitaes de caridade, in-
stituições pias e tambem ao Sanatorio e Maternidade que se
pretende estabelecer em Curitiba.

LEI N.º 1371 de 9 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de Rs.
2:847.777 para attender ao pagamento dos vencimentos de in-
actividade a que tem direito o escrivão aposentado da Collecto-
ria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, a contar de 16 de
Setembro de 1913 a 30 de Junho de 1914.

LEI N.º 1390 de 26 de Março de 1914

Autorisando o Poder Executivo a isentar do imposto de
transmissão de propriedade o terreno situado na rua quinze de
Novembro e que o Club Coritibano pretende adquirir por com-
pra para nelle construir sua séde social, bem como o terreno
adquirido pela Sociedade Nacional de Agricultura em Thomazina.

LEI N.º 1416, de 28 de Março de 1914

Prorogando por um anno, o prazo para apresentação dos
quadros relativos aos lançamentos do imposto territorial.

§ Unico. O contribuinte remisso pagará no acto do lança-
mento as prestações devidas e multas a estas correspondentes.

LEI N.º 1417 de 18 de Março de 1914

Instituindo e a cargo da Secretaria de Fazenda, em favor dos officiaes de patente da Força Publica Estadual, uma caixa de beneficencia para o fim de proporcionar pelo prazo de dez annos ás familias dos mesmos officiaes uma pensão mensal de duzentos e dez mil reis na conformidade da presente lei.

§ Unico. O prazo de dez annos de que trata o presente art. poderá ser prorogado sob proposta dos commandantes da Força Publica do Estado, se a juizo do Governo os fundos da Caixa comportarem essa prorrogação sem prejuizo dos interessados.

Art. 2. A pensão de que trata o art. 1.º será garantida na conformidade desta lei á viuva do official fallecido, emquanto se mantiver no estado de viuvez e com honestidade; em sua falta reverterá repartidamente em favor das filhas emquanto solteiras e honestas e dos filhos legitimos ou legitimados emquanto não attingirem á maioridade.

Art. 3. Em falta de viuva e filhos, a pensão de que trata esta lei reverterá em favor do pae ou mãe do official fallecido se este lhe servir de unico arrimo.

Art. 4. No caso do official ser condemnado e excluido da força publica em virtude de sentença, será considerado como morto civil, para o effeito de ser paga á sua familia a pensão de que trata o art. 1.º observadas as disposições dos artigos 2.º e 3.º desta lei.

§ Unico. Esta pensão só é devida desde a data em que passe em Julgado a sentença condemnatoria.

Art. 5. Quando a pensão for devida a filhos menores do official fallecido, só poderá ser paga ao tutor ou curador, mediante autorisação do Juiz competente.

Art. 6. A caixa de beneficencia será constituída pela contribuição da joia de cem mil reis e de uma prestação mensal de dez mil reis, qualquer que seja a graduação do official, esteja elle ou não em actividade, em goso de licença ou de reforma.

§ 1.º A contribuição mensal de 10\$000, á qual ficam tambem sujeitos os pensionistas, será descontada pela Secretaria de Fazenda, na occasião do respectivo pagamento, da totalidade da pensão a que tiverem direito os herdeiros do official fallecido.

Art. 7. Esta lei é obrigatoria para todos os officiaes da Força Publica Estadual, em excepção dos commandantes do Regimento de Segurança e do Corpo de Bombeiros, que farão as contribuições voluntariamente se quizerem assegurar as suas familias as vantagens da Caixa de Beneficencia, vantagens que se tornarão effectivas mesmo na hypothese de serem destituídos dos cargos, uma vez que continuem a contribuir com as respectivas mensalidades.

§ Unico. Se os officiaes de que trata este artigo deixarem de pagar seguidamente duas contribuições mensaes, perderão as contribuições já pagas que reverterão em favor da caixa, sem ter direito suas familias de reclamar os beneficios desta lei.

Art. 8. Se fallecer mais de um official, antes que o fundo existente na Caixa comporte o pagamento da pensão fixada no art. 1.º será o saldo existente em deposito rateado com os herdeiros dos contribuintes fallecidos, até que os recursos da Caixa promettam o pagamento integral da pensão.

Art. 9. A pensão de que trata a presente lei não é sujeita a penhora ou quaesquer onus reaes.

Art. 10. Para o serviço da Caixa Beneficente designará a Secretaria de Fazenda os empregados fazendo aquisição dos livros precisos, e como compensações deixará o Governo de pagar juros dos dinheiros depositados.

Art. 11. As disposições desta lei não revogam ás do art. 19 da Lei n. 752 de 21 de Março de 1908.

LEI N.º 1433 de 2 de Abril de 1914

Ficando o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, ao Fiscal Geral das Barreiras do Norte do Estado, José Borges de Almeida Taques, depois de satisfeitas as exigencias legais, quanto a certidão passada pela respectiva Junta de Hygiene do Estado.

LEI N.º 1434 de 2 de Abril de 1914

Autorisando o Governo do Estado a conceder um anno de licença, com ordenado, a que tem direito, ao cidadão João Afonso Vidal, Agente Fiscal de São Matheus, para tratamento de sua saude.

LEI N.º 1436 de 6 de Abril de 1914

Art. 1.º Nenhuma balsa ou embarcação destinada a dar passagem de uma á outra margem, em rios do Estado, nas vias publicas, poderá ser estabelecida sem consentimento previo do Governo, por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas.

§ Unico. Exceptuam-se as que fôrem estabelecidas em vias da fronteira com paizes estrangeiros.

Art. 2. Para o estabelecimento de balsas ou embarcações destinadas á travessia de rios divisorios com os Estados limítrophes, o Governo entrará em accordo com os destes Estados.

Art. 3. O Governo cobrará uma taxa de passagem nas balsas que estabelecer, de accordo com a tabella annexa.

§ Unico. Nas balsas que servem estradas onde houver barreiras para a percepção do imposto de pedaggio não será cobrada a taxa de que trata este artigo.

Art. 4. As municipalidades e particulares, só poderão cobrar pedaggio nas balsas ou embarcações que estabelecerem em estradas que ligam dous ou mais municipios, mediante tabella previamente approvada pela Secretaria de Obras Publicas, cujos preços nunca poderão u'trapassar aos da tabella official.

Art. 5. O Governo marcará um prazo ás Municipalidades e aos particulares que possuem actualmente balsas no Estado nas condições do artigo anterior, para o cumprimento do disposto no mesmo artigo.

Art. 6. As municipalidades só poderão estabelecer balsas ou embarcações nos rios existentes dentro do proprio municipio ou nos que servirem de limite com outros, desde que haja accordo previo entre as ditas municipalidades.

Art. 7. O Governo quando julgar conveniente, poderá pôr em concorrência a arrematação a cobrança da taxa de passagem das balsas do Estado, contanto que a tabella das taxas se conserve a mesma, bem como, entrar em accordo com as municipalidades para que estas mantenham as balsas existentes nos respectivos municipios, nas mesmas condições em que as mantiver o Estado.

Art. 8. O imposto de pedagio de que trata o art. 1.º da Lei n. 1135 de 23 de Março de 1912, assim como o das actuaes barreiras do Estado, será cobrado de accordo com a tabella annexa.

Art. 9. O producto do imposto de pedagio arrecadado nas barreiras do Estado, e o das taxas de passagem das balsas, terão escripturação especial na Secretaria de Fazenda, e serão destinados á conservação e melhoria das estradas onde forem umas e outras situadas.

Art. 10. Os vehiculos, de qualquer natureza, que transportarem generos coloniaes para os centros de consumo ou material de construcção, terão um abatimento de 50% nos preços da tabella de pedagios, e funcionarios federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 11. Ficam isentos do imposto de pedagio os vehiculos, de qualquer natureza, que conduzirem material para serviço publico municipal, estadual ou federal e funcionarios federaes, estadoaes e municipaes.

Art. 12. O Governo regulamentará esta lei, fixando attribuições e applicando multas até o valor de um conto de reis (1:000.000) aos infractores das suas disposições.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as balsas de propriedade particular existente no Estado.

Art. 14. Os preços estipulados na tabella que se refere ás balsas são considerados maximos, podendo a Secretaria estabelecer em tabellas differenciaes outros preços de accordo com a natureza do rio e o numero dos animaes que fôrem transportados nas balsas.

LEI N.º 1437 de 6 de Abril de 1914

Concedendo ao 1.º Official da Secretaria de Fazenda, Alfredo Dulcidio Pereira, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

LEI N.º 1446 de 11 de Abril de 1914

Ficando o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2.º official da Secretaria de Fazenda, José Ballão Junior, para tratamento de sua saude, uma vez satisfeita a exigencia quanto á certidão passada pela respectiva Junta de Hygiene do Estado.

LEI N.º 1447 de 11 de Abril de 1914

Autorizando o Poder Executivo a abrir o credito suplementar de Rs. 10:000.000 á rubrica—Fretes e Passagens—do § 1.º art. 4.º da lei orçamentaria vigente n. 1352 de 24 de Abril

de 1913, afim de attender as despesas que correm por essa rubrica, até o fim do corrente exercicio.

LEI N.º 1457 de 6 de Maio de 1914

Orçando a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1914.

LEI N.º 1458 de 11 de Maio de 1914

Regulamentando o lançamento e cobranças dos impostos de Industrias e Profissões.

LEI N.º 1460 de 15 de Junho de 1914

Autorizando o Poder Executivo a contractar com banqueiros nacionaes ou estrangeiros, que mais vantagens offerecerem, a fundação do um Banco de Credito Mercantil, Agricola Industrial com séde em Coritiba e Filiaes ou Agencias em outras localidades do Estado.



DECRETOS

expedidos pelo Governo do Estado sobre serviços affectos á Secretaria de Fazenda, durante o exercicio de 1913 a 1914

DECRETO N.º 489 de 2 de Julho de 1913

Nomeando Luiz de Almeida, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada, com os vencimentos correspondentes aos Agentes Fiscaes de quarta classe.

DECRETO N.º 490 de 2 de Julho de 1913

Nomeando Arthur Augusto de Souza, para exercer o cargo de Agente Fiscal de 4.^a classe, na Villa Nova do Timbó, Municipio do Timbó.

DECRETO N.º 492 de 4 de Julho de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de (Rs..... 1:140.000) um conto cento quarenta mil reis, para attender ao pagamento dos alugueis das casas em que funcionam a Escola de Aprendizizes de Artifices e a Inspectoria Agricola deste Districto até 30 de Junho findo.

DECRETO N.º 506 de 8 de Julho de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs.... 7:415.000, para attender ao pagamento de diarias que deixou de receber João Estevão da Silva Junior, quando official da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias a contar de 31 de Julho de 1905 a 28 de Abril de 1910, de accordo com os artigos 19 da lei n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896 e 7.º da lei n. 893 de 15 de Abril de 1909.

DECRETO N.º 547 de 25 de Julho de 1913

Accrescendo para Rs. 1:287.000 annuaes ou Rs. 106.500 mensaes, a contar de 1.º do corrente mez de Julho, os vencimentos de inactividade do Collector aposentado da cidade da Lapa, José Maximiano de Faria.

DECRETO N.º 548 de 25 de Julho de 1913

Abrindo os seguintes creditos á Secretaria de Fazenda:
Art. § 1.º á rubrica «Pessoal Inactivo» art. 4.º § 3.º do actual orçamento um credito suplementar da quantia de Rs..... 426.000, afim de attender, durante o exercicio corrente, o pagamento da differença de vencimentos do Collector aposentado da Lapa, José Maximiano de Faria;
§ 2. um credito especial da quantia de Rs. 9:931.686, para

pagar ao mesmo funcionario aposentado a differença de vencimentos de sua aposentadoria, a contar de 10 de Agosto de 1879.

DECRETO N.º 549 de 25 de Julho de 1913

Concedendo quatro mezes de licença na forma da lei ao Snr. Agente Fiscal das Rendas estadoaes de Mallet, José de Azevedo Müller.

DECRETO N.º 550 de 25 de Julho de 1913

Concedendo dois mezes de licença na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao Snr. Ernesto Kaminski, Guarda da Fiscalisação de impostos de Rio Negro.

DECRETO N.º 562 de 28 de Julho de 1913

Exonerando, a pedido, Jeremias Gonçalves Cardoso do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Agudos e nomeando para substitui-lo Jorge Agner Kendrick.

DECRETO N.º 560 de 30 de Julho de 1913

Deixando sem effeito o Decreto n. 490 que nomeou Arthur Augusto de Souza para o cargo de Agente Fiscal da Villa Nova do Timbó e nomeando para esse cargo Pedro Nery da Fonseca.

DECRETO N.º 589 de 5 de Agosto de 1913

Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 7:200.000, para attender no corrente exercicio, o pagamento dos alugueis das casas em que funcionam a Escola de Aprendizizes Artifices e a Inspectoria Agricola deste districto.

DECRETO N.º 590 de 5 de Agosto de 1913

Concedendo trinta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude, ao Snr. Elpidio Linhares, Servente da Collectoria das rendas estadoaes de Antonina.

DECRETO N.º 599 de 9 de Agosto de 1913

Cobrando o imposto Territorial, de uma só vez, daqui por diante, por exercicio financeiro, dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno.

DECRETO N.º 600 de 9 de Agosto de 1913

Fixando para o mez de Novembro do corrente anno a cobrança da primeira prestação, no exercicio financeiro vigente, do imposto de Industrias e Profissões no municipio da Capital.

DECRETO N.º 632 de 21 de Agosto de 1913

Extinguindo a Fiscalisação de transporte de herva matte

no lugar Jangada, a que se refere o art. 2 § 2.º do Decreto n. 282 de 29 de Junho de 1911, sendo dispensado nesta data, o respectivo Fiscal, José Maximiano de Faria Junior e ficando o respectivo serviço de fiscalização, affecto ao Administrador da Barreira da mesma localidade.

DECRETO N.º 633 de 21 de Agosto de 1913

Exonerando, por conveniencia do serviço publico, Pedro Dallazuanna do cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Colombo.

DECRETO N.º 634 de 21 de Agosto de 1913

Dispensando Luiz de Almeida do cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 635 de 21 de Agosto de 1913

Nomeando Vicente de Oliveira Moraes, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 636 de 21 de Agosto de 1913

Nomeando José Maximiano de Faria Junior para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas estadoaes de Colombo.

DECRETO N.º 655 de 26 de Agosto de 1913

Nomeando João Paulo Ferreira Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 658 de 29 de Agosto de 1913

Concedendo dois mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao Snr. Julio de Macedo Taques, Agente Fiscal das rendas estadoaes de Tibagy.

DECRETO N. 671 de 5 de Setembro de 1913

Removendo por conveniencia do serviço publico, os seguintes funcionarios: Melchior Ferreira Prestês, do cargo de Chefe da Fiscalização de impostos de Batêas para o de Administrador da Barreira de Itararé; Sylvestre Marques de Souza, do cargo de Administrador da Barreira de Itararé para o de Agente Fiscal das Rendas de Pirahy; Antonio Marcellino Domingues, do cargo de Agente Fiscal das rendas de Pirahy para o de Agente Fiscal das rendas de Tamandaré; Francisco Tiburcio da Silva Brazii do cargo de Agente Fiscal de Prudentopolis para identico cargo de Iraty; Paulo dos Santos Xisto, do cargo de Agente Fiscal de Iraty para identico cargo de Prudentopolis.

DECRETO N.º 672 de 6 de Setembro de 1913

Exonerando do cargo de Fiscal da zona Sul do Estado o cidadão Modesto Anastacio da Luz.

DECRETO N.º 673 de 6 de Setembro de 1913

Mandando que, ao Director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Fazenda, Alcides Munhoz, seja expedido o titulo de Director Geral da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 674 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Luiz Manoel Agner para exercer o cargo de 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 675 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Carlos Ribeiro de Macedo para exercer o cargo de 2.º Fiel da Secretaria de Fazenda, em vista da proposta apresentada pelo Director Thezoureiro da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 676 de 6 de Setembro de 1913

Promovendo os seguintes funcionarios da Secretaria de Fazenda: Ao cargo de chefe da 3.ª secção o 1.º official Francisco Janurio de Santiago; ao cargo de 1.ºs officiaes os 2.ºs João Soares Barcellos, Alfredo Dulcideo Pereira e João Huy.

DECRETO N.º 677 de 6 de Setembro de 1913

Aproveitando o actual Encarregado da Estatistica da Secretaria de Fazenda, Candido Guedes Chagas, nomea-o para effectivamente exercer o cargo de 2.º official da mesma Secretaria.

DECRETO N.º 678 de 6 de Setembro de 1913

Nomeando Domingos Jansen Soares da Costa, Vicente Gradowsky, Modesto Anastacio da Luz e Leocadio Corrêa para effectivamente exercerem os cargos de 2.ºs officiaes da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 703 de 10 de Setembro de 1913

Abrindo um credito suplementar ao art. 4 § 1.º do orçamento vigente, — Secretaria de Estado — da quantia de Rs. 35:800.000, para attender, no corrente exercicio, o pagamento das differenças dos vencimentos ao pessoal da Secretaria de Fazenda a contar do dia 4 do corrente mez.

DECRETO N.º 711 de 12 de Setembro de 1913

RI egoria as seguintes Agencias Fiscaes das

I) á categoria de Collectoria as actuaes Agencias Fiscaes de 1.^a classe, de Rio Negro, Jacarésinho e Castro;

II) á categoria de 1.^a classe as actuaes Agencias Fiscaes de 2.^a classe, da Lapa e Jaguariahya;

III) á categoria de 2.^a classe as actuaes Agencias Fiscaes de 3.^a classe de Tibagy, S. Matheus, Iraty, Triumpho, Ipiranga, Ribeirão Claro e Pirahy;

IV) á categoria de 3.^a classe as actuaes Agencias Fiscaes de 4.^a classe, de Thomazina, Deodoro, Entre-Rios, Colombo e Bocayuva.

DECRETO N.º 712 de 12 de Setembro de 1913

Dispensando Manoel Anthero de França, do cargo de Agente Fiscal das rendas Estadoaes de Palmeira e nomeia-o para exercer o cargo de Sub-Inspector das rendas da Zona sul do Estado.

DECRETO N.º 713 de 12 de Setembro de 1913

Nomeando Diogo Antonio de Freitas para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas Estadoaes de Palmeira.

DECRETO N.º 714 de 12 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença na forma da lei, para tratamento de saude, ao 1.º official da Secretaria de Fazenda, João Huy.

DECRETO N. 733 de 16 de Setembro de 1913

Aposentando com os vencimentos annuaes de Rs. 3:597.200, visto contar vinte e cinco annos, oito mezes e dez dias de serviço publico ao Estado, o escrivão da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, tendo em vista o parecer da Junta Medica que o inspeccionou de saude e o julgou invalido para o serviço publico

DECRETO N.º 735 de 18 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Manoel da Fonseca Lemos, Guarda de 1.^a classe do Passo do Cedro.

DECRETO N.º 750 de 23 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. José Borges de Almeida Taquas, Fiscal das Barreiras Zona Norte do Estado.

DECRETO N.º 760 de 27 de Setembro de 1913

Creando uma Collectoria das Rendas Estadoaes na Fóz do

Iguassú, tendo o pessoal que fôr necessario, percebendo vencimentos seguintes:

Collector	Rs. 7:200.000	anuaes
Escrivão	„ 4:800.000	„
Auxiliar	„ 3:600.000	„
Chefe de Guardas.	„ 3:600.000	„
Guardas	„ 2:400.000	„

de accordo com a autorização que lhe confere o art. 3.º n. III das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 761 de 27 de Setembro de 1913

Usando da autorização que lhe confere o art. 3.º n. V das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1237 de 2 de Maio de 1912, abre um credito suplementar ao § 7.º do art. 4.º da Lei acima citada—Exercicios Findos—da garantia de Rs. 12:000.000, afim de serem attendidas despesas verificadas até esta data, referentes á mesma rubrica.

DECRETO N.º 762 de 30 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em vista do attestado medico que apresentou, ao Snr. Elpidio Linhares, Servente da Collectoria de Antonina.

DECRETO N.º 763 de 30 de Setembro de 1913

Concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em vista do attestado medico que apresentou, ao Snr. Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 764 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas do Rio Negro, Antonio Ricardo dos Santos e o Auxiliar da Collectoria de Paranaguá, Octavio Montezano para exercerem, respectivamente, os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das Rendas do Rio Negro

DECRETO N.º 771 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas de Castro, Eduardo Torres Pereira e o Auxiliar da Agencia Fiscal de Jaguariahyva, Arthur Ferreira de Abreu, para exercerem, respectivamente, os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das rendas de Castro.

DECRETO N.º 772 de 30 de Setembro de 1913

Nomeando João Ribeiro da Fonseca e José Servulo de Ca-

margo, para, respectivamente, exercerem os cargos de Collector e Escrivão da Collectoria das rendas da Fóz do Iguassú.

DECRETO N.º 787 de 3 de Outubro de 1913

Nomeando José Antonio de Loyola para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria das rendas de Jacarézinho

DECRETO N.º 788 de 3 de Outubro de 1913

Nomeando o actual Agente Fiscal das rendas de Jacarézinho, Edmundo Pereira Bueno para exercer o cargo de Collector das rendas da mesma cidade.

DECRETO N.º 804 de 8 de Outubro de 1913

Nomeando Moysés Ramos de Andrade para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria das rendas de Antonina.

DECRETO N.º 820 de 14 de Outubro de 1913

Nomeando o Auxiliar da Agencia Fiscal do Barracão, Gonçalo Santillan Silva para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas da mesma localidade.

DECRETO N.º 823 de 15 de Outubro de 1913

Abrindo um credito especial da quantia de Rs. 3:000.000 para auxilio ao livro de Alcides Munhoz, intitulado — «O Indicador do Funcionario de Fazenda, autorisado pelo art. 1.º letra d, da Lei n. 1317 de 5 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 824 de 15 de Outubro de 1913

Concedendo quatro mezes de licença para tratar de interesses, ao Snr. Pedro Pacheco Sobr., Guarda da Agencia Fiscal do Barracão.

DECRETO N.º 913 de 13 de Dezembro de 1913

Abrindo á Secretaria de Fazenda o credito suplementar da quantia de Rs. 25:000.000, á rubrica do art. 4.º § 6 do actual orçamento, «Exercicios Findos».

DECRETO N.º 934 de 30 de Dezembro de 1913

Dispensando João Paulo Ferreira Lobo do cargo de Agente Fiscal, interino, das rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 935 de 30 de Dezembro de 1913

Dispensando José Ferreira de Mello do Fiscal das rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 936 de 30 de Dezembro de 1913

Usando da autorização que lhe confere o art. 3 n. III das disposições transitorias da Lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno, supreme a actual Barreira do Passo do Emygdão, ficando a arrecadação de impostos até então effectuada por essa repartição, annezada á Agencia Fiscal de Ribeirão Claro, ficando mantido um posto fiscal no local da repartição supprimida, subordinado á Agencia de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 937 de 30 de Dezembro de 1913

Aproveitando o Administrador da extincta Barreira do Emygdão, Joaquim Procopio de Souza Castro, resolve nomeal-o para exercer o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Ribeirão Claro.

DECRETO N.º 6 de 3 de Janeiro de 1914

Concedendo em prorrogação tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, tendo em vista o certificado da junta medica que apresentou, ao Snr. Modesto Anastacio da Luz, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 7 de 5 de Janeiro de 1914

Dispensando Pedro Nery da Fonseca, actualmente em commissão na Collectoria de Castro, do cargo de Agente Fiscal das rendas do Timbó.

DECRETO N.º 12 de 7 de Janeiro de 1914

Concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou ao Snr. José Borges de Almeida Taques, sub-inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 38 de 16 de Janeiro de 1914

Nomeando Severo dos Santos Leal, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas do Timbó.

DECRETO N.º 39 de 16 de Janeiro de 1914

Concedendo tres mezes licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Coronel Theophilo Soares Gomes, Inspector General das Rendas do Estado.

DECRETO N.º 43 de 17 de Janeiro de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestano medico que ao Snr. José Maximiano de Faria Junior, Agente

Fiscal das rendas de Colombo, deixando substituto sob a responsabilidade de sua fiança.

DECRETO N.º 50 de 21 de Janeiro de 1914

Concedendo á aposentadoria no cargo que occupa, nos termos do disposto nos artigos 1 e 5 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 22 de 4 de Janeiro de 1913, com os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço que conta, na razão de Rs. 2:816.600, annualmente, visto contar vinte e tres annos, cinco mezes e vinte dias de effectivo serviço publico no Estado e tendo em vista o parecer da Junta Medica, ao Snr. Theophilo Ferreira de Loyola, Agente Fiscal das rendas estadoaes do Passo do Bormann.

DECRETO N.º 120 de 3 de Março de 1914

Deixando sem effeito o decreto n. 771 de 30 de Setembro de 1913 na parte que nomeou Arthur Ferreira de Abreu, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Castro, visto esse funcionario não haver prestado a devida fiança no praso legal.

DECRETO N.º 121 de 3 de Março de 1914

Nomeando o actual Auxiliar da Collectoria de Antonina, Laurindo da Silveira Marins, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Castro.

DECRETO N.º 122 de 3 de Março de 1914

Exonerando a bem do serviço publico, Deolindo Alexandre Vieira, do cargo de Agente Fiscal das rendas de Palmas.

DECRETO N.º 123 de 3 de Março de 1914

Exonerando, a bem do serviço publico, Vicente de Moraes, do cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 140 de 6 de Março de 1914

Nomeando Augusto de Souza Guimarães, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas de Palmas.

DECRETO N.º 141 de 7 de Março de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que apresentou, ao Snr. Francisco Xavier dos Santos, Agente Fiscal das rendas de Guarapuava.

DECRETO N.º 143 de 9 de Março de 1914

Nomeando Eugenio José de Oliveira para exercer o cargo de Agente Fiscal das Rendas de Barracão.

DECRETO N.º 144 de 9 de Março de 1914

Removendo Gonçallino Santillan Silva, do cargo de Agente Fiscal do Barracão, para igual cargo do Passo do Bormann.

DECRETO N.º 167 de 19 de Março de 1914

Deixando sem effeito o Decreto n. 38 de 16 de Janeiro de 1914, que nomeou Severo dos Santos Leal para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas da Villa Nova do Timbó.

DECRETO N.º 174 de 20 de Março de 1914

Usando da autorização que lhe confere a lei n. 1371 de 9 de Março do corrente, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de Rs. 2:847.777, para attender do pagamento dos vencimentos de inactividade do Escrivão aposentado da Collectoria de Antonina, Manoel Ribeiro Guimarães, a contar de 16 de Setembro de 1913 até o fim do corrente exercicio.

DECRETO N.º 182 de 23 de Março de 1914

Concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao Sr. Theodorico Bittencourt, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 183 de 24 de Março de 1914

Promovendo o actual 2.º official da Secretaria de Fazenda, Snr. Domingos Jansen Soares da Costa, ao cargo de 1.º official da mesma Secretaria.

Concedendo ao 2.º official da Secretaria de Fazenda, Modesto Anastacio da Luz, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

DECRETO N.º 239 de 29 de Abril de 1914

Nomeando Nestor Wirmond para exercer o cargo de Chefe da Fiscalisação de impostos de Batêas.

DECRETO N.º 258 de 1.º de Maio de 1914

Concedendo dois mezes de licença, na forma da lei, ao Sr. Oscar Espinola, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 259 de 2 de Maio de 1914

Abrindo um credito suplementar, autorisado pela lei n. 1447, de Rs. 10:000.000, á rubrica—Fretes e passagens—do § 1 art. 4 da lei orçamentaria vigente n. 1352 de 24 de Abril de 1913, afim de attender as despesas que correm por essa rubrica, até o fim do corrente exercicio.

DECRETO N.º 268 de 4 de Maio de 1914

Concedendo trinta dias de licença em prorrogação da em que se acha para tratamento de saúde, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Sub-Inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 305 de 12 de Maio de 1914

Concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Snr. José Borges de Almeida Taques, Sub-Inspector da zona norte do Estado.

DECRETO N.º 314 de 15 de Maio de 1914

Creando, autorizado pelo art. 1 da lei n. 1135 de 23 de Março de 1912, as seguintes Barreiras para a arrecadação do imposto pedagio:

I) Bacachery, Quatro Barras e Portão, da categoria de 1.ª classe.

II) Banhado, Araucaria, Bariguy e Rio S. João, da categoria de 2.ª classe.

III) Mandaçaia, Jacarézinho, Ahú, São Lourenço e Rio Branco, da categoria de 3.ª classe.

Art. 2. O producto do imposto de pedagio arrecadado pelas Barreiras de que trata este Decreto, será destinado de accordo com o art. 9 da Lei n. 1436 de 6 de Abril ultimo, á conservação e melhoria das estradas.

DECRETO N.º 317 de Maio de 1914

Transferindo para o logar Fragosos a actual Fiscalisação de impostos de Batêas, creada pelo Decreto n. 359 de 22 de Julho de 1909.

DECRETO N.º 324 de 20 de Maio de 1914

Nomeando os seguintes funcionarios para as Barreiras creadas pelo Decreto n. 314 de 15 do corrente:

Para a Barreira de Quatro Barras, Administrador, Alfredo de Oliveira Vianna.

Para a do Portão, Manoel Ribeiro de Macedo.

Para a do Banhado, Miguel Kolody.

Para a de Araucaria, José J. Oliveira Franco.

Para a de Bariguy, Lino de Souza Ferreira.

Para a de São João, Severo dos Santos Leal.

Para a de Mandaçaia, Francisco Eugenio de Camargo.

DECRETO N.º 327 de 27 de Maio de 1914

Concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, ao Snr. José Ballão Junior, 2.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 343 de 26 de Maio de 1914

Concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao

Snr. Francisco Tiburcio da Silva Brazil, Agente Fiscal das Rendas Estadoaes de Iraty.

DECRETO N.º 353 de 27 de Maio de 1914

Mandando observar o Regulamento que baixa e que vae assignado pelos Secretarios dos Negocios da Fazenda e do Interior, Justiça e Instrucção Publica, para a execução da lei n. 1417, de 28 de Março do corrente anno, que instituiu uma caixa de beneficencia em favor das familias dos officiaes de patente da Força Publica Estadual.

DECRETO N.º 356 de 28 de Maio de 1914

Concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, ao Snr. Domingos Jansen Soares da Costa, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 364 de 1 de Junho de 1914

Nomeando Emilio Silveira de Miranda, para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Jangada.

DECRETO N.º 386 de 11 de Junho de 1914

Concedendo o abatimento de sessenta por cento nos impostos de exportação devidos pelos phosphoros de producção do Estado, até 30 de Junho corrente, autorizado pela lei orçamentaria n. 1352.

DECRETO N.º 387 de 11 de Junho de 1914

Concedendo o abatimento de cincoenta por cento nos impostos de exportação devidos pelas cervejas de producção do Estado, até 30 de Junho corrente, autorizado pela lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril do corrente anno.

DECRETO N.º 388 de 11 de Junho de 1914

Concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao Snr. João Affonso Vidal, Agente Fiscal das Rendas Estadoaes de São Matheus.

DECRETO N.º 401 de 12 de Junho de 1914

Creando pela autorisação que lhe confere o art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria vigente, sob n. 1352 de 24 de Abril de 1913, uma Agencia Fiscal das Rendas da categoria de 2.ª classe, no logar denominado Herval; ficando subordinados a essa Agencia os postos fiscaes existentes denominados: Caçador, Rio das Antas, Rio das Pedras, Rio Bonito, Passo d Limeira, Capinzal, Rio do Peixe e Fóz do Rio do Peixa (Uruguay) e que se acham actualmente subordinados á Agencia Fiscal de União da Victoria.

DECRETO N.º 402 de 13 de Junho de 1914

Creando, autorisado pelo art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril de 1913, uma Agência Fiscal das rendas, da categoria da 3.ª classe, em Trez-Barras.

DECRETO N.º 407 de 16 de Junho de 1914

Nomeando o cidadão Gaspar Pacheco dos Santos para exercer o cargo de Agente Fiscal de Xanxêê.

DECRETO N.º 408 de 16 de Junho de 1914

Mudando, por conveniencia do serviço, a denominação da actual Agência Fiscal das rendas do Passo do Bormann para a de Xanxêê.

DECRETO N.º 409 de 16 de Junho de 1914

Creando, pela attribuição que lhe confere o art. 4 n. 6 das Disposições Permanentes da lei orçamentaria n. 1352 de 24 de Abril de 1913, o premio de quinze reis, pelo prazo de dois annos, por kilo de herva-matte de produção da zona do Rio Preto e que fôr despachada na Estação ferrea do Rio Preto, com destino á Curityba ou aos portos do littoral do Estado.

Art. 2. O premio de quinze reis que trata o artigo antecedente, será pago na Secretaria de Fazenda por meio de requisição da Secretaria Agricultura, aos productores ou emperezarios que transportarem a herva-matte para as localidades referidas, e recahirá o mesmo premio sobre o peso liquido do producto.

Art. 3. Para a abtenção do premio de que trata o artigo 1 os productores ou empresarios deverão provar a procedencia da herva-matte por meio de guias de conducção visadas pelo guarda fiscal da Fazenda do Estado, encarregado do posto do Rio Preto e de notas de expedição da estrada de ferro, provando o destino das mesmaservas.

§ 1. As guias de conducção de que trata este artigo, deverão mencionar o nome do expeditôr (productor ou emperezario) e o conductor, a data da expedição, o meio de transporte, o numero e especie dos volumes, a quantidade da herva-matte em kilos e deverão ter o visto do Guarda Fiscal do Rio Preto, sem o que não terão nenhum valor para o recebimento do premio.

§ 2. O guarda fiscal do Posto do Rio Preto terá um livro especial em que registrará, depois de examinadas e conferidas as guias de conducção, remettendo mensalmente, á Secretaria de Fazenda uma relação do registro das referidas guias durante o mez.

§ 3. Os interessados deverão requerer os premios a que se julgarem com direito á Secretaria de Agricultura, habilitando-se para a sua percepção.

§ 4. A Secretaria de Fazenda effectuará o pagamento mediante requisição da Secretaria de Agricultura, em vista porém dos documentos exigidos por este decreto.

§ 5. Quando taes documentos fôrem deficientes ou gerarem suspeito de fraude ou erro, poderá a Secretaria de Fazenda exigir da parte novos esclarecimentos e mesmo mandar proceder as indagações necessarias afim de ordenar ou negar pagamento de accordo com o que fôr apurado.

Art. 4. Os premios de que trata este decreto, começarão a ser pagos do proximo mez de Julho em diante.

Art. 5. Os productores ou empresarios que usarem de falsificação ou artificio frandulento para illudir a falsificação deste serviço e fazer jus ao premio, perderão o direito a este, alem das penas a que estiverem sujeitos pelo Codigo Penal da Republica.

DECRETO N.º 410 de 16 de junho de 1914

Creando, pela attribuição que lhe confere o art. 4 n. 18 das Disposições Permanentes da Lei orçamentaria vigente sob n. 1352 de 24 de Abril de 1913, o premio de trinta reis, pelo prazo de dois annos, por kilogramma de herva-matte que fôr exportada para os mercados da Republica do Chile.

Art. 2. Esse premio será pago na Secretaria de Fazenda mediante requisição da Secretaria de Agricultura, acompanhada dos respectivos documentos.

Art. 3. Para a percepção do premio de que trata o artigo primeiro, os exportadores se habilitarão perante a Secretaria de Agricultura, apresentando documentos que provem o embarque, no Estado, da herva-matte, o pagamento do imposto devido ao Estado e a sua chegada ao ponto de destino.

§ 1. O documento que prova o embarque da herva-matte no Estado é o conhecimento do navio que a transportar.

§ 2. A chegada ao ponto de destino será provada pela certidão da Alfandega respectiva, visada pelo consulado de Brazil e com as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 4. O presente decreto começará a vigorar de 1.º de Julho vindouro.

DECRETO N.º 412 de 16 de Junho de 1914

Removendo o Agente Fiscal das Rendas do Passo do Bormann, Gonçalino Santillan da Silva para o cargo de Agente Fiscal do Herval.

DECRETO N.º 415 de 17 de Junho de 1914

Creando, pela autorisação que lhe confere o art. 3 n. III das Disposições Transitorias da lei orçamentaria n. 1352, de 24 de Abril de 1913, as seguintes barreiras: uma da categoria de 3.ª classe, em Imbituva e outra da categoria de 4.ª classe em Rio d'Areia.

DECRETO N.º 423 de 18 de Junho de 1914

Nomeando Pedro Tiburcio de Salles para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Passo dos Indios, na vaga

existente pelo fallecimento do Administrador Joaquim Martins da Rocha.

DECRETO N.º 439 de 24 de Junho de 1914

Concedendo tres mezes de licença na forma da lei, ao Sr. Antonio Ricardo dos Santos, Collector das Rendas Estadoaes de Rio Negro.

DECRETO N.º 444 de 25 de Junho de 1914

Concedendo trinta dias de liceça na forma da lei, para tratamento de saude em prorrogação ao Snr. Theodorico Camargo de Bittencourt, 1.º official da Secretaria de Fazenda.

DECRETO N.º 450 de 27 de Junho de 1914

Removendo o administrador da Barreira do Banhado, Miguel Kolody, para igual cargo da Barreira do Ahú.

DECRETO N.º 451 de 27 de Junho de 1914

Nomeando José Maximiano da Costa Faria para exercer o cargo de Administrador da Barreira do Banhado.



Circulares

expedidas pela Secretaria de Fazenda, durante
o exercicio de 1913-1914

Circular n. 10 de 3 de Julho de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secretaria a relação dos devedores á Fazenda Estadual por dividas provenientes do imposto territorial, findo o prazo de que trata o artigo 23, § 1.º do Decreto N. 606, de 28 de Junho do anno passado. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 195 de 12 de Agosto de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Communico-vos, para os fins devidos, que pelo Decreto n. 599 de 9 do corrente, a cobrança do imposto territorial a que se refere o artigo 25 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 606 de 28 de Junho de 1912, deverá, desta data em diante, ser feita de uma só vez, por exercicio financeiro, dentro do periodo decorrente de 1.º de Outubro a 30 de Novembro de cada anno. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 291 de 20 de Agosto de 1914.—Snr. Agente Fiscal.—Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o Decreto n. 569, de 18 de Agosto corrente, ficam reduzidos os vencimentos dos funcionarios da arrecadação e fiscalisação das rendas do Estado, dependentes desta Secretaria, na seguinte proporção:

- 1.º) 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos de 250\$000 mensaes e sobre os superiores a essa quantia;
- 2.º) 10% (dez por cento) sobre os vencimentos inferiores a 250\$000 mensaes.

Ficam sem effeito os Decretos n. 510, de 31 de Julho findo, na parte referente á redução dos vencimentos dos citados funcionarios e 540, de 6 de Agosto corrente, que desclassificou os Auxiliares das estações arrecadadoras do Estado.

Fica tambem de nenhum effeito a circular n. 196, de 4 do corrente, sobre o citado assumpto. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 608 de 8 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que a Lei n. 1.257 de 14 de Março do corrente anno, que reduziu a 6%, sem prejuizo do adicional, a taxa do imposto de «TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE», só terá applicação ás transmissões que se realisarem depois da data da lei citada.

Declaro-vos, outrosim, que, para as transmissões realizadas anteriormente á data daquella Lei, deve ser applicada a taxa

de 8^o/_o, que então vigorara, e mais as multas estabelecidas em lei. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 613 de 8 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas Estadoaes.—Com a possivel brevidade deveis organizar um mappa demonstrativo das terras do municipio sujeito á jurisdicção da Agencia a vosso cargo, de accordo com o lançamento do imposto territorial, fazendo constar desse mappa :

- 1.^o o nome de seu proprietario;
- 2.^o o imposto para o qual se acha lançado;
- 3.^o a taxa do imposto territorial a que está sujeito;
- 4.^o a área de cada propriedade.

Deveis tambem proceder ás annotações necessarias, nos respectivos livros de lançamento dos contribuintes do imposto territorial, de todas as vendas parciaes que se forem effectuando, afim de serem os mesmos compradores lançados para o pagamento da parte do terreno que adquiriram por compra. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 623 de 10 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—De accordo com as disposições do novo Regulamento das Secretarias de Estado, declaro-vos que deveis communicar aos Auxiliares e Guardas da Agencia a vosso cargo, que lhes fica marcado o prazo de noventa dias contados da data desta circular, para que apresentem um fiador edoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam ocasionar os mesmos funcçionarios.

Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso desta Secretaria.

Os Auxiliares e Guardas, que no prazo acima referido não tiverem satisfeito a exigencia desta circular, serão suspensos das funcções de seus cargos. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 667 de 16 de Outubro de 1913.—Snr. Administrador da Barreira.—Declaro-vos, para vosso governo e devidos fins, que, os caminhões-automoveis, quando em transitio por essa Barreira, estão sujeitos ao imposto de quatro mil reis cada um, desde que passem descarregados e a oito mil reis, quando carregados e os de passageiros estão tambem sujeitos ao imposto que é cobrado para os carros de passageiros. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 669 de 16 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para a cobrança do imposto de «PATENTE COMMERCIAL», referente a vi-

nhos nacionaes ou estrangeiros, aguardente e alcool, deveis observar as taxas seguintes:

Vinho em barris . . .	15	reis	por	kilo
Vinho em caixas . . .	60	"	"	"
Aguardente	40	"	"	"
Alcool	60	"	"	"

Ficando derogada, nessa parte, a tabella que acompanhou o Decreto n. 476 de 26 de Junho do corrente anno. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 676 de 17 de Outubro de 1913.—Snr. Agente Fiscal.—Para facilitar o trabalho estatistico, a cargo desta Secretaria, deveis enviar mensalmente o resumo dos mappas estatisticos dos impostos denominados «PATENTE COMMERCIAL» e de «EXPORTAÇÃO DIVERSAS», junto aos respectivos balancetes. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 857 a 875 de 14 de Novembro de 1913.—Snr. Collector Estadual. - Communico-vos, para os devidos fins, que, para facilitar aos contribuintes do imposto «Taxa Escolar», do corrente exercicio, ficaes autorizado a effectuar a arrecadação do referido imposto conjunctamente com o «Territorial», durante o corrente mez. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1038 de 11 de Dezembro de 1913.—O Secretario de Fazenda determina aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das Rendas que, de accordo com o artigo 15 da lei eleitoral federal sob n. 1269 de 15 de Novembro de 1904, remettam á Commissão do Alistamento eleitoral dos respectivos municipios, a lista dos quinze maiores contribuintes do Imposto Territorial, em substituição da lista dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, como até aqui se fazia, em falta daquelle imposto. Saude e Fraternidade.—M. CAMARGO.

Circular n. 1093 de 18 de Dezembro de 1913.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.— Para a bôa orientação dos funcionarios dependentes desta Secretaria, declaro-vos, para os devidos fins de direito, que somente serão encaminhados os pedidos de licença, para tratamento de saude ou não, que forem solicitados em requerimentos sellados, de accordo com os artigos 205 a 223 do Regulamento das Secretarias de Estado, não sendo permitido, em caso algum, taes pedidos por telegramma. Saude e Fraternidade.—ALCIDES MUNHOZ.

Circular n. 1216 de 9 de Janeiro de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—O Secretario de Fazenda, para facilidade do serviço de arrecadação das rendas, autoriza aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes a receberem, até 28 de Fevereiro proximo, as declarações para o lançamento do imposto territorial, dos contribuintes que o deixaram de fazer, sem a multa de que trata o art. 22 do Regulamento de 28 de Junho de 1912, bem como a proceder, dentro do mencionado prazo, a cobrança dos impostos devidos com as multas estabelecidas pelo art. 23 do mesmo Regulamento. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1295 de 22 de Janeiro de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas estadoaes.—De accordo com as disposições do novo Regulamento das Secretarias de Estado, declaro-vos que deveis communicar aos Auxiliares e Guardas da Agencia a vosso cargo, que lhes fica marcado um novo prazo de trinta dias, contados da data desta circular, em prorrogação ao constante da circular numero 623 de 10 de Outubro de 1913, para que apresentem um fiador edoneo que se responsabilise por qualquer desvio de valores pertencentes á Fazenda, que possam occasionar os mesmos funcionarios.

Os referidos fiadores deverão assignar um termo na Directoria do Contencioso desta Secretaria.

Os Auxiliares e Guardas, que no prazo acima referido não tiverem satisfeito a exigencia desta circular, serão suspensos das funcções de seus cargos. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1226 de 10 de Março de 1914.—Snr. Collector das Rendas de Castro.—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, do Snr. Secretario, foi exonerado, por abandono do respectivo cargo, o guarda dessa Collectoria, Snr. Fausto Xavier. Saude e Fraternidade. — ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1652 de 26 de Março de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Tendo havido por parte dos funcionarios de arrecadação, má interpretação com referencia ao valor de immoveis para o pagamento do *Imposto de transmissão de propriedade*, declaro-vos que o valor venal fixado para o pagamento do imposto territorial, a que se refere o § 3.º Art. 3.º do respectivo regulamento, *não deve absolutamente servir de base para a cobrança do imposto de transmissão*, porquanto o valor venal fixado pelo § citado, o foi unica e exclusivamente para os effeitos do lançamento e cobrança do imposto territorial

O valor dos immoveis para o *imposto de transmissão* deve ser sempre o valor venal *real* que tiverem adquirido os

terrenos em cada localidade, e nunca o valor venal para a cobrança do imposto territorial. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1681 de 30 de Março de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Com a maxima brevidade, deveis remetter a esta Secretaria a relação sobre a área e numero de propriedades lançadas nessa repartição para o pagamento do imposto territorial e que deixastes de remetter, não dando assim cumprimento ao que vos foi determinado em circular n. 613 de 8 de Abril de 1913. Fica-vos marcado o prazo até 30 de Abril vindouro para dar entrada nesta Secretaria a relação alludida. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1716 de 2 de Abril de 1914. Snr. Agente Fiscal.—Para os devidos fins, declaro-vos que o Snr. Dr. Guimarães Carneiro, Representante da *Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande*, em officio n. 39 que me dirigio em 31 de Março findo, communicame haver expedido ordens para que os Agentes das Estações Ferreas registrem as cargas recebidas pelas respectivas Estações, em livros apropriados e facilitem aos Agentes Fiscaes do Estado o serviço de fiscalisação referento á cobrança do imposto de consumo denominado *Patente Commercial*. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1759 de 13 de Abril de 1914.—Snr. Agente Fiscal das rendas.—Para facilidade do serviço a que se refere minha circular n. 1681 de 30 de Março findo, deveis remetter a esta Secretaria, com a possivel urgencia, os seguintes dados sobre o imposto territorial:

- 1.º) numero total de propriedades lançadas;
- 2.º) somma total das áreas de propriedades lançadas;
- 3.º) somma ou total do imposto correspondente ao lançamento.

Fica-vos marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para dar entrada nesta repartição o mappa alludido. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1760 de 13 de Abril de 1914.—Snr. Agente Fiscal.—O Secretario de Fazenda faz sciente aos Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das rendas do Estado, que, de accordo com a lei n. 1416 de 28 de Março do corrente anno, fica prorogado por um anno, o prazo para a apresentação dos quadros relativos ao lançamento do imposto *territorial*.

O contribuinte remisso, pagará no acto do lançamento as prestações devidas e multas a estas correspondentes. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 1996 de 2 de Junho de 1914.—De ordem do Snr. Secretario de Fazenda, vos communico para os devidos fins, que deveis proceder o lançamento dos impostos de indústrias e profissões, líquidos espirituosos, pólvora e armas de fogo, de accordo com o Regulamento do anno passado approvedo com o Dec. n. 477 de 27 de Junho de 1913. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2039 de 12 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas. — Scientifico-vos para os devidos fins, que por Decreto n. 387 de 11 de Junho corrente, o Snr. Dr. Presidente do Estado resolveu conceder o abatimento de cinquenta (50) por cento nos impostos de exportação devidos pelas cervejas de produção do Estado, até 30 de Junho corrente, ficando pois, os referidos impostos reduzidos a 2%. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2040 de 12 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—Scientifico-vos, para os devidos fins, que por Decreto n. 386 de 11 de Junho corrente, o Snr. Dr. Presidente do Estado resolveu conceder o abatimento de sessenta (60) por cento nos impostos de exportação devidos pelos phosphoros de produção do Estado, até 30 de Junho corrente, ficando pois, os referidos impostos reduzidos a 320 reis por lata. Saude e fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2082 de 19 de Junho de 1914.—Snr. Administrador da Barreira.—Para os effeitos de isempção dos vehiculos carregados de materiaes destinados ás obras de melhoramentos da Capital, os Administradores das Barreiras deverão exigir do conductor do vehiculo a exhibição da respectiva guia, verificar o destino e della tomar o numero em um livro em que figure o numero da guia, o material e o nome do fornecedor, restituindo a guia ao conductor.

Desse livro, deverá, mensalmente, ser remettido um resumo á Secretaria de Fazenda para proceder á conferencia com a relação que fôr enviada á mesma Secretaria, pela Prefeitura da Capital.

Verificada a fraude por parte do fornecedor, para esquivar-se ao pagamento do pedagio, ser-lhe-ão applicadas as penas da lei n. 1436, art. 12 de 6 de Abril do corrente anno.

Para essa verificação, mensalmente a Secretaria de Fazenda solicitará da Prefeitura Municipal a relação das guias de material recebido e o nome do fornecedor. Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.

Circular n. 2107 de 25 de Junho de 1914.—Snr. Agente Fiscal das Rendas.—De accordo com o disposto em o n. 14 do art. 3.º da inclusa lei orçamentaria para o exercicio de 1914-1915, sob n. 1457 de 6 de Maio findo, deveis effectuar a cobrança do imposto «Taxa Escolar», em qualquer epoca do anno, podendo ser feita conjunctamente com a arrecadação dos impostos de «Industrias e Profissões», «Territorial» e «Transmissão de Propriedades». Saude e Fraternidade.—ARTHUR M. FRANCO.



ISENÇÕES

**de impostos concedidos pela Secretaria de Fazenda,
durante o exercício de 1913-1914
de accordo com as leis em vigor.**

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Junho de 1913, para o material destinado á fabrica de phosphoros dos mesmos senhores.

A' Camara Municipal de Rio Negro, em 4 de Junho de 1913, para o material destinado á Usina Electrica da referida cidade.

A Julio Theodorico Guimarães e Julio Hoffmann, em 24 de Junho de 1913, para o material destinado ao monumento Rio Branco e fabrica de tecidos.

A Jacob Mansur & Irmão, em 30 de Junho de 1913, para duas casas á rua Saldanha Marinho, durante o tempo da construcção, visto terem os referidos senhores mandado demolir as casas referidas para serem construidas de tijolos.

A Julio Hoffmann, em 8 de Agosto de 1913, para o material destinado á fabrica de tecidos do mesmo senhor.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 11 de Agosto de 1913, para mil barricas de cimento, destinadas aos melhoramentos desta Capital.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 18 de Agosto de 1913, para vinte e nove volumes importados e destinados aos melhoramentos desta cidade.

A F. Hürlimann & Comp., em 20 de Agosto de 1913, para o material constante das segundas vias inclusas ao requerimento, destinado á fabricação de phosphoros e arame para cerca.

A Pedro Alexandrino Teixeira de Barros, em vinte e um de Agosto de 1913, para o imposto de Taxa Sanitaria, de duas casinhas de madeira á rua Graciosa n. 169 desta Capital.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 22 de Agosto de 1913, para dois volumes contendo peças para britador.

A' Prefeitura Municipal, em 23 de Agosto de 1913, para dez volumes e um engradado com material destinado aos melhoramentos da cidade.

Aos Snrs. Villela, Guimarães, Almeida & Comp., para o algodão importado e destinado á Fabrica de tecidos dos mesmos Snrs. em Ponta Grossa, em 29 de Agosto de 1913, por Portarias ns. 311, 312 e 313.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 29 de Agosto de 1913, para quinhentas barricas destinadas á Commissão de Melhoramentos de Coritiba.

A Marçallo & Comp., em 30 de Agosto de 1913, para duas caixas contendo pacotes de herva matte destinadas ao Rio de Janeiro.

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Setembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Municipalidade da Lapa, em 3 de Setembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa, e destinado ás obras do abastecimento d'agua daquela cidade.

A Guilherme Weiss, em 9 de Setembro de 1913, para o material, constante das segundas vias das relações inclusas, destinado á Comp. Fabril Paranaense nesta Capital.

A Wencesláu Kahlhfer, em 10 de Setembro de 1913, para as madeiras importadas na margem esquerda do Rio Negro.

A Marçallo & Comp., em 12 de Setembro de 1913, para quatro volumes contendo drogas destinados ao Hospital de Caridade de P. Grossa.

A Marçallo & Comp., em 17 de Setembro de 1913, para 50 barricas contendo herba matte, destinadas a New Orleans.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, para uma compressora destinada à Comissão de Melhoramentos.

A' Secretaria de Agricultura, em 1.º de Outubro de 1913, para 127 caixas e 2 amarrados, contendo arados.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 8 de Outubro de 1913, para mil barricas contendo cimento, destinadas ao serviço de melhoramentos desta cidade.

A' Camara Municipal do Imbituva, em 9 de Outubro de 1913, para o material da segunda via da relação inclusa e destinado á installação da luz electrica daquella localidade.

Ao Presidente da Directoria da Escola «Nicolau Copernico», em 9 de Outubro de 1913, para o material da inclusa relação, destinado para o ensino da referida Escola.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 21 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas e destinado á fabricação de phosphoros.

A Müller Irmãos & Comp., em 21 de Outubro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabrica de pregos dos mesmos Snrs.

A' Fabrica Paranaense de Phosphoros, em 21 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas e destinado á fabricação de phosphoros.

A Francisco Fido Fontana, em 22 de Outubro de 1913, para baixa do lançamento do imposto de «Patente Commercial», em vista do mesmo ter assignado o termo de opção.

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 27 de Outubro de 1913, para o material constante das segundas vias das relações inclusas.

A Marçallo & Comp., em 31 de Outubro de 1913, para cinco caixas com pacotes de herba matte e destinadas á Bahia.

A Marçallo & Comp., em 4 de Novembro de 1913, para 2 caixas com 48 latas contendo herba matte e destinadas ao Rio de Janeiro.

A Marçallo & Comp., em 6 de Novembro de 1913, para 3 caixas contendo pacotes de herba matte e destinados ao Rio de Janeiro.

A F. Hürlimann & Comp., em 13 de Outubro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A' Prefeitura da Capital, em 13 de Outubro de 1913, para uma caixa e um amarrado sob ns. 312 e 313, contendo ferragens pertencentes a uma compressora, destinada ao serviço de melhoramento.

A Marçallo & Comp., em 21 de Novembro de 1913, para 10 caixas contendo pacotes de herba matte e destinadas ao Rio de Janeiro.

A Schack & Comp., em 21 de Novembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 22 de Novembro de

1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Heitor Lobo, procurador de Francisco Fido Fontana, em 22 de Novembro de 1913, para cem barricas com herva matte destinadas á Europa

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 26 de Novembro de 1913, para o material constante das relações annexas.

A Schmidlin & Tamm, em 26 de Novembro de 1913, para o material constante da relação inclusa e destinado á montagem de uma fabrica dos mesmos senhores.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 27 de Novembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

Aos Snrs. Marçallo & Comp., em 27 de Novembro de 1913, para 10 caixas contendo 600 pacotes de herva matte, destinadas ao Rio de Janeiro.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 4 de Dezembro de 1913, para o material constante da 2.^a via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A' Prefeitura da Capital, em 4 de Dezembro de 1913, para uma caixa marca C. M. C. I., com Concrete Mixer, destinada aos melhoramentos desta Capital.

A Herculano Alves da Rocha, em 5 de Dezembro de 1913, para 150 duzias de vassouras fabricadas nesta Capital.

A' Associação Commercial do Paraná, em 5 de Dezembro de 1913, para 20 volumes com cadeiras para mobiliação de seu predio.

A F. Hürlimann & Comp., em 9 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros, ficando, porém, sujeitos a esse imposto as folhas de flandres declaradas na mesma relação.

Aos Snrs. Mueller Irmãos & Comp., em 10 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. Carlos Schmidlin & Comp., em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante na segunda via da relação inclusa.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A' Fabrica Paranaense de phosphoros, em 17 de Dezembro de 1913, para o material constante na segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 22 de Dezembro de 1913, para 821 volumes de ferro e aço com 35.875 kilos e destinados aos melhoramentos da Capital.

A Rebello, Andrade & Companhia, em 27 de Dezembro de 1913, para o material constante na 2ª via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 27 de Dezembro de 1913, para 108 volumes contendo boeiros e 8 caixas com parafusos e destinados aos serviços de melhoramento desta Capital.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 30 de Dezembro de 1913, para 2 volumes contendo accessorios para compressão de tijolos e meios fios de cimento destinados ao melhoramento da cidade.

Aos Srs. F. Huerlinann & Comp., em 2 de Janeiro de 1914, para as mercadorias constantes na 2.^a via da relação inclusa e destinados á fabricação de phosphoros.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 2 de Janeiro de 1914, para as mercadorias constantes na 2.^a via da relação inclusa e destinadas á iluminação publica desta Capital.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 3 de Janeiro de 1914, para mercadorias constantes da 2.^a via da relação inclusa e destinados á fabricação de phosphoros.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 3 de Janeiro de 1914, ao material constante na 2.^a via da relação inclusa e destinado á Usina de electricidade desta Capital.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 3 de Janeiro de 1914, ao material constante da 2.^a via da relação inclusa, destinado á Usina de electricidade desta Capital.

A' Prefeitura Municipai da Capital, em 6 de Janeiro de 1914, para 2.838 manilhas de barro destinadas aos melhoramentos desta Capital.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 15 de Janeiro de 1914, para o material declarado nas relações juntas que acompanham o requerimento da referida isenção.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 17 de Janeiro de 1914, para o material constante da 2.^a via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal desta Capital, em 20 de Janeiro de 1914, para 1000 barricas de cimento, 500 caixas de gazolina, 50 caixas de kerozene, 42 volumes de arame de ferro, 70 barras de ferro e 100 atados de ferro, destinados aos serviços de melhoramentos desta Capital.

A Marçallo & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para quarenta fardos de algodão destinados á Comp. de Fiação de Tec. «Sant'Anna», de Ponta Grossa.

A F. Hürlimann & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 24 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Marçallo & Comp., em 27 de Janeiro de 1914, para os objectos constantes da relação inclusa.

A Prefeitura Municipal desta Capital, em 30 de Janeiro de 1914, para cincoenta caixas de kerozene.

Aos Snrs. Carlos Schmidlin & Comp., em 30 de Janeiro de 1914, para o material da relação inclusa e destinado á sua fabrica metallurgica.

A The South Brazilian Company Limited, em 31 de Janeiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á iluminação publica do arrabalde da Capital.

A South Brazilian Railways Company Limited, em 14 de Fevereiro de 1914, para o material constante da relação inclusa.

A Companhia Fabril Paranaense, em 18 de Fevereiro de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros

A Müller Irmãos & Comp., em 3 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Müller Irmãos & Comp., em 3 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A F. Hürlimann & Comp., em 4 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A Antonio Ribeiro de Macedo, em 7 de Março de 1914, para 21 pacotes em caixas destinadas ao estrangeiro.

A' South Brazilian Railways Company Limited, em 10 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á iluminação publica desta Capital.

A F. Hürlimann & Comp., em 19 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 20 de Março de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado aos melhoramentos da cidade.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 27 de Março de 1914, para as mercadorias constantes da segunda via da relação inclusa e destinadas á fabricação de phosphoros.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 3 de Abril de 1914, para os materiaes constantes da segunda via da relação inclusa, destinados á fabricação de phosphoros.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 4 de Abril de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Fernando Hackradt & Comp., em 13 de Abril de 1914, para as sementes constantes da segunda via da relação inclusa.

A Manoel Macedo, em 1.º de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabrica de tecidos de juta de sua propriedade.

A F. Hürlimann & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de phosphoros.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Marçallo & Comp., em 6 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal, em 9 de Maio de 1914, para uma machina irrigadora Fiat, destinada aos melhoramentos da Capital.

A Ewaldo & Marques, em 12 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Companhia de Fiação e Tecidos Sant'Anna, em 18 de Maio de 1914, para os tecidos exportados, para Rio Grande do Sul, via São Paulo-Rio Grande.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 22 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via das relações inclusas.

Aos Snrs. Ceciliano Correa & Comp., em 22 de Maio de 1914, para um volume constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 29 de Maio de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal, em 29 de Maio de 1914, para mil barricas de cimento destinadas aos melhoramentos da cidade.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 8 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. Langer, Colle & Comp., em 13 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Ewaldo & Marques, em 16 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa, destinado á fabricação de pregos.

Aos Snrs. F. Hürlimann & Comp., em 17 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Companhia Fabril Paranaense, em 17 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

Aos Snrs. Müller Irmãos & Comp., em 20 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A Carlos Schmidlin & Comp., em 25 de Junho de 1914, para o material constante da segunda via da relação inclusa.

A' Prefeitura Municipal de P. Grossa, em 26 de Junho de 1914, para o material constante da relação junta.

RECEITA GERAL DO ESTADO

§§	Denominação da Receita	RECEITA		DIFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	Liquidos espirituosos	75:600.000	- 84:892.250	9:292.250	
2	Polvora e armas de fogo	8:892.776	- 9:162.000	269.224	
3	Arrematações Judiciaes	2:541.360	- 5:523.028	2:981.668	
4	Imposto sobre animais	27:412.568	- 44:764.800	17:352.232	
5	Imposto sobre gado exportado	70:632.532	- 56:417.400	1:601.890	14:225.132
6	Industrias e profissões	488:759.856	- 490:361.746	1:601.890	
7	Taxa judiciaria	9:969.573	- 18:003.453	8:033.880	
8	Transmissão de propriedades	800:629.295	- 395:437.897	405:191.398	
9	Exportações diversas	120:578.548	- 149:698.108	29:119.560	
10	Gado para consumo	36:597.668	- 41:074.298	4:476.630	
11	10% additionaes.	125:961.833	- 120:162.390	5:799.443	
12	Taxa das barreiras	30:291.764	- 63:055.650	32:763.886	
	Suppimento feito pelo «Caixa do Emprestimo»			101:310.000	
	Suppimento feito pelo Caixa de 1914—1915	740:793.872	749:793.872	Supplm. 749:793.872	
	Saldo do exercicio de 1912—1913		161:979.611	Bonus 159:080.710	1.214:854.103
	London & Brazilian Bank Ltd., c/corrente		2.111:846.970	Diferença para mais	451:996.385
				Do London & Brazilian	
				Bank c/c	2.111:846.970
			9:391:237.850		

RECEITA GERAL DO ESTADO

§§	Denominação da Receita	RECEITA		DIFFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1	Líquidos espirituosos	75:600.000	- 84:892.250	9:292.250	
2	Polvora e armas de fogo	8:892.776	- 9:162.000	269.224	
3	Arrematações Judiciaes	2:541.360	- 5:523.028	2:981.668	
4	Imposto sobre animais	27:412.568	+ 44:764.800	17:352.232	
5	Imposto sobre gado exportado	70:632.532	- 56:407.400		14:225.132
6	Industrias e profissões	488:759.856	- 490:361.746	1:001.890	
7	Taxa judiciaria	9:969.573	- 18:003.453	8:033.880	
8	Transmissão de propriedades	800:629.295	- 395:437.897		405:191.398
9	Exportações diversas	120:578.548	- 149:698.108	29:119.560	
10	Gado para consumo	36:597.668	- 41:074.298	4:476.630	
11	10% adicionais	125:961.833	- 120:162.390		5:799.443
12	Taxa das barreiras	30:291.764	- 63:055.650	32:763.886	
13	Sal para consumo	114:767.463	- 82:516.210		32:251.253
14	Sellos, etc.	341:900.000	- 253:520.861		87:607.891
15	Patente Commercial	745:212.054	- 840:844.459	94:861.157	
16	Exportação de herva-matte	2.323:004.290	- 2.014:251.865		308:752.425
17	Concessões e privilegios (inclusive quotas de fiscalização)	39:500.000	- 30:000.150		3:499.850
18	Sobre invernadas e aforamentos	3:192.084	- 1:784.736		1:407.348
19	Divida activa	72:127.949	- 91:696.252	19:568.303	
20	Divida colonial	53:308.101	- 73:691.202	20:383.101	
21	Fretes e passagens	350:000.000	- 282:945.294		67:054.706
22	Receita eventual	499:697.530	- 34:785.224		464:912.306
23	Taxa escolar	36:349.501	- 45:223.500	8:973.999	
24	Imposto de propaganda	85:358.452	- 67:527.494		17:830.958
25	Imposto predial	230:558.449	- 359:910.660	129:352.211	
26	Divida activa do imposto predial	100.220	\$		100.220
27	Taxa sanitaria	2:945.143	- 9:296.300	6:351.157	
28	Beneficio de loterias	23:862.899	- 113:688.783	89:825.884	
29	Monte-Pios dos magistrados	7:642.587	- 6.486.730		1:155.857
30	Imposto territorial	250:000.000	- 182:253.418		67:746.582
		6.977:394.495	5.975:067.158	475:207.032	1.477:535.369
<i>Não classificada:</i>					
Arrendamento de hervaes			- 3:750.000	RESUMO:	
<i>Extraordinaria:</i>					
Restituição feita pelo Governo Federal (Serviço de colonização)			- 4.118.400	Orçada 6.971:364.495	
Caixa de beneficencia dos officiaes da Força Publica			- 189.652	Arrec. 5.975:067.158	
1.ª annuidade do emprestimo á Camara Municipal de Paranaguá		64:027.530		Diferença para menos	1.002:328.337
1.ª annuidade do emprestimo á Camara Municipal de Antonina		32:013.768		Não classif. 3.750.000	
1.ª annuidade do emprestimo á Camara Municipal de Ponta Grossa		53:365.280		Extraord. 235.720.529	239:470.529
1.ª annuidade do emprestimo á Camara Municipal de Castro		4:000.000	153:397.578	Diferença líquida para menos	762:857.808
Depositos			76:714.899	Saldo do exercicio de 1912-1913 161.979.871	
Bonus			153:080.710	Supplem. 749:793.872	
Supprimento feito pelo «Caixa do Emprestimo»			749:793.872	Bonus 153.080.710	1.214:854.103
Supprimento feito pelo Caixa de 1914—1915		740:793.872		Diferença para mais	451:996.385
Saldo do exercicio de 1912—1913			161:979.611		
London & Brazilian Bank Ltd., c/corrente			2.111:846.970	Do London & Brazilian Bank c/c	2.111:846.970
			9.391:237.850		

Quadro da exportação geral do Estado

MERCADORIAS	Unidade	Quantidade	Valor official
Herva matte	Kilo	44.758.325	22.379.462.500 ✓
Madeiras	Peça	1.516.283	1.949.619.987 ✓
Cabos de vassouras	Amarrado	8.820	34.248.000 ✓
Crina	Sacco	173	3.084.600 ✓
Chifres	"	4.749	2.358.600 ✓
Couros	Um	25.423	217.583.700
Bêtas	Peça	3.178	953.400
Linguas salgadas	Meios	15	1.575.000
Solla	Sacco	704	11.667.000
Centeio	Amarrados	70	360.000
Arcos, aduellas e tampas	Sacco	13.382	57.291.200
Cera	Caixa	243	19.605.000
Cebola	Caixa	15	600.000
Cal	"	60	120.000
Vinho	Quinto	1	200.000
Phosphoro	Engradado	24.711	1.016.210.000
Garras	Saccos	667	749.940
Colla	Barrica	62	8.388.000
Carne salgada	"	2.124	137.234.000
Sebo	"	27	livre
Xarque	"	71	4.089.000
Palhões	Fardo	2.692	8.476.000
Cerveja	Caixa	262	6.200.000
Buxo de peixe	"	2	472.000
Café	Sacco	28.652	274.888.520
Feijão	"	26	1.010.000
Tinta de escrever	Caixa	12	100.000
Canella	Encapado	2	20.000
Chopps	Barril	8	200.000
Gelo	Caixa	4	200.000
Saccos vazios	Um	140	400.000
Fumo	Fardo	8	780.000
Banha	Caixa	302	21.985.000
Garrafas	"	10	50.000
Batatas	"	215	1.120.000
Toucinho	"	1.258	137.648.000
Agua mineral	"	7.868	19.470.000
Bananas	Cachos	39.778	16.300.000
Sabão	Caixa	2.580	2.674.000
Ovos	"	11	10.800
Taboinhas para caixas	Amarrados	30.733	58.021.000
Macarrão	Caixa	28	287.040
Conservas	Engradado	2	126.000
Cascas miudas	Sacco	55	66.500
Lã bruta	"	9	60.960
Gazosas	Caixa	48	688.500
Calçado	"	1	170.000
Animaes suinos	Cabeça	6.244	129.777.000
Animaes cavallares	"	30	1.288.000
Animaes muares	"	4	165.000
Gado vacum	"	126	8.245.000
Papel de embrulho	Rolo	18	180.000
Farinha de milho	Barrica	2	10.000
			<u>26536:289.247</u>

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a list or a series of entries, possibly names and dates, arranged in columns. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side.]

Quadro da exportação geral do Estado

MERCADORIAS	Unidade	Quantidade	Valor official	<i>Totales</i>
Herva matte	Kilo	44.758.925	22.379.462.500	47.759
Madeiras	Peça	1.516.283	1.049.619.987	454.926
Cabos de vassouras	Amarrado	8.820	34.248.000	34
Crina	Sacco	173	3.084.600	2
Chifres	"	4.749	2:358.600	24
Couros	Um	25.423	217:583.700	508
Bêtas	Peça	3.178	953.400	6
Linguas salgadas	Meios	15	1:575.000	—
Solla	Sacco	704	11:667.000	4
Centeio	Amarrados	70	360.000	—
Arcos, aduellas e tampas	Sacco	13.382	57:291.200	32.944
Cera	Caixa	243	19:605.000	2
Cebola	Caixa	15	600.000	—
Cal	"	60	120.000	—
Vinho	Quinto	1	200.000	—
Phosphoro	Engradado	24.711	1.016:210.000	11.861
Garras	Saccos	667	749.940	4
Colla	Barrica	62	8:388.000	2
Carne salgada	"	2.124	137:234.000	127
Sebo	"	27	livre	1
Xarque	"	71	4:089.000	4
Palhões	Fardo	2.692	8:476.000	54
Cerveja	Caixa	262	6:200.000	3
Buxo de peixe	"	2	472.000	—
Café	Sacco	28.652	274:888.520	1.719
Feijão	"	26	1:310.000	2
Tinta de escrever	Caixa	12	100.000	—
Canella	Encapado	2	20.000	—
Chopps	Barril	8	200.000	—
Gelo	Caixa	4	200.000	—
Saccos vazios	Um	140	400.000	—
Fumo	Fardo	8	780.000	—
Banha	Caixa	302	21:985.000	18
Garrafas	"	10	50.000	—
Batatas	"	215	1:120.000	10
Toucinho	"	1.258	137.648.000	63
Agua mineral	"	7.868	19:470.000	189
Bananas	Cachos	39.778	16:300.000	1.670
Sabão	Caixa	2.580	2:674.000	52
Ovos	"	11	10.800	—
Taboinhas para caixas	Amarrados	30.733	58:021.000	1.537
Macarrão	Caixa	28	287.040	—
Conservas	Engradado	2	126.000	—
Cascas miudas	Sacco	55	66.500	—
Lã bruta	"	9	60.960	—
Gazosas	Caixa	48	688.500	—
Calçado	"	1	170.000	—
Animaes suinos	Cabeça	6.244	129:777.000	744
Animaes cavallares	"	30	1:288.000	—
Animaes muares	"	4	165.000	—
Gado vacum	"	126	8:245.000	1
Papel de embrulho	Rolo	18	180.000	50
Farinha de milho	Barrica	2	10.000	—
			26536:289.247	5.180

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica

ART.ºs	§§	Denominação da Despesa	DESPEZA		DIFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.º	1	Palacio do Governo	67:400.000	71:236.425	3:836.425	
	2	Secretaria de Estado	123:808.000	241:365.830	116:557.830	
	3	Repartição Central de Policia	343:420.000	444:293.340	100:873.340	
	4	Congresso Legislativo	116:260.000	153:616.169	37:416.169	
	5	Magistratura	406:240.000	455:507.335	49:267.335	
	6	Força Publica (Regimento de Segurança)	1.063:402.500	1.424:439.072	361:036.572	
	6	Força Publica (Corpo de Bombeiros)	126:000.000	167:180.190	41:180.190	
	7	Instrução Publica	1.003:280.000	1.064:758.290	61:478.290	
	8	Serviço Sanitario	39:920.000	40:762.208	842.208	
	9	Auxilios e subvenções	132:088.090	170:101.795	38:013.705	
	10	Pessoal Inactivo	128:572.758	164:927.859	36:355.101	
		Monumento ao C.º João Gualberto, Dec. 908 de 10 de Dezembro 1913		18:986.275		
		Escola de Aprendizes Artífices, Dec. 589 de 10 de Setembro 1913		3:600.000		
		Auxilio para a publicação do livro do Conego Braga		3:000.000		
		Auxilio para a publicação do livro de Lourenço e Verissimo de Souza, Dec. 577 de 2 de Agosto 1913		3:000.000		
		Auxilio ás familias fugitivas da cidade de União da Victoria, Dec. 685 de 23 de Outubro 1914.		500.000		
				4:735:517.618		1:169:186.270

Secretaria de Fazenda do Paraná, em 31 de Dezembro de 1914.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica

ART.º	%	%	Denominação da Despesa	DESPEZA		DIFFERENÇA	
				ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
3.º	1		Palacio do Governo	67:400.000	- 71:236.425	3:836.425	
	2		Secretaria de Estado	123:808.000	-240:365.830	116:557.830	
	3		Repartição Central de Policia	343:420.000	-444:293.340	100:873.340	
	4		Congresso Legislativo	116:260.000	-153:616.169	37:416.169	
	5		Magistratura	406:240.000	-455:507.335	49:267.335	
	6		Força Publica (Regimento de Segurança)	1.063:402.500	-1.424:439.072	361:036.572	
	6		Força Publica (Corpo de Bombeiros)	126:000.000	-167:180.190	41:180.190	
	7		Instrução Publica.	1.003:280.000	-1.064:758.290	61:478.290	
	8		Serviço Sanitário	309:920.000	-40:762.208	84:2208	
	9		Auxilios e subvenções	132:088.090	-170:101.795	38:013.705	
	10		Pessoal Inactivo	128:572.758	-164:927.559	36:355.101	
	11		Presos Pobres	12:000.000	-41:348.300	29:348.300	
	12		Eventuaes	3:000.000	-25:334.286	22:334.286	
				3.566:331.348	4.463:871.099	897:539.751	
<i>Extraordinaria:</i>							
						RESUMO:	
Questão de Limites, Dec. 580 de 2 de Agosto de 1913				48:808.550			
Saude Publica, Dec. 579 e 234 de 2 Agosto 1913 e 14 Janeiro 1914				52:580.269			
Gratificação á praças de policia				12:220.320		Orçada 3.566:331.348	
Condução de Juizes, Dec. 814 e 892 de 9 Outubro 1913 e 14 Outubro 1914				1:450.000		Effectuada 4.463:871.099	
Corpo de Bombeiros, Dec. 844 de 27 de Outubro 1913, 624 e 748 de 17 e 22 de Setembro 1914.				63:374.830		Differ. a mais 897:539.751	
Congresso Legislativo, Dec. 406 de 15 de Junho 1914				5:337.800		Extraordin. 271:646.510	
Lancha da Policia				135.000			
Auxilio ao Centro de Letras, Dec. 847 de 2 de Outubro 1913.				7:000.000		A mais effect. 1.169:186.270	
Auxilio ao Centro Paranaense, Dec. 885 de 26 de Novembro 1913				12:024.000			
A' Viuva do Desembargador Augusto Lobo de Moura, Dec. 706 de 11 de Setembro 1913.				26:820.000			
Gratificação ao Director aposentado do Congresso—Lei n. 1423 de 31 de Março 1914				2:076.000			
Diferença de gratificação á professora D. Isabel N. Teixeira, Dec. 581 de 2 de Agosto 1913				2:686.119			
Vencimentos ao Juiz districtal do Timbó, Dec. 206 de 19 de Março 1914				250.000			
Gratificação ao Desembargador Olavo de Mattos, Dec. 841 de 25 de Outubro 1913.				2:254.500			
Gratificação ao Desembargador Bemvindo Valente, Dec. 883 de 26 de Novembro 1913				2:898.000			
Vencimentos á professora D. Julia S. Ribas, Dec. 786 de 3 de Outubro 1913				2:060.412			
Vencimentos ao Carcereiro da Detenção da Graciosa, Dec. 840 de 30 de Outubro 1913.				184.444			
Premio ao alumno da Escola de Artifices, Franc. M. de Andrade, Dec. 630 de 11 de Agosto 1913				1:000.000			
Monumento ao C.º João Gualberto, Dec. 908 de 10 de Dezembro 1913				18:986.275			
Escola de Aprendizes Artifices, Dec. 589 de 10 de Setembro 1913				3:600.000			
Auxilio para a publicação do livro do Conego Braga.				3:000.000			
Auxilio para a publicação do livro de Lourenço e Verissimo de Souza. Dec. 577 de 2 de Agosto 1913				3:000.000			
Auxilio ás familias fugitivas da cidade de União da Victoria, Dec. 685 de 23 de Outubro 1914.				500.000			
				4.735:517.618		1.169:186.270	

**Demonstração das despesas effectuadas por conta da
Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, durante
o exercicio de 1913-1914**

ART. ^s	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
4	1	Secretaria de Estado	144:300.000	4216:688.017	72:388.017	
	2	Arrecadação das rendas	484:510.000	- 777:100.851	292:590.851	
	3	Pessoal inactivo	28:342.955	431:148.626	2:805.671	
	4	Divida fundada	1.753:330.000	- 905:131.560		848:198.440
	5	Auxilio e subvenções.	39:050.000	\$		39:650.000
	6	Exercicios findos	10:000.000	6:687.565	16:687.565	
	7	Eventuaes	2:000.000	- 2:052.000	52.000	
	8	Restituição de dinheiros de orphãos	6:000.000	- 3:429.969		2:570.031
	9	Seguro dos proprios do Estado	6:000.000	- 5:489.680		510.320
	10	Monte-pio dos magistrados.	1:333.332	\$		1:333.332
			2.475:466.287	1.967:728.268	384:524.104	892:262.123

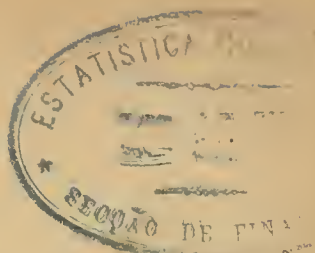
Extraordinaria:

Auxilio conforme Decreto n. 823 de 15 de Outubro 1913
 Diarias
 Diferença de vencimentos — Decreto n. 584 de 2 de
 Agosto 1913
 Diversas restituções
 Supprimento ao Caixa do exercicio de 1912—1913
 Recolhido ao London B. Bank em c/c

RESUMO:

Orçada	2.475:466.287
Effectuada	1.967:728.268
A menos	507:738.019
Extraordin.	460:518.420
A menos eff.	47:219.599
Ao L. Bank	774:397.508

3.202:644.196





**Demonstração das despesas effectuadas por conta da
Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas,
Terras e Vição, no exercicio de 1913-1914**

ARTOS	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
6	1	Secretaria de Estado	92:290.000	-124:538.680	32:318.680	
	2	Obras Publicas em geral	403:989.500	-568:775.960	164.786.460	
	3	Eventuaes	2:000.000	- 2:000.000		
	4	Iluminação publica da Capital	150:000.000	-152.106.000	2:106.000	
	5	Auxilios e Subvenções	26:200.000	-13:076.658	5:827.632	13:123.342
	6	Pessoal Inactivo	1:807.360	- 7:634.992	1:471.582	
	7	Fiscalisação de Estradas de ferro e outras	38:000.000 714:216:860	-39:471.582 907:603.872	206:510.354	
			<i>Extraordinaria:</i>			
			Porcentagem a Inspectores Coloniaes—Decreto n. 723 de 13 de Setembro de 1913 Construcção de uma casa no Passo do Bormann—Lei n. 1342 de 10 de Outubro de 1913 Empréstimo externo—Decretos n.º 172, 297 e 359 de 20 de Março, 8 de Maio e 11 de Junho de 1914 Despeza feita de Agosto a Dezembro de 1914.			
			RESUMO:		Orçada 714:216.860 Effectuada 907:603.872 Diff. a mais 193:387.012 Extraordin. 233:362.472 Diff. á mais 426:749.484	



Demonstração das despesas effectuadas por conta da
 Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura,
 Industria e Commercio, no exercicio de 1913-1914

ART. ^{os}	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	PARA MAIS	PARA MENOS
5	1	Secretaria de Estado	123:100.000	- 92:600.524		30:499.476
	2	Povoamento do solo	30:000.000	- 17:257.670		12:742.330
	3	Protecção a indigenas e colonos na-				1:572.800
	4	cionaes	2:000.000	- 427.200		1:070.050
		Junta Commercial	11:780.000	- 10:709.950		
		Instituto Agronomico do Bacachery			2:700.000	
		Museu Paranaense	6:600.000	- 9:300.000		
		Instituto Commercial da Capital e				
		Paranaguá	27:900.000	- 3:166.664		24:733.336
		Auxilios e subvenções	21:000.000	- 12:999.999		8:000.001
			222:380.000	146:462.007	2:700.000	78:617.993
			RESUMO:			
					Orçada	222:380.000
					Effectuada	146:462.007
					Diff. a menos	75:917.993
					Extraordin.	74:870.700
					A menos eff.	1:047.293
						221:332.707
			<i>Extraordinaria</i>			
			Auxilio para a manutenção do estabelecimento „Haras			
			Lago“			
			Inspectoria agricola			
			Premio de animação á industria da Herva-Matte—Decreto			
			n. 639 de 25 de Setembro de 1914			
			Instituto Agronomico do Bacachery			

Estando actualmente á cargo da Secretaria da Agricultura os estabelecimentos: Museu Paranaense, Instituto Commercial da Capital, Instituto Agronomico do Bacachery e Jockey-Club Paranaense, as verbas destinadas a essas despesas, para não ser alterado o orçamento, figuram nas Secretarias do Interior e de Fazenda, pois foram transferidas na vigencia: da lei orçamentaria do exercicio em liquidação.

Date	Description	Amount
1880	Jan 1	100.00
1881	Feb 1	200.00
1882	Mar 1	300.00
1883	Apr 1	400.00
1884	May 1	500.00
1885	Jun 1	600.00

RECEIVED OF THE
 TREASURY DEPARTMENT
 THE SUM OF
 DOLLARS AND
 CENTS
 FOR THE YEAR
 1885

BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DO ESTADO

RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1913-1914

RECEITA :		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo		9.391:237.850
DESPEZA :		
Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	4.735:517.618	
Secretaria de Fazenda		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	3.202:644.196	
Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio		
Especificado no respectivo quadro demonstrativo .	221:332.707	
Secretaria de Obras Publicas, Terras e Viação		
Especificada no respectivo quadro demonstrativo .	1.140:966.344	
	9.300:460.865	
Saldo que passa para o exercicio de 1914-1915	90:776.985	
	9.391:237.850	9.391:237.850

Secretaria de Fazenda do E. do Paraná, em 31 de Dezembro de 1914.

REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1870

PRINTED BY THE GOVERNMENT PRINTER, 1871

BY APPOINTMENT TO HER MAJESTY'S MOST EXCELLENT COUNCIL

AND TO THE HOUSE OF COMMONS

BY VIRTUE OF A RESOLUTION PASSED IN PARLIAMENT ASSEMBLED

ON THE 27TH DAY OF APRIL 1870

IN OBEEDIENCE TO AN ORDER OF THE HOUSE OF COMMONS

PASSED ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

AND IN ACCORDANCE WITH A RESOLUTION PASSED

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

BY THE HOUSE OF COMMONS

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

AND IN ACCORDANCE WITH A RESOLUTION PASSED

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

BY THE HOUSE OF COMMONS

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

AND IN ACCORDANCE WITH A RESOLUTION PASSED

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

BY THE HOUSE OF COMMONS

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

AND IN ACCORDANCE WITH A RESOLUTION PASSED

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

BY THE HOUSE OF COMMONS

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

AND IN ACCORDANCE WITH A RESOLUTION PASSED

ON THE 11TH DAY OF APRIL 1870

BY THE HOUSE OF COMMONS

Quadro Estado do Paraná e sua applicação

<i>Sahida:</i>			
Valor do emprestimo a municipalidades do Estado; sendo:			
Emprestimo conforme o respectivo contracto .	6.000.000.000		
Deposito destinado ao resgate da Divida Fundada em S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada em 1905			
<i>A deduzir:</i>			
Despesas, conforme o respectivo contracto.	780.000.000	5.220:000.000	
que reduzido á moeda nacional em 16 ^d produz:			
Diferença de cambio a favor do Estado	1.200.000.000		
Juros a favor do Estado			
<i>A deduzir:</i>			
Despesas, conforme o respectivo contracto .	156:000.000	1.044:000.000	
Emprestimo, conforme o respectivo contracto .	1.000.000.000		
<i>A deduzir:</i>			
Despesa, conforme o respectivo contracto .	130:000.000	870:000.000	
Emprestimo, conforme o respectivo contracto .	600:000.000		
<i>A deduzir:</i>			
Despesas, conforme o respectivo contracto.	78:000.000	522:000.000	
Emprestimo			12:000.000
PRINCIPAIS DEPARTAMENTOS: PRINCIPALMENTE, JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PUBLICA:			
Despesas respectivas requisições			521:069.144
<i>RECEITA:</i>			
Receita de S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada em S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada em 1905	424:651.030		
Receita de juros e amortisação do emprestimo em S. Paulo	907:747.298		
Receita annual de juros e amortisação do emprestimo em S. Paulo	1.760:763.124		
Receita da segunda prestação, como adeantamento á primeira prestação, do emprestimo em S. Paulo	905:131.560		
Receita da segunda prestação, como adeantamento á primeira prestação, do emprestimo em S. Paulo	80:000.000		
Receita da conta-corrente do Paraná para o seu patrimonio em S. Paulo			
Receita da conta-corrente com o London e Brazilian Bank	1.491:761.673	5.570:054.685	
RECEITAS DE OUTROS DEPARTAMENTOS:			
RECEITAS DE OUTROS DEPARTAMENTOS: JUSTIÇA E INSTRUCÇÃO PUBLICA:			
Despesas respectivas requisições			3.196:318.298
RECEITAS DE OUTROS DEPARTAMENTOS: AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA:			
Despesas respectivas requisições			69:152.827
<hr/>			
			<hr/> 17.024:594.954

Entrada:

Valor do empréstimo ao typo liq.^{do} de 87 L 1.914.000

A deduzir:

Deposito destinado ao resgate dos titulos do empréstimo de 1905 L 800.000

Producto liquido L 1.114.000
que reduzido á moeda nacional ao cambio da conversão de 16^d produz:

Diferença de cambio a favor do Estado, proveniente dos passes em ouro 80:248.354
Juros a favor do Estado 234:346.600

16.710:000.000

314:594.954

Salida:

Empréstimo ás Municipalidades do Estado; sendo:
á de CURITYBA:

Valor nominal do empréstimo conforme o respectivo contracto . . . 6.000.000.000

A deduzir:

Diferença de typo e despezas, conforme o respectivo contracto. . . 785.000.000 5.220:000.000

á de PARANAGUÁ:

Valor nominal do empréstimo, conforme o respectivo contracto . . . 1.200.000.000

A deduzir:

Diferença de typo e despezas, conforme o respectivo contracto. . . 156.000.000 1.044:000.000

á de PONTA GROSSA:

Valor nominal do empréstimo, conforme o respectivo contracto . . . 1.000.000.000

A deduzir:

Diferença de typo e despeza, conforme o respectivo contracto . . . 130:000.000 870:000.000

á de ANTONINA:

Valor nominal do empréstimo, conforme o respectivo contracto . . . 600:000.000

A deduzir:

Diferença de typo e despezas, conforme o respectivo contracto. . . 78:000.000 522:000.000

á de CASTRO:

Importancia liquida do empréstimo. 12:000.000

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E INSTRUCCÃO PUBLICA:

Despendido conforme as respectivas requisições 521:069.144

SECRETARIA DE FAZENDA:

Pago ao Banco União de S. Paulo pelo resgate da Divida Fundada 424:651.030

Idem pelo resgate de *bonus* emittido pelo Estado 907:747.298

Idem pela 1.^a prestação annual de juros e amortisação do empréstimo externo de L 2.200 000 a razão de L 116.222 ao cambio de 16^d 1.760:763.124

Pago pelo 1.^o semestre da segunda prestação, como adeantamento á receita ordinaria do referido empréstimo externo, de L 58.692—2-2, ao cambio de 15^o/₁₆ 905:131.560

Auxilio concedido á Universidade do Paraná para o seu patrimonio 80:000.000

Importancia transferida da conta-corrente com o London e Brazilian Bank Ltd. para a conta-corrente desta Secretaria 1.491:761.673 5.570:054.685

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO:

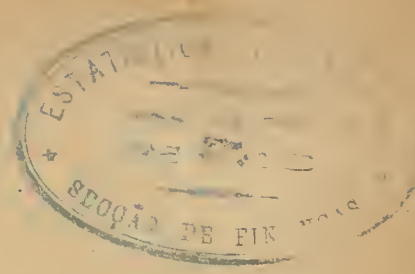
Pago conforme as respectivas requisições 3.196:318.298

SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA:

Pago conforme as respectivas requisições 69:152.827

17.024:594.954

17.024:594.954



EXERCICIO DE 1913-1914

Patente Commercial

LOCALIDADES	
Collectoria de Paranaguá	368:418.410
" de Antonina	253:903.650
" da Capital	50:438.923
" do Rio Negro	40:757.953
" de Ponta Grossa	30:141.408
Agencia Fiscal de Jaguariahyva	20:898.422
Collectoria da Fóz do Iguassú	16:683.165
Agencia Fiscal da União da Victoria	10:755.675
Fiscalisação de Fragosos	6:314.220
Collectoria de Jacarésinho	5:483.109
Barreira do Passo dos Leites	5:017.845
Agencia Fiscal de Ribeirão Claro	4:735.369
Barreira do Passo do Allemão	4:700.515
" " do Emygdão	4:307.668
" " de S. José do Christianismo	2:585.700
" " dos Barbozas	2:258.285
Agencia Fiscal do Barracão	1:772.730
Collectoria de Castro	1:688.525
Agencia Fiscal de Xanxêrê	1:681.940
" " de Pirahy	1:518.922
" " da Lapa	1:402.710
" " do Iraty	1:024.500
" " da Palmeira	918.265
" " de Marechal Mallet	792.275
Barreira do Passo dos Indios	773.123
Agencia Fiscal de S. Matheus	689.365
" " de Araucária	570.000
" " de Entre-Rios	333.710
" " de Deodorô.	96.115
" " de S. João do Triumpho	77.220
Barreira de Itararé	44.400
Agencia Fiscal do Rio Branco	41.500
" " de Imbituva	18.840
	<hr/>
	840:844.457

Secretaria de Fazenda do E. Paraná, 31 de Dezembro 1914.

1913-1914

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATTE

ESTAÇÕES	Quantidade em kilos	IMPOSTO
Collectoria de Antonina	24642.380	1.108:907.151
„ de Paranaguá	12260.418	551:718.835
„ de Iguassú	3045.192	137:033.682
„ de Rio Negro	2476.875	111:459.385
Agencia Fiscal do Barracão	877.105	39:469.725
„ „ do Xanxêê	568.936	25:602.142
Fiscalisação de Fragozos	546.298	24:683.445
Agencia Fiscal da U. da Victoria	73.462	3:305.792
„ „ de Entre-Rios	960	43.200
„ „ da Palmeira	633	28.508
Posto Fiscal do Herval (herva ex- portada por Ant. Simões Cava- lheiro)	266.666	12:000.000
	<u>44758.925</u>	<u>2.014:251.865</u>

RESUMO:

Quantidade em kilos	<u>44.758.925</u>
Imposto	<u>2.014.251.865</u>

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

F. J. Santiago



EXERCICIO DE 1913-1914

Patente Commercial e Sal

LOCALIDADES	PATENTE	SAL	TOTAL
Paranaguá	368:418.410	61:485.225	429:903.635
Antonina	253:903.650	20:089.140	273:992.790
Capital	50:438.923		50:438.923
Ponta Grossa	30:141.408		30:141.408
Rio Negro	40:757.953		40:757.953
Jaguariahyva.	20:898.422		20:898.422
Iguassú	16:683.165		16:683.165
União da Victoria.	10:755.675		10:755.675
Fragozos	6:314.220		6:314.220
Jacaresinho	5:483.109		5:483.109
Passo dos Leites	5:017.845	511.845	5:529.690
Ribeirão Claro	4:735.369		4:735.369
Passo do Allemão.	4:700.515		4:700.515
» » Emygdão	4:307.668		4:307.668
S. José do Christianismo	2:585.700		2:585.700
Passo dos Barbozas	2:258.285		2:258.285
Barracão	1:772.730		1:772.730
Castro	1:688.525	30.000	1:718.525
Xanxerê	1:681.940		1:681.940
Pirahy	1:518.922		1:518.922
Lapa	1:402.710		1:402.710
Iraty.	1:024.500		1:024.500
Marechal Mallet	792.275		792.275
Passo dos Índios	773.123		773.123
Palmeira	918.265		918.265
S. Matheus	689.365		689.365
Araucaria.	570.000		570.000
Entre Rios	333.712		333.712
Deodoro	96.115		96.115
S. João do Triumpho	77.220		77.220
Itararé	44.400		44.400
Rio Branco	41.500		41.500
Imbituva	18.840		18.840
	840:844.459	82:116.210	922:960.669

Recolhido directamente á Secretaria 400.000
82:516.210

RESUMO

Patente Commercial	840:844.459
Sal para consumo	82:516.210
	923:360.669

Secretaria de Fazenda do Paraná, 31 de Dezembro de 1914.

F. SANTIAGO.



BALANÇOS

das

Repartições arrecadadoras



Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	795.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	40.000	
	6	Industrias e profissões.	13:538.625	
	7	Taxa judiciaria	42.108	
	8	Transmissão de propriedades	1:698.7 5	
	9	Exportações diversas	9:885.072	
	10	Gado para consumo	3:075.000	29:065.520
	11	10 % additionaes		2:906.548
	13	Sal para consumo		20:089.140
	14	Sellos etc.		3:824.933
	15	Patente Commercial.		253:903.650
	16	Exportação de herva matte.		1.108:907.151
	22	Receita eventual.		111.142
	23	Taxa escolar		993.000
	24	Imposto de propaganda		32:068.348
	30	Imposto territorial		677.800
				1.452:547.232

de Antonina durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de Policia	360.000	
	6	Força publica	6:668.850	7:028.850
4°	1°	Secretaria de Estado	780.000	
	2	Arrecadação das rendas	59:458.742	60:238.742
		<i>Extraordinaria :</i>		
		Saude publica		5:000.000
		Saldo		1.380:279.640
				1.452:547.232

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:995.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	84.000	
	6	Industrias e profissões.	27:909.750	
	7	Taxa judiciaria.	503.531	
	8	Transmissão de propriedades	14:347.259	
	9	Exportações diversas	57:557.646	
	10	Gado para consumo	6:234.000	109:631.186
	11	10 % additionaes		10:963.096
	13	Sal para consumo		61:485.225
	14	Sellos, etc.		9:654.920
	15	Patente Commercial		368;418.410
	16	Exportação de herva matte.		551:718.835
	22	Receita eventual.		64.479
	23	Taxa escolar		591.000
	24	Imposto de propaganda		16:523.866
	30	Imposto territorial		650.795
				1.129:701.812

de Paranaguá durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2.º	Secretaria de Estado	50.000	
	3	Repartição Central de Policia . .	9:760.000	
	6	Força Publica.	9:091.330	
	7	Instrucção Publica	500.000	
	11	Presos pobres.	742.000	20:143.330
4.º	1.º	Secretaria de Estado	1:705.700	
	2	Arrecadação das rendas	57:680.030	
	6	Exercicios findos.	464.000	
	7	Eventuaes	1:972.000	61:821.730
5.º	2	Obras publicas em geral.		17:000.000
		Saldo		1.030:736.752
				1.129:701.812

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	11:170.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	480.000	
	3	Arrematações judiciaes	5:073.788	
	6	Industrias e profissões	210:973.950	
	7	Taxa judiciaria	4:042.528	
	8	Transmissão de propriedades	94:432:313	
	9	Exportações diversas	657.440	326:830.019
	11	10 % additionaes		32:642.528
	14	Sellos, etc.		153:180.680
	15	Patente Commercial		50:438.923
	17	Concessões e privilegios		1:000.000
	22	Receita eventual		101.840
	23	Taxa escolar		7:884.000
	24	Imposto de propaganda		1:118.672
	25	Imposto predial		359:910.660
	30	Imposto territorial		3:860.800
		<i>Extraordinaria</i>		936:968.122
		Depositos		74.000
				937:042.122

da Capital durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	43.208	
	2	Arrecadação das rendas	59:563.625	59:606.833
		Saldo recolhido		877:435.289
				937:042.122

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituos	3:455.000	
	2	Polvora e armas de fogo	20.000	
	4	Imposto sobre animaes	7 220.000	
	5	Gado exportado	2:421.000	
	6	Industrias e profissões.	12:248.500	
	7	Taxa judiciaria.	351:724	
	8	Transmissão de propriedades	16:455.732	
	9	Exportações diversas	8:176.694	
	10	Gado para consumo	1:089.000	44:937.650
	11	10 % addicionaes		4:487.740
	14	Sellos, etc.		3:670.300
	15	Patente Commercial		40:757.953
	16	Exportação de herva matte		111:459.385
	22	Receita eventual.		455.800
	23	Taxa escolar		4:821.000
	24	Imposto de propaganda		5:487.625
	30	Imposto territorial		9:988.705
				226:066.158

de Paranaguá durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	2.º	Secretaria de Estado	50.000	20:143.330
	3	Repartição Central de Policia	9:760.000	
	6	Força Publica.	9:091.330	
	7	Instrucção Publica	500.000	
	11	Presos pobres.	742.000	
4.º	1.º	Secretaria de Estado	1:705.700	61:821.730.
	2	Arrecadação das rendas	57:680.030	
	6	Exercicios findos.	464.000	
	7	Eventuaes	1:972.000	
5.º	2	Obras publicas em geral		17:000.000
		Saldo		1.030:736.752
				1.129:701.812

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	11:170.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	480.000	
	3	Arrematações judiciaes	5:073.788	
	6	Industrias e profissões.	210:973.950	
	7	Taxa judiciaria	4:042.528	
	8	Transmissão de propriedades	94:432:313	
	9	Exportações diversas	657.440	326:830.019
	11	10 % additionaes		32:642.528
	14	Sellos, etc.		153:180.680
	15	Patente Commercial		50:438.923
	17	Concessões e privilegios		1:000.000
	22	Receita eventual.		101.840
	23	Taxa escolar		7:884.000
	24	Imposto de propaganda		1:118.672
	25	Imposto predial		359:910.660
	30	Imposto territorial		3:860.800
		<i>Extraordinaria</i>		936:968.122
		Depositos		74.000
				937:042.122

da Capital durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	1	Secretaria de Estado	43.208	59:606.833
	2	Arrecadação das rendas	59:563.625	
		Saldo recolhido		877:435.289
				937:042.122

Movimento da Receita e Despeza da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	3:455.000	
	2	Polvora e armas de fogo	20.000	
	4	Imposto sobre animaes	7 220.000	
	5	Gado exportado	2:421.000	
	6	Industrias e profissões.	12:248.500	
	7	Taxa judiciaria.	351:724	
	8	Transmissão de propriedades	16:455.732	
	9	Exportações diversas	8:176.694	
	10	Gado para consumo	1:089.000	44:937.650
	11	10 % additionaes		4:487.740
	14	Sellos, etc.		3:670.300
	15	Patente Commercial		40:757.953
	16	Exportação de herva matte		111:459.385
	22	Receita eventual.		455.800
	23	Taxa escolar		4:821.000
	24	Imposto de propaganda		5:487.625
	30	Imposto territorial		9:988.705
				226:066.158

do Rio Negro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição Central de Policia . .	250.000	48:707.452
	6	Força Publica.	45.221.452	
	11	Presos Pobres.	3:026.000	
	12	Eventuaes ,	200.000	
4	1	Secretaria de Estado	1:377.200	39:489.728
	2	Arrecadação das rendas	38:112.528	
5.º	2.º	Obras publicas em geral.		6:945.390
		Saldo recolhido		130:923.588
				226:066.158

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	315.000	
	3	Arrematações judiciaes	33.600	
	4	Imposto sobre animaes	4.000	
	6	Industrias e profissões	1:493.000	
	7	Taxa judiciaria	43.500	
	8	Transmissão de propriedades	1:440.520	
	9	Exportações diversas	20:403.110	
	10	Gado para consumo	4:377.000	28:109.730
	11	10% addiclonaes.		2:810.958
	14	Sellos, etc.		2:715.200
	15	Patente commercial		16:683.165
	16	Exportação de herba matte		137:033.682
	22	Receita eventual.		300
	24	Imposto de propaganda		3:354.470
				190:707.505

da Fóz do Iguassú durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	3	Repartição C. de policia	1.121.667	9:677.330
	6	Força publica	8:531.663	
	11	Presos pobres	24.000	
4.º	1	Secretaria de Estado	12.000	29:446.313
	2	Arrecadação das rendas	29:434313	
5.º	1.º	Secretaria de Estado		1:933.326
6.º	2	Obras publica em geral		17:903.300
		Saldo recolhido		131:747.236
				190:707.505

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	5:785.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	460.000	
	5	Gado exportado	1:911.000	
	6	Industrias e profissões.	31:423.750	
	7	Taxa judiciaria	2:835.580	
	8	Transmissão de propriedades	26:718.215	
	9	Exportações diversas	814.536	
	10	Gado para consumo	8:421.000	78:369.081
	11	10% adicionais		7:433.156
	14	Sellos, etc.		4:652.200
	15	Patente Commercial.		30:141.408
	22	Receita eventual.		489.787
	23	Taxa escolar		2:385.000
	24	Imposto de propaganda		311.500
	30	Imposto territorial		4:284.921
				128:067.053

de Ponta Grossa durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3º	Repartição C. de Policia	1:739.934	18:956.967
	6	Força publica	14:697.033	
	11	Presos pobres	2:520.000	
4º	1º	Secretaria de Estado	791.990	18:192.823
	2	Arrecadação das repdas	17:400.833	
5º	2	Obra publicas em geral		3:613.000
		Saldo		87:304263
				128:067.053

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:280.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	240.000	
	5	Imposto sobre animaes suinos.	46:278.000	
	6	Industrias e profissões.	7:464.282	
	7	Taxa judiciaria	540 747	
	8	Transmissão de propriedades	6:509.968	
	9	Exportações diversas	4:039.431	
	10	Gado para consumo.	642.000	67:994.428
	11	10 % additionaes		2:170.960
	14	Sellos, etc.		839.040
	15	Patente Commercial		20:898.422
	22	Receita eventual		29.600
	23	Taxa escolar		222.000
	24	Imposto de propaganda		228.000
	30	Imposto territorial		8:392.900
				100:775.350

de Jaguariahyva durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4.º	3	Repartição C. de Policia	267.550	6:523.400
	6	Força Publica	5:655.850	
	11	Presos pobres	600.000	
4.º	1.º	Secretaria de Estado	180.000	20:166.227
	2.º	Arrecadação das rendas	19:986.227	
6.	2	Obras Publicas em geral.		399.000
		Saldo recolhido		73.686.723
				100:775.350

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	3:307.500	
	2	Polvora e armas de fogo	160.000	
	6	Industrias e profissões.	8:902.625	
	7	Taxa judiciaria	456.772	
	8	Transmissão de propriedades	15:967.062	
	10	Gado para consumo.	675.000	29:468.959
	11	10% additionaes.		2:946.893
	14	Sellos etc.		1:148.880
	20	Divida Colonial.		19:390.200
	22	Receita eventual.		494.914
	23	Taxa escolar		3:003.400
	24	Imposto de propaganda		330.750
	30	Imposto territoriai		7:700.840
				65:074.836

de S. J. dos Pinhaes durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição Central de Policia	20.000	2:540.600
	6	Força Publica.	1.704.600	
	11	Presos Pobres.	816.000	
4.º	1.º	Secretaria de Estado	180.000	6:887.818
	2	Arrecadação das rendas	6:707.818	
6.º	2	Obras publicas em geral		8:571.000
		Saldo recolhido		47:075.418
				65:074.836

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:875.000	
	2	Polvora e armas de fogo.	420.000	
	3	Arrematações judicarias	10.400	
	4	Impostos sobre animaes	2:323.600	
	5	Imposto sobre gado exportado.	497.000	
	6	Industrias e profissões.	12:356.066	
	7	Taxa judiciaria	673.060	
	8	Transmissão de propriedades	4:406.891	
	9	Exportações diversas	3:371.700	
	10	Gado para consumo	1:548.000	27:481.717
	11	10%o additionaes		2:700.357
	14	Sellos, etc.		3:809.396
	15	Patente Commercial.		10:755.675
	16	Exportação de herva matte		3:305.792
	19	Divida activa		2.400
	20	Divida Colonial		1:074.012
	22	Receita eventual.		298.979
	23	Taxa escolar		1:659.000
	24	Imposto de propaganda		313.195
	30	Imposto territorial		6:691.650
				58:092.173

da U. da Victoria durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3.º	6	Força publica	6.991.800	8:079.800
	11	Presos pobres	1:088.000	
4.º	1	Secretaria de Estado	300.000	34:980.574
	2	Arrecadação das rendas	34:680.574	
		Extraordinaria		
		Questão de limites		1:500.000
		Saldo recolhido		13:531.799
				58:092.173

Movimento da Receita e Despesa da Agencia do

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:440.000	
	2	Polvora e armas de fogo	240.000	
	4	Imposto sobre animaes.	1:827.000	
	5	» » gado exportado	1:095.000	
	6	Industrias e profissões.	2:942.000	
	7	Taxa judiciaria	225.343	
	8	Transmissão de propriedades	21:913.636	
	9	Exportações diversas	4.935.900	
	10	Gado para consumo.	162.000	34:780.879
	11	10% addicionaes.		3:219.419
	14	Sellos, etc.		2:192.740
	15	Patente Commercial		5:438.109
	22	Receita eventual.		214.794
	23	Taxa escolar		492.000
	24	Imposto de propaganda		150.000
	30	Imposto territoriai		8:353.183
				54:886.124

Jacarésinho durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	3	Repartição C. de Policia . . .	400.823	
	6	Força publica	7.445.766	
	11	Presos pobres	786.000	
4º	1º			8.632.589
	2	Secretaria de Estado	205.000	19.334.107
	2	Arrecadação das rendas	19.129.107	
		Saldo recolhido		26.919.428
				54.886.124

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	3:740.000	
	2	Polvora e arma de fogo	760.000	
	3	Arrematações judiciaes	100	
	6	Industrias e profissões	13:454.300	
	7	Taxa judiciaria	1:217.899	
	8	Transmissão de propriedades	10:524.301	
	10	Gado para consumo	1:545.000	31:241.600
	11	10% addiclonaes.		3:124.194
	14	Sellos, etc.		2:908.232
	22	Receita eventual.		459.761
	23	Taxa escolar		39.000
	24	Imposto de propaganda		374.000
	30	fmposto territorial		16:075.797
				54:222.584

de Guarapuava durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	2	Secretaria de Estado	600.000	8:800.730
	3	Repartição Central de Policia	949.200	
	6	Força publica	4:794.530	
	11	Presos pobres	2:457.000	
4	1.º	Secretaria de Estado	180.000	6:337.860
	2	Arrecadação das rendas	6:157.860	
		Saldo recolhido		
				39.083.994
				54:222.584

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	3:500.000	
	6	Industrias e profissões	9:293.250	
	7	Taxa judiciaria	812.722	
	8	Transmissão de propriedades	16:038.633	
	9	Exportações diversas	681.992	
	10	Gado para consumo.	699.000	31:025.597
	11	10 % additionaes		3:113.922
	14	Sellos, etc.		2:869.700
	15	Patente Commercial		1:402.710
	19	Divida Activa.		16.170
	20	Divida Colonial		2:479.964
	22	Receita eventual.		261.916
	23	Taxa escolar		669.000
	24	Imposto de propaganda		351.000
	30	Imposto territorial		10:056.512
				52:246.491

da Lapa durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição Central de Policia . .	680.000	9:925.435
	6	Força Publica.	5:384.435	
	7	Instrucção Publica	225.000	
	11	Presos Pobres.	3:636.000	
4.º	1.º	Secretaria de Estado	180.000	7:537.096
	2	Arrecadação das rendas	7:357.096	
		Saldo recolhido		
				52:246.491

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914 — L. Pereira.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	3:490.000	
	2	Polvora e armas de fogo	620.000	
	6	Industrias e profissões	13:788.150	
	7	Taxa judiciaria	813.756	
	8	Transmissão de propriedades	9:236.203	
	9	Exportações diversas	401.290	
	10	Gado para consumo.	2:613.000	30:962.399
	11	10 % additionaes		3:096.234
	14	Sellos, etc.		2:442.824
	15	Patente Commercial		918.265
	16	Exportação de herva matte.		28.507
	22	Receita eventual		204.454
	23	Taxa escolar		2:886.000
	24	Imposto de propaganda		349.000
	30	Imposto territorial		6:865.407
				47:753.090

da Palmeira durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	2	Secretaria de Estado	50.000	5:133.100
	3	Repartição C. de Policia	450.000	
	6	Força publica	3:629.100	
	11	Presos pobres	1:004.000	
4º	1	Secretaria de Estado	360.000	11:787.802
	2	Arrecadação das rendas	11:427.802	
6º	2	Obras publicas em geral		1:142.750
		Saldo recolhido		29:689.438
				47:753.090

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Líquidos espirituosos		
	2	Polvora e arma de fogo	1:575.000	
	6	Industrias e profissões	180.000	
	7	Taxa judiciaria	5:124.000	
	8	Transmissão de propriedades	143.529	
	10	Gado para consumo	21:369.549	
	11	10% additionaes	447.000	28:839.078
	14	Sellos, etc.		2:860.878
	22	Receita eventual		949.620
	23	Taxa escolar		222.209
	24	Imposto de propaganda		645.000
	30	Imposto territorial		157.500
				11:780.914
			45:455.199	

de Palmas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia	1:937.526	8:483.319
	6	Força publica	5:640.793	
	11	Presos pobres	905.000	
4	1	Secretaria de Estado	347.780	4:884.699
	2	Arrecadação das rendas	4:536.919	
6	2	Obras publicas em geral		25.800
		Saldo recolhido	31:918.655	32:061.381
		A recolher	142.726	
				45:455.199

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	270.000	
	4	Imposto sobre animaes.	103.000	
	5	» » gado exportado	144.600	
	6	Industrias e profissões.	411.000	
	8	Transmissão de propriedades	30.000	
	9	Exportações diversas	8.000	
	10	Gado para consumo.	15.000	981.600
	11	10% additionaes.		98.160
	14	Sellos, etc.		831.280
	15	Patente Commercial		1:772.730
	16	Exportação de herva matte.		39:469.725
	22	Receita eventual.		6.776
	23	Taxa escolar		254.000
	24	Imposto de propaganda		1:196.465
	30	Imposto territorial		533.480
				45:144.216

do Barracão durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		2:367.600
4	1	Secretaria de Estado	1:000.000	
	2	Arrecadação das rendas	<u>16:936.033</u>	17.936.033
		Saldo recolhido		24:840.583
				45:144.216

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	862.500	
4		Impostos sobre animaes	2:925.000	
5		Imposto sobre gado exportado.	565.000	
6		Industrias e profissões	1:326.375	
7		Taxa judiciaria	1.100	
8		Transmissão de propriedades	2:506.488	
9		Exportações diversas	859.808	9:046.271
11		10% addicionaes		
14		Sellos, etc.		831.839
15		Patente Commercial.		133.900
16		Exportação de herva matte		1:681.940
22		Receita eventual.		25:602.142
23		Taxa escolar		363.417
24		Imposto de propaganda		147.000
30		Impcsto territorial		850.820
				1:135.990
				39:793.319

do Xanxêrê durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica.		3:310.200
4	2	Arrecadação das rendas		20:356.555
		Saldo recolhido	8:584.564	
		A recolher	8:542.000	16:126.564
				39:793.319

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	2:880.000	
2		Polvora e armas de fogo	1:020.000	
3		Arrematações judiciaes	10.680	
6		Industrias e profissões.	6:312.100	
7		Taxa judiciaria	716.413	
8		Transmissão de propriedades	8:672.997	
9		Exportações diversas	5:779.340	
10		Gado para consumo	1:134.000	26:525.530
11		10%o additionaes		2:652.541
13		Sal para consumo		30.000
14		Sellos, etc.		2:359.970
15		Patente Commercial.		1:688.525
22		Receita eventual.		66.341
23		Taxa escolar		1:013.000
24		Imposto de propaganda		117.000
30		Imposto territorial		4:757.200
				39:210.107

de Castro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia	80.000	3:578.250
	6	Força publica	3:252.250	
	11	Presos pobres	246.000	
4	1	Secretaria de Estado	361.650	6:558.123
	2	Arrecadação das rendas	6:196.473	
5	2	Obras publicas em geral		864.152
		Saldo recolhido		28:209.582
				39:210.107

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:935.000	
	2	Polvora e armas de fogo	140.000	
	6	Industrias e profissões	6:699.600	
	7	Taxa judiciaria	737.100	
	8	Transmissão de propriedades	5:801.440	
	9	Exportações diversas	527.440	
	10	Gado para consumo.	423.000	16:263.680
	11	10 % additionaes		1:626.365
	14	Sellos, etc.		463.320
	15	Patente Commercial		792.275
	20	Divida colonial		16:105.605
	22	Receita eventual.		856.121
	23	Taxa escolar		138.000
	24	Imposto de propaganda		193.500
	30	Imposto territorial		1:265.100
				37:703.966

de Mallet durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	315.000	
	2	Arrecadação das rendas	6:369.392	6:684.390
		Saldo recolhido	30:802.813	
		A recolher	216.763	31:019.576
				37:703.966

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira		36:204.100
				36:204.100

de Conchas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força publica		2:958.300
4	1º	Secretaria de Estado	180.000	
	2	Arrecadação das rendas	6:025.000	6:205.000
6	2	Obras publicas em geral		15:261.107
		Saldo recolhido		11:779.693
				36:204.100

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:010.000	
	2	Polvora e arma de fogo	320.000	
	6	Industrias e profissões.	6:934.866	
	7	Taxa judiciaria	123.441	
	8	Transmissão de propriedades	10:930.305	
	10	Gado para consumo	801.000	21:119.612
	11	10% adicionais.		2:111.956
	14	Sellos, etc.		1:300.240
	19	Divida Activa.		247.800
	22	Receita eventual.		330.214
	23	Taxa escolar		4:119.000
	24	Imposto de propaganda		201.000
	30	Imposto territorial		6:275.900
				35:705.722

de Campo Largo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de Policia.	303.040	2:625.040
	6	Força Publica.	2:680.000	
	11	Presos pobres.	242.000	
4	1	Secretaria de Estado	300.000	7:228.030
	2	Arrecadação das rendas	6:928.030	
		Saldo recolhido		
				35:705.722

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:020.000	
	2	Polvora e arma de fogo	80.000	
	6	Industrias e profissões.	2:871.142	
	7	Taxa judiciaria	2.700	
	8	Transmissão de propriedades	3:150.662	8:124.504
	11	10% adicionaes.		810.446
	14	Sellos, etc.		634.500
	20	Divida Colonial		23:107.897
	22	Receita eventual.		185.820
	23	Taxa escolar		237.000
	24	Imposto de propaganda		202.000
	30	Imposto territorial		1:535.932
				34:838.099

de Serro Azul durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição de Policia	80.000	3:780.580
	6	Força Publica	3:397.580	
	11	Presos pobres	303.000	
4	1º	Secretaria de Estado	180.000	4:610.340
	2	Arrecadação das rendas	4:430340	
		Saldo recolhido		
				34:838.099

Movimento da Receita e Despesa da Comm. fiscal

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado. .	466.000	
	9	Exportações diversas	206.299	672.299
	11	10 % additionaes		67.199
	14	Sellos, etc.		235.440
	15	Patente Commercial.		6:314.220
	16	Exportação de herba matte . . .		24:683.445
	24	Imposto de propaganda		731.320
				32:703.923

de Fragosos durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6º	Força publica		2:801.100
4	1	Secretaria de Estado	25.000	16:411.560
	2	Arrecadação das rendas	16:386.560	
		Saldo recolhido		13:491.263
				32:703.923

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:653.000	
	2	Polvora e armas de fogo	398.000	
	3	Arrematações judiciaes	70.000	
	6	Industrias e profissões.	7:423.250	
	7	Taxa judiciaria	28.000	
	8	Transmissão de propriedades	10:583.626	
	9	Exportações diversas	94.320	
	10	Gado para consumo	835.800	21:085.996
	11	10%o additionaes		2:108.596
	14	Sellos, etc.		950.120
	15	Patente Commercial.		689.365
	20	Divida colonial		3:369.346
	22	Receita eventual.		367.978
	23	Taxa escolar		432.000
	24	Imposto de propaganda		165.000
	30	Imposto territorial		2:578.710
				31:747.111

de S. Matheus durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	3	Repartição C. de policia	40.000	5:423.415
	6	Força publica	4:968.415	
	11	Presos pobres	415.000	
4º	1	Secretaria de Estado	250.000	6:995.531
	2	Arrecadação das rendas	6:745.531	
6º	2	Obras publicas em geral.		955.164
		Saldo recolhido	18:176.458	18:373.001
		a recolher.	196.543	
				31:747.111

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	2:460.000	
	2	Polvora e armas de fogo	360.000	
	3	Arrematações judiciaes	342:000	
	6	Industrias e profissões.	7:731.909	
	7	Taxa judiciaria	127.286	
	8	Transmissão de propriedades	7:873.170	
	10	Gado para consumo.	591.000	19:485.365
	11	10%o additionaes.		1:948.540
	14	Sellos, etc.		817.200
	20	Divida colonial		3:027.238
	22	Receita eventual.		353.695
	23	Taxa escolar		198.000
	24	Imposto de propaganda		246.000
	30	Imposto territorial		3:701.955
				29:777.993

de Prudentópolis durante o exercício de 1913 1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica	2:247.950	
	7	Instrucção publica	90.000	
	11	Presos pobres	651.000	2:988.950
4	1	Secretaria de Estado	236.666	
	2	Arrecadação das rendas	4:778.495	5:015.161
6	2	Obras publicas em geral		8:618.488
		Saldo recolhido		13:155.394
				29:777.993

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:920.000	
	2	Polvora e armas de fogo	600.000	
	6	Industrias e profissões	4:324.465	
	7	Taxa judiciaria	84.164	
	8	Transmissão de propriedades	5:312.227	
	10	Gado para consumo	12.300	13:235.156
	11	10%o additionaes		1:298.657
	14	Sellos, etc..		790.768
	22	Receita eventual		346.623
	23	Taxa escolar.		6.000
	24	Imposto de propaganda.		192.000
	30	Imposto territorial.		9:331.736
				25:218.940

do Tibagy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	2	Secretaria de Estado	25.000	3:572.562
	3	Repartição C. de Policia	284.000	
	6	Força publica	2:750.562	
	11	Presos pobres	513.000	
4º	1	Secretaria de Estado	120.000	5:098.952
	2	Arrecadação das rendas	4:978.952	
		Saldo recolhido	16:537.826	16:547.426
		A recolher	9.600	
				25:218.940

FINANÇAS

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:200.000	
	2	Polvora e armas de fogo	80.000	
	5	Gado exportado	2:946.000	
	6	Industrias e profissões	3:086.750	
	7	Taxa judiciaria	67.801	
	8	Transmissão de propriedades	6:972.725	
	9	Exportações diversas	451.800	
	10	Gado para consumo	3.000	14:808.076
	11	10% additionaes		1:184.703
	12	Taxa nas barreiras		759.300
	14	Sellos, etc.		1:423.540
	15	Patente Commercial		4:735.369
	22	Receita eventual		5.980
	23	Taxa escolar		318.000
	24	Imposto de propaganda		120.000
	30	Imposto territorial		624.593
				23:979.561

do Ribeirão Claro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia	300.000	4:872.500
	6	Força Publica	4:154.500	
	11	Presos pobres	418.000	
4	1	Secretaria de Estado	245.328	5:286.000
	2	Arrecadação das rendas	5:040.672	
6	2	Obras publicas em geral		438.672
		Saldo recolhido		13:382.389
				23:979.561

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:230.000	
	2	Polvora e arma de fogo	400.000	
	5	Imposto sobre animaes (gado exp.)	2:568.000	
	6	Industrias e profissões	4:171.500	
	7	Taxa judiciaria	116.874	
	8	Transmissão de propriedades . .	2:695.734	
	9	Exportações diversas.	2:734.802	
	10	Gado para consumo	207.000	14:123.910
	11	10% additionaes		1:161.705
	14	Sellos, etc.		710.300
	15	Patente Commercial		1:518.922
	19	Divida activa		420.410
	22	Receita eventual		145.038
	23	Taxa escolar		612.450
	24	Imposto de propaganda		123.000
	30	Imposto territorial		2:804.123
		<i>Extraordinaria</i>		
		Depositos		552.100
				22:171.958

do Pirahy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	6°	Força publica		2:517.955
4	1	Secretaria de Estado	445.000	
	2	Arrecadação das rendas.	6:238.652	6:683.652
6	2	Obras publicas em geral		160.000
		Saldo recolhido	12:774.291	
		„ a recolher	36.060	12:810.351
				22:171.958

Secretaria de Finanças, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:240.000	
	2	Folvora e armas de fogo	260.000	
	6	Industrias e profissões	3:081.250	
	7	Taxo judiciaria	132.981	
	8	Transmissão de propriedades	3:624.400	
	9	Exportações diversas.	7:900.240	
	10	Gado para consumo	291.000	16:529.871
	11	10 % addicionaes		1:652.987
	14	Sellos, etc.		304.555
	15	Patente Commercial		333.710
	16	Exportação de herva matte		43.200
	22	Receita eventual		30.835
	23	Taxa escolar		639.000
	24	Imposto de propaganda		125.280
	30	Imposto territorial.		2:135.800
				21:795.241

21:795.241

de Entre Rios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		875.600
4	1	Secretaria de Estado	120.000	
	2	Arrecadação das rendas.	4:979.683	5:099.683
		Saldo recolhido		15:819.958
				21:795.241

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .	3:296.000	
	9	Exportações diversas.	11:355.380	14:651.380
	11	10 % additionaes		1:137.538
	12	Taxa da barreira		1:208.700
	14	Sellos, etc.		139.000
	15	Patente Commercial		4:307.668
	30	Imposto territorial.		37.200
				21:481.486

do P. do Emygdão durante o exercício de 1913-1914

Julho de 1913 a Janeiro de 1914 — Anexada á Agencia do Ribeirão Claro

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia . . .	97.000	379.400
	6	Força Publica	184.000	
	11	Presos pobres	98.400	
4	2	Arrecadação das rendas . . .		3:446.664
6	2	Obras publicas em geral . . .		561.328
		Saldo recolhido . . .		17:094.094
				21:481.486

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:825.000	
	2	Polvora e armas de fogo	160.000	
	6	Industrias e profissões	6:974.950	
	7	Taxa judiciaria	107.585	
	8	Transmissão de propriedades	3:906.228	
	9	Exportações diversas	394.080	
	10	Gado para consumo	663.000	14:030.843
	11	10% addiconaes		1:403.575
	14	Sellos, etc.		1:453.400
	15	Patente Commercial		18.480
	22	Receita eventual		293.941
	23	Taxa escolar		951.000
	24	Imposto de propaganda		183.000
	30	Imposto territorial		2:890.540
				21:225.139

do Imitiva durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	3	Repartição C. de Policia	378.000	2:838.400
	6	Força publica	1:424.200	
	7	Instrucção publica	64.200	
	11	Presos pobres	972.000	
4º	1	Secretaria de Estado	180.000	4:689.764
	2	Arrecadação das rendas	4:509.764	
6º	2	Obras publicas em geral		4:872.000
		Saldo recolhido		8:824.975
				21:225.139

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	825.000	
	2	Polvora e armas de fogo	40.000	
	6	Industrias e profissões	4:034.567	
	7	Taxa judiciaria	297.040	
	8	Transmissão de propriedades	3:642.260	
	9	Exportações diversas.	4:734.920	
	10	Gado para consumo	357.000	13:930.787
	11	10% additionaes		1:404.069
	14	Sellos, etc..		1:698.200
	15	Patente Commercial		1:024.500
	22	Receita eventual		105.518
	23	Taxa escolar		138.000
	24	Imposto de propaganda.		82.500
	30	Imposto territorial		2:132.252
				20:515.826

do Itaty durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6º	Força publica	2:448.300	2:675.300
	11	Presos pobres	227.000	
4	1	Secretaria de Estado	180.000	6:407.565
	2	Arrecadação das rendas.	6:227.565	
		Saldo recolhido		6:407.565
		„ a recolher	10:749.117	11:432.961
			683.844	
				20:515.826

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:470.000	
	2	Polvora e armas de fogo	540.000	
	6	Industrias e profissões	3:099.900	
	7	Taxa judiciaria	23.230	
	8	Transmissão de propriedades	6:170.604	
	9	Exportações diversas.	2:511.772	
	10	Gado para consumo	39.000	13:854.506
	11	10% additionaes		1:385.448
	14	Sellos, etc..		475.500
	15	Patente Commercial		77.220
	22	Receita eventual		278.646
	23	Taxa escolar.		1:392.000
	24	Imposto de propaganda.		147.000
	30	Imposto territorial.		2:204.550
				19:814.870

de Triumpho durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica	2:237.320	3:637.320
	11	Presos pobres	1:400.000	
4	1	Secretaria de Estado	240.000	5:604.558
	2	Arrecadação das rendas.	5:364.558	10:572.992
		Saldo recolhido		
				19:814.870

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:710.000	
	2	Polvora e armas de fogo	180.000	
	6	Industrias e profissões	5:465.000	
	7	Taxa judiciaria	13.570	
	8	Transmissão de propriedades	5:847.300	
	10	Gado para consumo	495.000	
	11	10% adicionais		13:710.870
	14	Sellos, etc..		1:370.084
	22	Receita eventual		575.700
	23	Taxa escolar		112.224
	24	Imposto de propaganda		465.000
	30	Imposto territorial		171.000
				2:822.450
				19:227.328

de Ipyranga durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6º	Força pública		1:303.600
4	1	Secretaria de Estado	120.000	
	2	Arrecadação das rendas.	2:938.272	
				3:058.272
6	2	Obras publicas em geral		4:902.892
		Saldo recolhido	9:895.164	
		„ a recolher	67.400	
				9:962.564
				19:227.328

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	990.000	
	6	Industrias e profissões	3:113.500	
	7	Taxa judiciaria	3.115	
	8	Transmissão de propriedades	3:768.760	
	10	Gado para consumo	117.000	
	11	10% addicionaes		7:992.375
	14	Sellos, etc..		799.236
	19	Divida activa		580.600
	20	Divida colonial		4.950
	22	Receita eventual		6:806.798
	24	Imposto de propaganda		373.508
	30	Imposto territorial		99.000
				2:500.695
				19:157.162

de Itayopolis durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	3	Repartição C. de policia	18.000	
	6	Força Publica	1:503.025	1:521.025
4	1	Secretaria de Estado	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	2:924.800	3:044.800
		Saldo recolhido		14:591.337
				19:157.162

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	30.000	
	2	Polvora e armas de fogo	140.000	
	6	Industrias e profissões	3:866.461	
	7	Taxa judiciaria	850.512	
	8	Transmissão de propriedades	8:193.904	13:080.877
	11	10% addicionaes		1:308.067
	14	Sellos, etc.		808.540
	22	Receita eventual		172.207
	23	Taxa escolar.		846.000
	24	Imposto de propaganda.		3.000
	30	Imposto territorial.		2:698.320
				18:917.011

de Thomazina durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6	Força publica	2:795.200	2:874.200
	11	Presos pobres	79.000	
4º	1	Secretaria de Estado	180.000	3:604.642
	2	Arrecadação das rendas	3:424.642	
5º	1	Secretaria de Estado		665.180
		Saldo recolhido		11:772.989
				18:917.011

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		9:254.600
	11	10 % additionaes		8.060
	12	Taxa da barreira		1:262.800
	13	Sal para consumo		511.845
	14	Sellos, etc..		112.800
	15	Patente Commercial		5:017.845
				16:167.950

do P. dos Leites durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	240.000	
	2	Arrecadação das rendas	6:764.840	7:004.840
		Saldo recolhido		9:163.110
				16:167.950

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:635.000	
	2	Polvora e armas de fogo	40.000	
	6	Industrias e profissões	3:666.340	
	8	Transmissão de propriedades	4:175.500	9:516.840
	11	10% addiconaes		951.684
	14	Sellos, etc..		363.300
	15	Patente Commercial		41.500
	22	Receita eventual		153.837
	23	Taxa escolar		3.000
	24	Imposto de propaganda		150.500
	30	Imposto territorial		3:985.176
				15:175.837

de Rio Branco durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		621.990
4	1	Secretaria de Estado	360.000	
	2	Arrecadação das rendas	2:783.036	3:143.036
		Saldo recolhido		11:410.811
				15:175.837

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	4	Imposto sobre animaes	261.000	
	5	Imposto sobre gado exportado	10:679.600	10:940.600
	11	10 % additionaes		375.920
	12	Taxa da barreira		2:615.400
	14	Sellos, etc.		212.280
	15	Patente Commercial		44.400
				14:188.600

do Itararé durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6	Força publica		1:343.100
4º	2	Arrecadação das rendas		11:223.360
6º	2	Obras publicas em geral		80.000
		Saldo recolhido		1:542.140
				14:188.600

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	1:050.000	
	6	Industrias e profissões	2:982.250	
	7	Taxa judiciaria	191.018	
	8	Transmissão de propriedades	2:044.389	
	10	Gado para consumo	1:539.000	7:806.657
	11	10% adicionaes		780.664
	14	Sellos, etc..		832.850
	20	Divida colonial		2:317.205
	22	Receita eventual		691.390
	23	Taxa escolar.		514.050
	24	Imposto de propaganda.		102.000
	30	Imposto territorial.		981.140
				14:025.956

de Morretes durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3°	3°	Repartição C. de policia	216.000	2:291.280
	6	Força publica	1:894.280	
	11	Presos pobres	181.000	
4	1	Secretaria de Estado	240.000	2:958.850
	2	Arrecadação das rendas.	2:718.850	
		Saldo recolhido		8:775.826
				14:025.956

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	582.750	
6		Industrias e profissões	2:326.750	
7		Taxa judiciaria	418.521	
8		Transmissão de propriedades	4:171.240	
9		Exportações diversas	226.520	
10		Gado para consumo	318.000	8:043.781
11		10% addicionaes		804.377
14		Sellos, etc.		266.200
15		Patente Commercial		570.000
22		Receita eventual		189.187
23		Taxa escolar		1:041.000
24		Imposto de propaganda		55.500
30		Imposto territorial		2:479.900
				13:449.945

da Araucaria durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6	Força publica		1:166.400
4º	1	Secretaria de Estado.	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	3:775.849	3:895.849
		Saldo recolhido		8:387.696
				13:449.945

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	705.000	
	2	Polvora e armas de fogo	40.000	
	6	Industrias e profissões	4:153.750	
	7	Taxa judiciaria	910.537	
	8	Transmissão de propriedades	3:382.972	
	10	Gado para consumo	126.000	9:318.259
	11	10%o additionaes		931.815
	14	Sellos, etc.		1:093.000
	22	Receita eventual		66.963
	23	Taxa escolar		177.000
	24	Imposto de propaganda		63.000
	30	Imposto territorial		1:610.400
				13:260.437

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	930.000	
	6	Industrias e profissões	4:029.000	
	7	Taxa judiciaria	1.000	
	8	Transmissão de propriedades	3:399.540	8:359.540
	11	10 % additionaes		835.954
	22	Receita eventual		119.563
	23	Taxa escolar		516.200
	24	Imposto de propaganda		87.000
	30	Imposto territorial		2:566.550
				12:484.807

do Tamandaré durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		1:203.000
4	1	Secretaria de Estado	180.000	
	2	Arrecadação das rendas	1:870.000	2:050.000
		Saldo recolhido		9:231.807
				12:484.807

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	820.000	
	6	Industrias e profissões	3:742.000	
	8	Transmissão de propriedades	2:950.728	7:512.728
	11	10%· additionaes		750.770
	14	Sellos, etc..		125.200
	22	Receita eventual		121.079
	23	Taxa escolar.		51.000
	24	Imposto de propaganda.		82.000
	30	Imposto territorial.		2:989.300
				11:632.077

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira		10:516.100
	14	Sellos, etc.		149.600
				10:665.700

da Restinga Secca durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	300.000	
	2	Arrecadação das rendas	2:435:000	2:735.000
		Saldo recolhido		7:930.700
				10:665.700

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	675.000	
	2	Folvora e armas de fogo	120.000	
	6	Industrias e profissões	2:590.432	
	8	Transmissão de propriedades	3:748.400	
	10	Gado para consumo	219.000	7:352.832
	11	10 % additionaes		736.263
	14	Sellos, etc..		202.000
	15	Patenté Commercial		96.115
	22	Receita eventual		133.908
	23	Taxa escolar		279.000
	24	Impósto de propaganda		67.500
	30	Imposto territorial:		1:473.557
				10:341.175

de Deodoro durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3º	6	Força publica		991.000
4º	1	Secretaria de Estado.	240.000	
	2	Arrecadação das rendas	2:340.000	2:580.000
		Saldo recolhido		6:770.175
				10:341.175

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		3:872.800
	11	10% addicionaes		15.880
	12	Taxa das barreiras		685.400
	15	Patente Commercial		4:700.515
				9:274.595

do Passo do Allemão durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas.		2:640.000
6	2	Obras publicas em geral		480.000
		Saldo recolhido		6:154.595
				9:274.595

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	735.000	
2		Polvora e armas de fogo	80.000	
6		Industrias e profissões	2:463.937.	
8		Transmissão de propriedades	1:539.700	4:818.637.
11		10% adicionais		485.383.
14		Sellos, etc.		163.000
22		Receita eventual		115.546.
23		Taxa escolar		444.000
24		Imposto de propaganda		73.500
30		Imposto territorial		2:158.340.
				8:258.406

de Bocayuva durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		273.800
4	1	Secretaria de Estado	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	2:231.237	2:351.237
		Saldo recolhido		5:633.369
			<hr/>	
				8:258.406

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	615.000	
	6	Industrias e profissões	1:913.250	
	7	Taxa judiciaria	2:250	
	8	Transmissão de propriedades	2:798.300	5:328.800
	11	10% adicionais		532.930
	14	Sellos, etc..		162.800
	22	Receita eventual		15.125
	23	Taxa escolar		402.000
	24	Imposto de propaganda		61.500
	30	Imposto territorial		1:252.400
				7:755.555

de Colombo durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	170.000	
	2	Arrecadação das rendas.	1:960.107	2:130.107
		Saldo recolhido		5:625.448
				7:755.555

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	585.000	
	6	Industrias e profissões	1.431.000	
	7	Taxa judiciaria	3.175	
	8	Transmissão de propriedades	1.866.630	3.885.805
	11	10% addiconaes		388.588
	14	Sellos, etc..		119.300
	22	Receita eventual		3.150
	23	Taxa escolar.		222.000
	24	Imposto de propaganda.		58.500
	30	Imposto territorial.		2.398.900
				7.076.243

de Conchas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado.	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	1:074.696	1:194.696
		Saldo recolhido		5:881.547
				7:076.243

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	585.000	
	2	Pólvora e armas de fogo	40.000	
	6	Industrias e profissões	723.845	
	7	Taxa judiciaria	1.112	
	8	Transmissão de propriedades	1:036.740	2:386.697
	11	10"/o addicionaes		238.472
	14	Sellos, etc..		175.400
	22	Receita eventual		95.497
	23	Taxa escolar		315.000
	24	Imposto de propaganda.		58.500
	30	Imposto territorial		3:261.200
				6:530.766

de Ambrosios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	1:272.286	1:392.286
		Saldo recolhido		5:138.480
				6:530.766

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .	3:614.000	
	11	10% additionaes :	2.000	
	12	Taxa da barreira	338.200	
	14	Sellos, etc.	81.600	
	15	Patente Commercial	2:258.285	
				6:294.085

do P. dos Barbozas durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado	240.000	
	2	Arrecadação das rendas	4.303.200	4.543.200
6º	2	Obras publicas em geral		480.000
		Saldo recolhido		1.270.885
				6.294.085

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira		5:968.700
				5:968.700

do Jangada durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		106.600
4	2	Arrecadação das rendas.		3:254.342
6	2	Obras publicas em geral		470.000
		Saldo recolhido		
				5:968.700

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	534.000	
	2	Polvora e armas de fogo	120.000	
	6	Industrias e profissões	816.000	
	7	Taxa judiciaria	28.400	
	8	Transmissão de propriedades	687.150	
	10	Gado para consumo	33.000	2:218.550
	11	10% adicionais		202.714
	14	Sellos, etc..		128.500
	19	Divida activa		28.425
	22	Receita eventual		126.839
	23	Taxa escolar		141.000
	24	Imposto de propaganda		54.000
	30	Imposto territorial		2:588.310
				5:488.338

de Clevelandia durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		931.800
4	1	Secretaria de Estado	120.000	1:880.000
	2	Arecadação das rendas.	1:760.000	2:676.538
		Saldo recolhido		
				5:488.338

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	885.000	
	6	Industrias e profissões	1:880.100	
	7	Taxa judiciaria	2.058	
	8	Transmissão de propriedades . .	250.260	3:017.418
	11	10 % additionaes		301.741
	14	Sellos, etc..		180.100
	22	Receita eventual		54.014
	23	Taxa escolar		159.000
	24	Imposto de propaganda		88.500
	30	Imposto territorial.		1:058.647
				4:859.420

de Guarakessaba durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado.	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	1:030.246	
	6	Exercicios findos	10.000	1:160.246
		Saldo recolhido		3:699.174
				4:859.420

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		1:800.000
	12	Taxa da barreira		281.300
	15	Patente Commercial		2:585.700
				4:667.000

de S. J. do Christianismo durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	180.000	3:540.000
	2	Arrecadação das rendas	3:360.000	
6	2	Obras publicas em geral		480.000
		Saldo recolhido		647.000
				4:667.000

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	450.000	
	2	Polvora e armas de fogo	160.000	
	6	Industrias e profissões	1:421.500	
	7	Taxa judiciaria	1.500	
	8	Transmissão de propriedades	697.600	
	10	Gado para consumo	174.000	2:904.600
	11	10% additionaes		290.460
	14	Sellos, etc..		101.900
	22	Receita eventual		25.160
	23	Taxa escolar.		501.000
	24	Imposto de propaganda.		46.500
	30	Imposto territorial.		712.100
				4:581.720

de Palmyra durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
3	6	Força Publica		881.800
4	1	Secretaria de Estado	300.000	
	2	Arrecadação das rendas.	1.083.214	1:383.214
		Saldo recolhido		2:316.706
				4:581.720

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1914. — *L. Pereira.*

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	540.000	
	6	Industrias e profissões	1:041.500	
	8	Transmissão de propriedades . .	885.540	2:467.040
	11	10 % addiconaes		246.704
	14	Sellos, etc.		173.100
	22	Receita eventual		110.021
	23	Taxa escolar		87.000
	24	Imposto de propaganda		54.000
	30	Imposto territorial		1:175.300
				4:313.165

de Ambrosios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	1	Secretaria de Estado.	120.000	
	2	Arrecadação das rendas	1:200.000	1:320.000
		Saldo recolhido		2:993.165
				4:313.165

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
1		Liquidos espirituosos	390.000	
2		Polvora e armas de fogo	100.000	
6		Industrias e profissões	1:795.500	
7		Taxa judiciaria	42.000	
8		Transmissão de propriedades	1:105.600	
9		Exportações diversas.	6.000	3:439.100
11		10% adicionaes		343.910
14		Sellos, etc..		3.500
22		Receita eventual		33.823
24		Imposto de propaganda.		41.860
30		Imposto territorial.		395.010
				4:257.203

de Jaboticabal durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas		1:221.266
		Saldo recolhido		3:035.937
				4:257.203

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	1	Liquidos espirituosos	352.500	
	6	Industrias e profissões	925.125	
	7	Taxa judiciaria	338	
	8	Transmissão de propriedades . .	296.201	1:574.164
	11	10% additionaes		157.414
	14	Sellos, etc.		128.800
	19	Divida activa		4.200
	22	Receita eventual		68.850
	23	Taxa escolar		87.000
	24	Imposto de propaganda		35.250
	30	Imposto territorial		655.265
				2:710.943

de Guaratuba durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	110.000	930.166
	2	Arrecadação das rendas.	820.166	
		Saldo recolhido		1:780.777
				2:710.943

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	5	Imposto sobre gado exportado .		679.500
	11	10% additionaes		3.850
	12	Taxa da barreira		929.200
	15	Patente Commercial		773.123
				2:385.673

do Passo dos Indios durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	1	Secretaria de Estado	120.000	
	2	Arrecadação das rendas.	1:143.329	1:263.329
6	2	Obras publicas em geral		480.000
		Saldo recolhido		642.344
				2:385.673

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira	1:168.500	
	14	Sellos, etc.	131.200	1:299.700
Arrecadação do mez de Junho de 1914				1:299.700

do Portão durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas . . .		502.800
		Saldo recolhido . . .		796.900
				1:299.700

The graph shows a solid line that starts at a high level, remains constant for a short period, then drops sharply to a low level. A dashed line starts at a lower level and rises to cross the solid line near the end of the graph.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
I	12	Taxa da barreira	977.400	1:089.400
	14	Sellos, etc.	112.000	
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		1:089.400

Movimento da Receita e Despesa da Barreira:

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira	652.200	
	14	Sellos, etc..	112.000	764.200
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		764.200

do Bariguy durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4º	2	Arrecadação das rendas		256.660
		Saldo recolhido		507.540
				764.200

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira		474.500
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		474.500

do Bacachery durante o exercicio de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas. . . .		344.000
		Saldo recolhido		130.500
				447.500

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira		394.450
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		394.450

do Ahú durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas.		180.000
		Saldo recolhido		214.450
				394.450

Movimento da Receita e Despesa da Barreira

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIAS	TOTAL
	12	Taxa da barreira		224.700
		Arrecadação do mez de Junho de 1914		224.700

de S. Lourenço durante o exercício de 1913-1914

ARTS.	§ §	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIAS	TOTAL
4	2	Arrecadação das rendas. . . .		224.700
				224.700



Biblioteca do Ministério da Fazenda

9635-48

353.9816
R382

Paraná. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório 1913-14

TÍTULO

Develver em	NOME DO LEITOR

9635-48

